Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37023 08/10/2012

Sumário Executivo Vazante/MG

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 20 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Vazante - MG em decorrência da 37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 21/10/2012 a 26/10/2012.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas					
População:	19723				
Índice de Pobreza:	28,21				
PIB per Capita:	R\$ 14837.56				
Eleitores:	15684				
Área:	1903 km²				

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa	
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.	
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.	
MINISTERIO DA	Brasil Escolarizado	4	R\$ 1.293.782,99	
EDUCACAO	EDUCAÇÃO BÁSICA	1	Não se aplica.	
EDUCATORIO	Qualidade na Escola	1	R\$ 101.241,61	
Totalização MINISTERI	O DA EDUCACAO	6	R\$ 1.395.024,60	
	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	3	R\$ 442.996,48	
MINISTERIO DA SAUDE	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 3.157.668,18	
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.	
	SANEAMENTO BÁSICO	1	R\$ 199.820,97	
Totalização MINISTERI	O DA SAUDE	6	R\$ 3.800.485,63	
MINIGHEDIO DAG	Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte	1	R\$ 438.750,00	
MINISTERIO DAS CIDADES	Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano	2	R\$ 1.014.470,00	
	Habitação de Interesse Social	1	R\$ 493.100,00	
Totalização MINISTERI	O DAS CIDADES	4	R\$ 1.946.320,00	
MINISTERIO DO	BOLSA FAMÍLIA	1	R\$ 2.905.558,00	
DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	2	R\$ 90.000,00	
Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		3	R\$ 2.995.558,00	
Totalização da Fiscalizaç	Totalização da Fiscalização			

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 26/12/2012, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização no Município de Vazante/MG, no âmbito do 37° Sorteio de Municípios, os exames foram realizados por amostragem e permitiram a constatação de falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, as quais foram detalhadas na segunda parte deste Relatório, por Ministério e Programa de Governo.
- 2. A seguir, apresenta-se uma síntese dos resultados obtidos, com destaque para as falhas de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera

local:

- Beneficiários do Bolsa Família com vínculos empregatícios junto à iniciativa privada apresentam renda "per capita" familiar mensal superior à estabelecida na legislação do Programa.
- Servidores municipais beneficiários do Bolsa Família com renda "per capita" familiar mensal superior à estabelecida na legislação do Programa.
- Núcleos familiares de beneficiários do Bolsa Família com evidências de renda "per capita" mensal superior à estabelecida na legislação do Programa e com pelo menos um integrante que recebe algum benefício do INSS.
- Recursos aplicados em despesas inelegíveis e cuja finalidade é diversa à do Programa SUAS/Serviços de Proteção Social Básica.
- Preços unitários dos serviços constantes do contrato atual superiores aos preços de mercado e serviços sem descrição dos quantitativos unitários a serem executados.
- Superfaturamento na execução da obra de infraestrutura urbana no Bairro Cidade Nova I.
- Indícios de conluio na licitação para execução da obra de infraestrutura urbana no Bairro Cidade Nova I.
- Recolhimento à Previdência Social, referente à obra de drenagem de água pluvial e pavimentação de ruas no Bairro Cidade Nova I, em valor inferior ao devido.
- Prefeitura não transferiu a propriedade aos beneficiários das unidades habitacionais no Bairro Vazante Sul.
- Inexistência de controles de estoque de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.
- Inoperância do Conselho do FUNDEB no acompanhamento do PNATE.
- Inoperância do Conselho do FUNDEB no acompanhamento do Censo.
- Contratação de profissionais médicos para a Estratégia de Saúde da Família com características de terceirização de serviços públicos.
- Restrição ao caráter competitivo na realização de licitações para a contratação de médicos.
- O Relatório Anual de Gestão referente ao exercício de 2011 não apresentou estrutura e conteúdo conforme legislação.
- 3. No que tange aos Programas/Ações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, os exames revelaram a ocorrência de falhas na sua execução, denotando fragilidades nas rotinas e nos procedimentos adotados pela Prefeitura Municipal. No que diz respeito à execução do Programa intitulado "Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza", isto é, o Bolsa Família, foram constatadas evidências de famílias beneficiárias com renda per capita mensal incompatível com as normas, inclusive com a ocorrência de unidades familiares onde residem servidores da Prefeitura Municipal e outras com ao menos um integrante que recebe benefício do INSS. Verificaram-se, ainda, descumprimentos normativos na execução do Programa, no tocante ao acompanhamento da frequência escolar dos alunos beneficiários do Bolsa Família, que, inclusive, é uma das condicionalidades do Programa que devem ser cumpridas pelos beneficiários.

Em relação ao Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, foram identificados descumprimentos normativos, no que tange a despesas inelegíveis e com finalidade diversa à do Programa, além de descumprimento de metas de desenvolvimento estabelecidas para o CRAS local.

Por fim, constatou-se que o município de Vazante/MG não dispunha de Plano Municipal de Assistência Social, sendo essa uma das condições para o repasse financeiro do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS aos municípios, de acordo com os ditames da Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

4. Em relação aos convênios e contratos de repasse fiscalizados, celebrados entre o Governo Federal e a Prefeitura Municipal de Vazante/MG para a execução de obras, os exames revelaram a ocorrência de falhas, tanto na realização das licitações, quanto na fase de execução, denotando precariedade das rotinas e procedimentos adotados pelos agentes executores locais ou o desrespeito aos princípios que regem a Administração Pública. Quanto aos procedimentos licitatórios referentes

a obras analisados, verificou-se que, em seis deles, os editais foram divulgados em desacordo com o previsto em lei, além de terem sido detectados indícios de conluio durante a realização de uma licitação. Em relação à execução das obras, verificou-se a ocorrência de superfaturamento em três delas, a existência de preços unitários de serviços constantes do contrato superiores aos preços de mercado, serviços sem descrição dos quantitativos unitários a serem executados e o recolhimento à Previdência Social em valor inferior ao devido em uma obra fiscalizada. Verificou-se, também, que a Prefeitura não transferiu a propriedade aos beneficiários das unidades habitacionais construídas com recursos do Programa Habitação de Interesse Social, contribuindo para que os objetivos do mesmo não fossem alcançados. Isso porque tal fato pode propiciar aos beneficiários originalmente contemplados, e que se enquadram no Programa, fazerem negociações, transferindo as residências para outras pessoas com maior poder aquisitivo e que não fazem parte do público-alvo do Programa.

5. Quanto aos Programas/Ações do Ministério da Educação fiscalizados, os exames revelaram a ocorrência de falhas na sua execução, denotando que as rotinas e procedimentos adotados pelos agentes executores locais necessitam de aprimoramentos.

No caso do Programa intitulado "Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica", foi verificado que os cardápios da merenda escolar não contaram com acompanhamento de nutricionista, acarretando na necessidade de que as escolas municipais replicassem antigos cardápios, com adaptações por parte das cantineiras. Outro ponto a se destacar é a inexistência de controles formalizados da movimentação dos estoques de alimentos destinados à merenda.

No caso do Programa intitulado "Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica", verificou-se que os veículos utilizados no transporte escolar não receberam inspeção semestral de órgão oficial de trânsito do Governo do Estado, o detentor de competência legal para tal finalidade.

Uma situação comum aos Programas/Ações educacionais executados em Vazante/MG foi a inoperância das instâncias de controle social, notadamente os Conselhos Municipais de Alimentação Escolar — CAE e de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — CACS/FUNDEB.

6. Quanto aos Programas/Ações do Ministério da Saúde, os problemas concentraram-se na precariedade dos instrumentos de planejamento e prestação de contas da gestão municipal de saúde e na incorreção do modelo adotado pela Prefeitura Municipal de Vazante para a contratação dos profissionais integrantes das equipes da Estratégia de Saúde da Família. Exemplos das falhas encontradas foram a contratação de médicos com características de terceirização de serviços públicos e a contratação temporária irregular dos agentes comunitários. Especificamente em relação à Assistência Farmacêutica, o controle ineficiente dos estoques e o armazenamento inadequado implicam risco à distribuição de medicamentos à população do município.

O gerenciamento financeiro está sendo feito em desacordo com as normas do Ministério da Saúde porque os recursos federais transferidos para a conta corrente relativa ao Bloco de Financiamento da Atenção Básica em Saúde (BLATB) do Fundo Municipal de Saúde não são movimentados exclusivamente naquela conta corrente. Porém, não foram detectadas desvios de finalidade na realização de despesas com recursos do BLATB.

Ressalta-se que os problemas encontrados na área de saúde poderiam ter sido atenuados, ou sequer ter acontecido, não fossem a incipiência do Controle Social no município, refletida na atuação precária do Conselho Municipal de Saúde, e a falta de legitimidade dos atuais conselheiros.

7. Por fim, cumpre ressaltar que, apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37023 08/10/2012

Capítulo Um Vazante/MG

Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 21/12/2007 a 26/03/2012:

* Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

Objetivo da Ação: Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e

universalização da educação básica com qualidade.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201216121 21/12/2007 a 26/03/2012					
Instrumento de Transferência: Convênio 599406					
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: R\$ 950.000,00					

Objeto da Fiscalização:

O objeto deste convenio e construcao de escola(s), no .mbito do programa nacional de reestruturação e aparelhagem da rede escolar publica deeducação infantil - proinf.ncia.

1.1.1.1. Constatação:

Presença de trincas nas paredes e piso do Centro Educacional Infantil.

Fato:

Em exame realizado na obra do Centro Educacional Infantil foi constatada a existência de trincas de pequenas dimensões nas paredes externas, sobre o revestimento de argamassa. Também foram verificadas trincas no piso externo das calçadas construídas em concreto. Foi orientado à Prefeitura que realize o acompanhamento da situação das trincas, para verificar se ocorre alguma evolução e que comunique à empresa construtora sobre o ocorrido.



Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Vazante, por meio de Ofício n.º 220/2012/GPM, de 18 de dezembro de 2012, prestou os seguintes esclarecimentos:

"Na maior parte da extensão territorial do Município de Vazante-MG. o solo apresenta dolinamentos e na cidade, todas as construções (incluindo as novas) apresentam trincas. Entretanto a Empresa Cabral Engenharia Ltda, executora da obra já foi comunicada e, os reparos já estão sendo providenciados."

Análise do Controle Interno:

Como já existe o problema de dolinamentos na cidade, a Prefeitura já deveria se precaver antes do início de qualquer obra, exigindo a elaboração de projetos de fundações adequados à situação. No caso detectado nessa obra, a Prefeitura comunicou a construtora, tomando as providências iniciais, porém ainda não ocorreu a solução do problema apontado. Cabe a observação sobre o comportamento das trincas e os reparos que serão executados pela contratada. Diante do exposto, aguardamos a solução final apresentada para os problemas de trinca.

2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 15/12/2005 a 30/09/2012:

- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
- * IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Cabe ao Conselho Municipal de Saúde atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social. Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço:	Período de Exame:					
201216141	30/09/2010 a 30/09/2012					
Instrumento de Transferência:	Instrumento de Transferência:					
Não se Aplica	Não se Aplica					
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:						
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE	Não se aplica.					

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir

preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

2.1.1.1. Constatação:

Recursos federais transferidos para a conta corrente relativa ao Bloco de Financiamento da Atenção Básica em Saúde (BLATB) do Fundo Municipal de Saúde não são movimentados exclusivamente naquela conta corrente.

Fato:

O Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Vazante/MG está constituído formalmente por meio da Lei Municipal nº 780/1991, sendo contemplado como unidade orçamentária e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 13.199.188/0001-90 para atendimento ao estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, art. 5º, inciso X. A atual gestora do Fundo é a Secretaria Municipal de Saúde, conforme determina o princípio da direção única do SUS estabelecido na Constituição Federal, art. 198, inciso I e na Lei nº 8.080/1990, art. 9º, inciso III.

Como a Constituição Federal, art. 77, § 3º do ADCT, determina a movimentação dos recursos da saúde por meio de fundo especial de natureza contábil, o Fundo Nacional de Saúde (FNS) repassa os recursos diretamente para o FMS por meio da conta específica do Bloco de Financiamento da Atenção Básica em Saúde (BLATB), estabelecida na Agência nº 1422 da Caixa Econômica Federal com o nº 6.624.010-2. No período de janeiro de 2011 a setembro de 2010 foram transferidos recursos federais que perfizeram R\$3.157.668,18, conforme demonstrado no quadro seguinte.

Recursos creditados na Conta Específica do Bloco de Atenção Básica							
Commonanto	Valor (em R\$)						
Componente	2011 2012*		Total				
PAB Fixo	422.671,36	364.136,09	786.807,45				
Saúde da Família - SF	514.800,00	382.995,00	897.795,00				
Agentes Comunitários de Saúde - ACS	434.952,00	321.399,00	756.351,00				
Saúde Bucal	74.400,00	76.465,00	150.865,00				
Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	240.000,00	160.000,00	400.000,00				
Programa de Requalificação de UBS - Reformas	59.849,73	-	59.849,73				
Prog. Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ	18.000,00	88.000,00	106.000,00				
Total	1.764.673,09	1.392.995,09	3.157.668,18				
Obs.: * Para 2012, considerado o período de janeiro a setembro de 2012							

A movimentação dos recursos financeiros efetivados pelo Gestor da Saúde não está sendo procedida da forma preconizada pelo Ministério da Saúde, pois os recursos recebidos do FNS creditados na conta do BLATB são imediatamente transferidos para contas específicas por programa, criadas pelo próprio município, definidas de acordo com os componentes do BLATB conforme relacionado a seguir:

- Conta FPM-REFORMA DE UBS: Banco do Brasil, Ag. 1.338-2, CC 21.678-X;
- Conta FPM-PAB: Banco do Brasil, Ag. 1.338-2, CC 23075-8;

- Conta FPM-SAÚDE BUCAL: Banco do Brasil, Ag. 1.338-2, CC 23078-2;
- Conta FPM-PACS: Banco do Brasil, Ag. 1.338-2, CC 23079-0;
- Conta FPM-PSF: Banco do Brasil, Ag. 1.338-2, CC 23083-9;
- Conta FPM-NASF: Banco do Brasil, Ag. 1.338-2, CC 23085-5.

Apesar de a análise procedida sobre a utilização dos recursos transferidos não ter sido prejudicada pela distribuição para contas específicas por componente do BLATB, tal prática fere as determinações expressas na Portaria GM/MS nº 204/2007 e no Decreto nº 7.507/2011, além de prejudicar a transparência na movimentação e aplicação dos recursos federais transferidos fundo a fundo.

A Portaria GM/MS n° 204/2007, art. 5°, estabeleceu que os recursos federais relativos ao BLATB serão transferidos para conta única e específica, devendo ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco. O Decreto n° 7.507/2011 detalhou melhor a questão ao definir que os recursos provenientes do FNS devem ser depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais (art. 2°), devendo ser movimentados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados (art. 2°, § 1°).

Além disso, a utilização de contas por componente pode prejudicar a transparência na aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo porque, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com o Decreto nº 7.507/2011, o Ministério da Saúde (MS) lançou o Portal "Saúde com Mais Transparência" (aplicacao.saude.gov.br/portaltransparencia/index.jsf) visando dar maior transparência à execução financeira dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) transferidos aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde. Conforme acordo já firmado com as organizações financeiras (Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil), o Portal disponibilizará extrato detalhado das contas específicas dos Blocos de Financiamento, permitindo a identificação dos fornecedores e/ou prestadores de serviços remunerados com os recursos da saúde para instrumentação e incremento do controle social. Portanto, a criação do Portal torna indispensável a execução dos recursos exclusivamente na conta bancária em que foram recebidos pelo Município ou Estado, a fim de garantir que as informações sobre a execução financeira desses recursos possam ser amplamente divulgadas, garantindo assim mais uma ferramenta eficiente para a atuação do controle social.

Conclui-se que a divisão do recurso federal transferido para o Bloco de Financiamento da Atenção Básica em contas por componente, mesmo que, a princípio, propicie melhor controle e evidenciação sobre as despesas realizadas, deve ser combatida por ir de encontro a legislação vigente e pelo potencial prejuízo à transparência nos gastos públicos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em sua manifestação, por meio do Ofício 220/2012/GPM, de 18/12/2012, a Prefeitura justificou-se da seguinte forma:

"A equipe de transição designada pelo Prefeito eleito para a gestão 2013/2016 já foi recomendada sobre as eventuais providências a serem tomadas, tomando como base os argumentos lançados nesta constatação."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Vazante/MG acatou o apontamento da equipe e declarou que repassou à futura gestão municipal as deficiências apontadas para que sejam tomadas medidas para sanear as

2.2. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201215370 01/06/2011 a 30/09/2012					
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE R\$ 269.364,48					
Ohieto da Fiscalização:					

Objeto da Fiscalização:

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

2.2.1.1. Constatação:

Controle de estoque deficiente na execução do Programa da Farmácia Básica.

Fato:

Os medicamentos recebidos da SES/MG, referentes ao Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica - IAFAB, encontram-se em situação de risco pela falta de confiabilidade do sistema de controle de estoque da farmácia municipal.

Os medicamentos do Programa Farmácia Básica, assim como os adquiridos com recursos próprios da Prefeitura, estão armazenados na farmácia central, localizada à Rua Castelo Branco, nº170, Bairro Independência, e no almoxarifado central, localizado no prédio da Prefeitura.

Testes realizados, baseados na contagem física de dez medicamentos escolhidos aleatoriamente para comparação com as quantidades registradas no sistema de controle, demonstraram a falta de confiabilidade do controle de estoque.

O controle atualmente é feito por meio de sistema informatizado, Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica – SIGAF, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Minas Gerias. Verificou-se, contudo, que não existem rotinas preestabelecidas de inserção de dados e nem de revisão periódica dos registros, o que pode ser a causa das inconsistências verificadas nos testes realizados. O quadro a seguir relaciona as divergências verificadas.

Teste de Adequação de Controle de Estoque em 25/10/2012							
Medicamentos Unidade Registro do Controle (A) Contagem Física (B) % (B/A)							
Alopurinol 300mg	1.380	75%					
Amoxicilina + Clav. 500+125	comp.	25.922	22.237	86%			
Atenolol 50 mg	comp.	-	-	-			

A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR							
Captopril 25mg	comp.	118.000	95.355	81%			
Carbamazepina 20 mg xarope	vidro	50	50	100%			
Clonazepan 2mg	comp.	18.360	20.940	114%			
Espiropolactona 25mg	comp.	17.310	8.730	50%			
Fluoxetina Cloridrato 20mg	comp.	88.816	87.247	98%			
Gliclazida 30mg	comp.	720	720	100%			
Pirimetamina 25mg	comp.	700	700	100%			
Fonte: Registro no sistema municipal de controle e contagem física procedida em 25/10/2012.							

Ressalta-se que o controle ineficiente pode comprometer o planejamento de compras do gestor municipal e, por conseguinte, comprometer a distribuição de medicamentos à população beneficiária; além de ensejar margem a ocorrência de desvios ou furtos de estoques. Nesse sentido, a Portaria GM/MS nº 4.217/2010, art. 10, atribui ao município a responsabilidade pela organização dos serviços e pela execução das atividades farmacêuticas, entre as quais a seleção, a programação, a aquisição, o armazenamento (incluindo controle de estoque e dos prazos de validade dos medicamentos), a distribuição e a dispensação dos medicamentos e insumos sob sua responsabilidade.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em sua manifestação, por meio do Ofício 220/2012/GPM, de 18/12/2012, a Prefeitura justificou-se da seguinte forma:

"A Farmácia Municipal de Vazante/MG, faz parte do programa Farmácia de Minas/MG. O programa exige que o controle de medicamentos seja feito pelo sistema informatizado SIGAF. O programa do Estado ainda encontra umas deficiências e não está completamente implantado no município, razões de suas falhas. O município deverá construir um almoxarifado apropriado no fundo da farmácia municipal para estocagem dos medicamentos.

A equipe de transição designada pelo Prefeito eleito para a gestão 2013/2016 já foi recomendada sobre as providências a serem tomadas, tomando como base os argumentos lançados nesta constatação."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Vazante/MG acatou o apontamento da equipe e declarou que medidas para sanear as falhas apontadas deverão ser adotadas.

2.3. PROGRAMA: 2068 - SANEAMENTO BÁSICO

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.1. 10GG - IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)

Objetivo da Ação: Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame:			
201215920 15/12/2005 a 07/12/2012			

Instrumento de Transferência:				
Convênio 555509				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			

Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

2.3.1.1. Constatação:

Preços unitários dos serviços constantes do contrato atual superiores aos preços de mercado e serviços sem descrição dos quantitativos unitários a serem executados.

Fato:

Para execução inicial da obra foi firmado o contrato nº 184/2007, com a empresa Concraço Engenharia Ltda., no valor de R\$ 494.099,14, em 25/09/2007. Após alteração do local da obra e do projeto, foi instaurado, em março/2011, novo processo licitatório nº 47/2011 — Tomada de Preços nº 02/2011, com valor global orçado em R\$1.498.000,00. O valor do contrato firmado com Marapelu Construtora e Empreendimento Ltda. para construção do sistema de resíduos sólidos (aterro sanitário) em 12/04/2011, foi de R\$ 1.478.315,47. Mesmo considerando que o novo projeto seja bem mais abrangente, verifica-se que o novo valor da obra é de quase 3 vezes o inicial.

Além dos aumentos de quantitativos de projeto, ocorreram aumentos acentuados dos preços unitários de serviços, quando se comparam os preços unitários existentes no primeiro contrato, firmado com a Concraço Ltda.(reajustados de setembro/2007 para abril/2011) e os preços praticados no segundo contrato, firmado com a empresa Marapelu Ltda., relativos a abril/2011.

A empresa Marapelu Ltda. também apresentou preços cuja unidade é "vb" ao invés de se detalhar os quantitativos para os serviços de canteiro de obras, desmate e limpeza de terreno, serviços de topografia, casa administrativa e guarita. A ausência de composição de custos unitários contraria o que dispõe o art. 7, §2°, inciso II e §4° da Lei nº 8.666/93 e os Acórdãos nº 45/2006 - Plenário e nº 394/2002 – Plenário.

Apresentamos na tabela a seguir os preços unitários da Concraço Ltda, reajustados de setembro/2007 para abril/2011 em 28,52%, com base no Índice Nacional de Construção Civil - INCC da Fundação Getúlio Vargas, e a sua comparação com os preços da Marapelu em abril/2011.

Item	Descrição	Unid	Quantidade		_	PU Marapelu	Dif. %
1.1	Canteiro de obras	Vb	1	1.500,00	1.927,90	9.870,00	412,19
1.3	Desmate e limpeza de terreno	Vb	1	1.500,00	1.927,90	29.610,00	1.435,86
2.2	Subestação 10 kwa	Un	1	4.508,50	5.794,63	24.675,00	325,87

3.4	Fossa séptica	Un	1	7.114,29	9.143,76	14.805,00	61,91
5.3	Portões metálicos	m²	20	180,00	231,34	414,54	79,19
7.1	Escavação carga transp. 1ª cat, dmt < 200m		26.889	2,15	2,76	7,11	157,60
7.2	Compac. Talude plataforma 0,6 m	m³	26.889	1,25	1,60	3,16	97,50
7.4	Escavação mecanica até 1,50	m³	74,4	6,50	8,35	13,82	65,51
7.6	Tubo de Pead PN6 160mm corrugado e vazado		30	29,60	38,04	64,16	68,64
10.3	Meio fio de pneus	M	1.320	18,50	23,77	39,48	66,09

Realizamos também a comparação dos preços contratuais da Marapelu Ltda. com os preços de mercado fornecidos pelo sistema SINAPI, no mês de apresentação da proposta, acrescidos de um BDI de 30%. Informamos que não foi possível realizar a comparação com um maior número de itens, considerando-se que a Prefeitura utilizou descrição de serviços de forma resumida e em sua maior parte distintos das descrições contidas no Sinapi, além disto, outros itens da planilha foram cotados na forma "vb", sem descrição da quantidade e preço unitário. De acordo com a comparação de preços, verificou-se a ocorrência de sobrepreço nos seguintes itens:

Item	Código Sinapi	Serviço	Un.	Quantidade	Preço contratual	Preço Sinapi com BDI	Diferença Contrato – Sinapi	Diferença x quantidade
4.1	75200	Perfuração mecânica rotativa	M	150,00	236,88	73,29	163,59	24.538,50
4.3	27046	Bomba 1,5 cv	Un	1	5.428,50	1351,87	4.076,63	4.076,63

4.4	75209	Painel de comando	un.	1	9.870,00	1070,48	8.799,52	8.799,52
7.1	72821	Escav. Carga, transp. Mat 1 cat, dem < 200	M³	29.089	7,11	4,77	2,34	68.068,26
7.15	0206	Plantio de grama	M²	705	11,84	11,27	0,57	401,85
11.7	73719	Rede em tubos CA2 – diam 1200mm	M	158	207,27	119,44	87,83	13.877,14
11.8	73721	Rede em tubos CA-2 diam. 1000 mm	M	40	197,40	95,83	101,57	4.062,80
11.10	73722	Rede em tubos CA-2 diam.600mm	M	117	118,44	30,64	87,80	10.272,60
11.15	72920	Reaterro manual de valas	M³	514	15,30	12,18	3,12	1.603,68

Considerando os cálculos efetuados, o sobrepreço dos serviços constantes do contrato em relação aos preços de mercado resultou em um montante de R\$135.700,98.

Considerando que, até a 9^a medição, de 31/08/2012, os serviços 7.1 – Escav. Carga, transp. Mat 1 cat, dem < 200, 11.7 – Rede em tubos CA2 – diam 1200mm , 11.8 – Rede em tubos CA-2 diam. 1000 mm, 11.10 – Rede em tubos CA-2 diam.600mm e 11.15 – Reaterro manual de valas já haviam sido totalmente executados e pagos, o sobrepreço apontado acarretou em um superfaturamento de R\$97.884.48.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Vazante, por meio de Ofício n.º 220/2012/GPM, de 18 de dezembro de 2012, prestou os seguintes esclarecimentos:

"Os preços unitários dos serviços constantes do contrato atual não são superiores aos preços de mercado. Tanto é que verdade que a Prefeitura foi obrigada a instaurar o segundo certamente porque quando instaurou o primeiro nenhuma empresa apresentou proposta e aquelas que visitaram a obra concluíram que não seria possível executá-la nos preços constantes da planilha."

Análise do Controle Interno:

As análises de preços apresentadas pela equipe demonstram que os preços unitários são superiores aos do mercado e, até mesmo, aos preços constantes do primeiro contrato que iniciou a obra do aterro em outro local. Além disto, pelo fato de apenas uma licitante ter permanecido até o final do processo licitatório e ter tido apenas uma proposta de preços aberta, fica ainda mais frágil o argumento de que aqueles preços unitários propostos estão adequados ao mercado. Diante do exposto, a equipe não acata a justificativa.

3. MINISTERIO DAS CIDADES

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 28/12/2007 a 31/10/2009:

- * Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano
- * Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano
- * IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 0310 - Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

Ação Fiscalizada
Ação: 3.1.1. 0B16 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano
Objetivo da Ação: Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço:	Período de Exame:					
201211555	31/12/2007 a 31/10/2009					
Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse 612850						
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:					
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE R\$ 324.970,00						
Objeto da Fiscalização:						
Pavimentação da rua Bacharrão.						

3.1.1.1. Constatação:

Superfaturamento pela medição de serviços previstos em termo aditivo os quais não foram executados.

Fato:

Para execução das obras de pavimentação asfáltica em CBUQ com capa uniforme de 5,0 cm na Rua Barrachão (extensão = 1.425,95 m), em Vazante/MG, foi celebrado o Contrato nº 157/2008 em 27/05/2008, no valor de R\$ 712.925,89. Os prazos foram inicialmente fixados em 120 dias para execução das obras e 7 meses, para a vigência contratual. Após a celebração de dois termos aditivos, o prazo final do contrato foi alterado para 27/05/2009. Em 08/05/2008 foi celebrado um termo aditivo de valor, aportando o montante de R\$ 31.890,00 ao valor original, acrescentando

132,66 ton de CBUQ e 225 ml de pintura de faixa para sinalização. O valor contratual final foi de R\$ 744.815,95.

A sequência de cálculos a seguir tem por objetivo chegar ao comprimento de rua a ser pavimentado, em função do supracitado termo aditivo:

a) Convertendo-se as 132,66 toneladas de CBUQ previstas no termo aditivo em volume de CBUQ, resulta no seguinte:

```
Va = Pa/\mu a
```

Va = 132,66/2,40

Va = 55,27 m3

sendo:

Va:Volume de CBUQ do termo aditivo

Pa: Peso do CBUQ do termo aditivo (132,66 t)

μa:Massa Específica do CBUQ (2,40 t/m3)

b) Transformando, desta feita, este volume de CBUQ em área a ser pavimentada:

Sa=Va/Ea

Sa = 55,27/0,05

Sa= 1.105,40 m2

sendo:

Sa: Área a ser pavimentada do termo aditivo

Ea: espessura da camada asfáltica (5 cm)

c) Por fim, transformando esta área em extensão de rua a ser pavimentada, resultaria no seguinte comprimento:

Ca= Sa/La

Ca = 1.105,40/8,00

Ca = 138,18 m

sendo:

Ca: Comprimento de rua a ser pavimentado no termo aditivo

La: Largura da rua (constante = 8,00 m)

Com este acréscimo, o comprimento final a ser pavimentado seria:

Ct = Ci + Ca

Ct = 1.452,95 + 138,18

Ct = 1.591,13 m

onde:

Ct: comprimento total após termo aditivo

Ci: Comprimento inicial sem termo aditivo

Conforme este levantamento, constatou-se a ocorrência de superfaturamento por quantidade, caracterizado pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas/fornecidas. A metodologia ora empregada para obter o custo real e se verificar um possível superfaturamento foi mediante levantamento dos serviços para execução da obra física existente, quando se chegou à conclusão, mediante medição ao longo de todo o trecho da Rua Barrachão, de que não foram executados 1.113,04 m2 de pavimentação asfáltica (equivalentes a 132,66 ton de CBUQ) e 225 ml de pintura asfáltica, conforme detalhado nas Tabelas I e II abaixo:

Tabela I - Pavimentação Asfáltica

Logradouro	Comprimento Previsto (m)	Comprimento Executado (m)	Largura Prevista (m)	Largura Executada (m)	Área Prevista (m2)	Área Executada (m2)
Rua Barrachão	1.591,13	1.452,00	8,00	8,00	12.729,04	11.616,00
Diferença a Menor						1.113,04

Tabela II - Pintura de Faixa

Logradouro	Pintura de Faixa prevista inicialmente (ml)	Pintura de Faixa acrescida no T Aditivo (ml)	Pintura de Faixa após T Aditivo (ml)	Pintura de Faixa medida (ml)	Diferença a menor (ml)
Rua Barrachão	900,00	225,00	1.125,00	900,00	225,00

Em termos de valor, esses serviços supostamente não executados representam exatamente o valor do termo aditivo em epígrafe, ou seja, tal fato representou um superfaturamento por medição de serviços executados a menor no valor de R\$ 31.890,00.

Manifestação da Unidade Examinada:

O ex-prefeito de Vazante, por meio de Ofício n.º 001/2013, de 04 de janeiro de 2013, prestou os seguintes esclarecimentos:

"Não ocorreu superfaturamento na execução da obra de asfaltamento da rua Bacharrão.

A CEF recebeu e aprovou a prestação de contas, sem ressalvas.

As medições foram feitas e fiscalizadas pelo gestor do contrato, através de Relatórios de Acompanhamento do Empreendimento.

A Caixa Econômica Federal, inclusive, emitiu o "Laudo de Análise Técnica de Engenharia" e não apontou nenhuma irregularidade, ou seja, considerou o empreendimento viável e em conformidade com as obrigações constantes do instrumento contratual.

Vale ressaltar que os agentes fiscalizadores da CEF acompanharam, minuciosamente, a execução da obra e nas várias visitas ao local não apontaram nenhuma irregularidade ou superfaturamento.

Neste ponto lembramos que a Constituição Federal em seu artigo 5°., inciso LV assegura a todas as pessoas físicas e jurídicas - públicas ou privadas, em processo judicial ou administrativo, o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Considerando a divergência, e em obediência ao princípio do contraditório, sugerimos nova visita na cidade de Vazante-MG. para reunião com participação simultânea de representante da CGU, assessor técnico da Prefeitura, representante da Caixa Econômica Federal, representante do Prefeito Municipal em exercício à época da execução da obra para, em conjunto analisarem a questão novamente, inclusive com procedimentos para nova medição da área asfaltada.

Sendo que tínhamos, até o momento, a justificar, colocamo-nos à disposição para novos esclarecimentos, se necessários, pugnando pela produção de provas, especialmente a pericial, em obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório."

Análise do Controle Interno:

Preliminarmente, cabe informar que o Referenciado "Laudo de Análise Técnica de Engenharia", emitido pela Caixa, é um documento inicial, ou seja, eleborado antes da execução do empreendimento, o qual que infere sobre a viabilidade de execução do objeto do contrato de repasse e do cumprimento das metas previstas, para tal são verificados os seguintes aspectos: atendimento às diretrizes do programa de vinculação (enquadramento); adequação ao local da intervenção; funcionalidade; exeqüibilidade técnica; adequação dos custos previstos; prazos de execução; existência das licenças, outorgas e autorizações. Diante disso, não há como a Caixa apontar eventuais impropriedades/irregularidades em obras contratadas por repasses nesses documentos. Por outro lado, há os Relatórios de Acompanhamento do Empreendimento-RAE's, na qual o acompanhamento é realizado por meio de verificação documental e vistorias e tem por finalidade autorizar saque de recursos correspondentes à parcela executada; contudo, este acompanhamento alcança apenas aspectos visíveis das obras, é executado sem apoio de instrumentos e não pressupõe a realização de levantamentos, testes e provas. Por fim, vale lembrar que a fiscalização das obras é de responsabilidade do tomador, no caso, a Prefeitura Municipal de Vazante, cabendo ao

representante da Administração designado para esta finalidade, proceder á conferência das dimensões e espessuras dos logradouros pavimentados.

Na oportunidade, é válido lembrar que o exercício do princípio do contraditório, assim como a produção de provas periciais, ambos citados e grifados pelo parecerista, poderiam ter sido apresentados na Manifestação, aduzindo dados técnicos devidamente embasados, de forma a contrapor as medições efetuadas pela CGU-R/MG, porém, tais dados não foram apresentados. Ademais a questão aqui se afigura um tanto como simples, uma vez que a extensão da Rua Barrachão era de 1.425,95 m, atestados pela equipe da CGU-R/MG, não restou evidenciado onde foram pavimentados os 138,18 m, correspondentes às 132,66 ton de CBUQ e aos 225 ml de pintura de faixa para sinalização, ambos objeto do termo aditivo em comento.

Quanto à proposta apresentada de realização de reunião conjunta, a equipe entende como inviável, visto que todas as medições possíveis foram efetuadas pela CGU-MG na oportunidade, cabendo à Administração Municipal, conforme citado acima, apresentar de forma tecnicamente embasada, juntamente com seu arrazoado, as contra razões acerca dos achados desta fiscalização.

Assim sendo, a equipe da CGU-R/MG opina pela manutenção integral deste achado.

Ação Fiscalizada	
Ação: 3.1.2. 1D73 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	
Objetivo da Ação: Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano	

Dados (Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201211549	Período de Exame: 30/12/2008 a 30/07/2010					
Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse 641863						
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 493.100,00					
Objeto da Fiscalização: Recapeamento de Logradouros.						

3.1.2.1. **Constatação**:

Superfaturamento por medição de serviços em quantidades superiores aos efetivamente executados.

Fato:

Em 10/03/2009, foi celebrado o Contrato nº 94/2009 com a empresa "PAESAN – Pavimentação Engenharia e Saneamento Ltda." (CNPJ 03.691.134/0001-94), no valor de R\$ 510.487,14, objetivando a execução de obras de pavimentação asfáltica com CBUQ (esp=3,0 cm) nos seguintes logradouros: Av. JK, Av. Geraldo Campos e Rua Otávio Ferreira, perfazendo uma área de 22.621,34 m2. A vigência contratual foi estabelecida em 4 meses e o prazo de execução em 60 dias contados da Ordem de Início, lavrada somente em 10/05/2009, em face da morosidade da autorização para início das obras pela Caixa.

Em verificação física ao local das obras, constatou-se que as obras estavam concluídas. Na tabela a seguir encontram-se dispostas as medições efetuadas pela equipe da CGU-R/MG:

Logradouro	Comprimento	Comprimento	Largura	Largura	Área	Área
------------	-------------	-------------	---------	---------	------	------

	Previsto (m)	Executado (m)	Prevista (m)	Executada (m)	Prevista (m2)	Executada (m2)
Av Geraldo Campos	404,81	450,00	14,00	13,00	5.667,34	5.850,00
AV. JK	1180,00	12.160,00	14,00	12,70	16.520,00	14.732,00
Rua Otávio Ferreira	62,00	51,00	7,00	6,5	434,00	331,50
	22.621,34	20.913,50				
	1.70	7,84				

⁽¹⁾ Av Geraldo Campos: Sua largura foi medida descontando-se seu canteiro central, cuja largura média é de 1,20 m, ao longo de 70% de sua extensão.

Conforme esta verificação, constatou-se a ocorrência de superfaturamento por quantidade, caracterizado pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas/fornecidas. A metodologia ora empregada para obter o custo real e se verificar um possível superfaturamento foi mediante levantamento dos serviços para execução da obra física existente, quando se chegou à conclusão de que não foram executados 1.707,84 m2 de pavimentação asfáltica, conforme detalhado na Tabela 1 acima. Em termos financeiros, esses serviços não executados representam um superfaturamento aproximado de R\$ 38.540,17, de acordo com os cálculos constantes na tabela a seguir:

A Valor Contratual (R\$)	B Área a Pavimentar (m2)	C=A/B Custo por m2 (R\$/ m2)	D Área não pavimentada(m2)	E=C*D Valor superfaturado (em R\$)
510.487,14	22.621,34	22,57	1.707,84	38.540,17

⁽²⁾ Av JK : Sua largura foi medida descontando-se seu canteiro central, cuja largura média é de 1,20 m, ao longo de 70% de sua extensão.

⁽³⁾ As larguras dos três logradouros foram obtidas pela média aritmética das diversas medidas efetuadas pela equipe em cada um dos logradouros contemplados.

Em resposta encaminhada via Ofício nº 220/2012/GPM, de 18/12/2012, o Gestor Municipal se pronunciou da seguinte maneira (ver*bis*):

"Item 5.4.1.2

As medições foram feitas e fiscalizadas pelo gestor do contrato, através de boletins de medição.

A Caixa Econômica Federal, inclusive, emitiu o "Laudo de Análise Técnica de Engenharia" e não apontou nenhuma irregularidade, ou seja, considerou o empreendimento viável e em conformidade com as obrigações constantes do instrumento contratual.

Vale ressaltar que os agentes fiscalizadores da CEF acompanharam, minuciosamente, a execução da obra e nas <u>várias visitas ao local não apontaram nenhuma irregularidade ou superfaturamento</u>.

Neste ponto lembramos que a Constituição Federal em seu artigo 5°., inciso LV <u>assegura</u> a todas as pessoas físicas e jurídicas - públicas ou privadas, em processo judicial ou administrativo, o direito ao <u>contraditório</u> e <u>à ampla defesa</u>, com os <u>meios</u> e <u>recursos</u> a ela inerentes.

Considerando a divergência, e em obediência ao princípio do contraditório, sugerimos nova visita na cidade de Vazante-MG. para reunião com participação simultânea de representante da CGU, assessor técnico da Prefeitura e representante da Caixa Econômica Federal, representante do Prefeito Municipal em exercício à época da execução da obra para, em conjunto analisarem a questão novamente, inclusive com procedimentos para aferir espessura da camada asfáltica."

Análise do Controle Interno:

Preliminarmente, cabe informar que o Referenciado "Laudo de Análise Técnica de Engenharia", emitido pela Caixa, é um documento inicial, ou seja, eleborado antes da execução do empreendimento, o qual que infere sobre a viabilidade de execução do objeto do contrato de repasse e do cumprimento das metas previstas, para tal são verificados os seguintes aspectos: atendimento às diretrizes do programa de vinculação (enquadramento); adequação ao local da intervenção; funcionalidade; exeqüibilidade técnica; adequação dos custos previstos; prazos de execução; existência das licenças, outorgas e autorizações. Diante disso, não há como a Caixa apontar eventuais impropriedades/irregularidades em obras contratadas por repasses nesses documentos. Por outro lado, há os Relatórios de Acompanhamento do Empreendimento-RAE's, na qual o acompanhamento é realizado por meio de verificação documental e vistorias e tem por finalidade autorizar saque de recursos correspondentes à parcela executada; contudo, este acompanhamento alcança apenas aspectos visíveis das obras, é executado sem apoio de instrumentos e não pressupõe a realização de levantamentos, testes e provas. Por fim, vale lembrar que a fiscalização das obras é

de responsabilidade do tomador, no caso, a Prefeitura Municipal de Vazante, cabendo ao representante da Administração designado para esta finalidade, proceder á conferência das dimensões e espessuras dos logradouros pavimentados.

Na oportunidade, é válido lembrar que o exercício do princípio do contraditório, citado e grifado pelo parecerista, poderia ter sido aplicado na manifestação, aduzindo dados técnicos devidamente embasados, de forma a contrapor as medições efetuadas pela CGU-R/MG, porém, tais dados não foram apresentados.

Quanto à proposta apresentada de realização de reunião conjunta, a equipe entende como inviável, visto que todas as medições possíveis foram efetuadas pela CGU-MG na oportunidade, cabendo à Administração Municipal, conforme citado acima, apresentar de forma tecnicamente embasada, juntamente com seu arrazoado, as contra razões acerca dos achados desta fiscalização.

Assim sendo, a equipe da CGU-R/MG opina pela manutenção integral deste achado.

3.2. PROGRAMA: 6001 - Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 109A - IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES

Objetivo da Ação: Implantação ou Melhoria de Obras de Infraestrutura Urbana em Municípios com até 100.000 Habitantes.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:	Período de Exame:				
201211553	28/12/2007 a 31/10/2009				
Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse 612230					
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: R\$ 438.750,00					
Objeto da Fiscalização: Implantação ou Melhoria de Obras de Infraestrutura Urbana em Municípios com até 100.000					

Implantação ou Melhoria de Obras de Infraestrutura Urbana em Municípios com até 100.000 Habitantes.

3.2.1.1. Constatação:

Superfaturamento na execução da obra de infraestrutura urbana no Bairro Cidade Nova I.

Fato:

Em 28/12/2007, foi celebrado o Contrato de Repasse n.º 2690.0234430-33/2007 entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal - Caixa, e o Município de Vazante/MG, tendo como objeto a execução de rede de drenagem de água pluvial, pavimentação, meio-fios e sarjetas na Av. João Dutra e pavimentação, meio-fios e sarjetas em outras ruas do Bairro Cidade Nova I, no valor de R\$ 470.505,77, sendo R\$ 438.750,00 da União e R\$ 31.175,77 de contrapartida municipal, com término de vigência em 30/07/2009.

Não constam em nenhuma peça do Plano de Trabalho, datado de 21/01/2008, as ruas a serem contempladas no objeto do contrato de repasse (nem mesmo o bairro foi referenciado). De acordo

com as orientações constantes no Campo 2-Objeto da Proposta do Item III-Descrição do Projeto do formulário da Caixa, a proponente deve descrever, neste campo, todas as ações a serem desenvolvidas, sem quantificá-las e indicar a área de intervenção: ruas, bairros, distritos, município e região metropolitana, conforme o caso. Entretanto, a Prefeitura de Vazante preencheu o campo com as seguintes informações: "Conta o projeto o atendimento da área beneficiada de instalações de REDE PARA DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL, e posteriormente à execução da PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIOS-FIOS e SARJETAS, sendo uma intervenção necessária para melhoria da qualidade de vida dos beneficiários". Apesar da omissão do Plano de Trabalho no que tange à identificação dos locais onde seria executado o objeto, em 20/03/2008 a Caixa emitiu o "Laudo de Análise Técnica de Engenharia – OGU" considerando o empreendimento proposto viável sob os aspectos de engenharia.

Em 10/06/2008, o contrato de repasse sofreu aditivo alterando o valor da contrapartida para R\$ 51.061,88, perfazendo o valor de R\$ 489.811,88.

Em 23/07/2009, foi celebrado novo aditivo, prorrogando a vigência do contrato de repasse até 31/07/2010.

A fim de executar o objeto do contrato de repasse, a Prefeitura de Vazante realizou a Tomada de Preços nº 11/2008, Processo Licitatório nº 126/2008.

Segunda a "Ata de Visita Técnica", participaram da visita técnica, ocorrida em 22/04/2008, as empresas Paesan Pavimentação, Engenharia e Saneamento Ltda. (CNPJ 03.691.134/0001-94), Araguaia Engenharia Ltda. (CNPJ 19.465.574/0004-06), Tamasa Engenharia S/A. (CNPJ 18.823.724/0001-09) e Triângulo Construções e Incorporações Ltda. (CNPJ 19.162.846/0001-92).

De acordo com a "Ata de Habilitação e Julgamento da Documentação", emitida em 28/04/2008, retiraram o edital, além daquelas que participaram da visita técnica, as empresas Construtora Ajas Ltda. e Construtora Ferfranco Ltda. Ainda segundo a ata, foram abertos os envelopes contendo a documentação das duas únicas empresas participantes da licitação: Paesan Pavimentação, Engenharia e Saneamento Ltda. e Araguaia Engenharia Ltda., sendo que ambas foram consideradas habilitadas e expressamente desistiram de interpor recurso quanto à fase de habilitação.

Também em 28/04/2008, foi emitida a "Ata de Julgamento das Propostas", com a seguinte classificação das propostas: Paesan Pavimentação, Engenharia e Saneamento Ltda., vencedora com o valor de R\$ 489.811,88, e Araguaia Engenharia Ltda., que apresentou proposta no valor de R\$ 494.901,39.

Tendo em vista que não foi interposto recurso quanto à fase de propostas, em 07/05/2008 foi homologada a licitação e adjudicado seu objeto.

Também em 07/05/2008, foi celebrado o Contrato nº 147/2008 entre a Prefeitura de Vazante e a Paesan Pavimentação, Engenharia e Saneamento Ltda., pelo valor de R\$ 489.811,88, com previsão de execução em 120 dias, a contar da Ordem de Serviço, que foi emitida em 28/06/2008.

Em 02/01/2009, foi celebrado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 147/2008, prorrogando seu prazo de vigência até 28/07/2009 e, em 28/07/2009, foi celebrado o Segundo Termo Aditivo, prorrogando até 28/12/2009.

Foram emitidas 3 medições para a obra objeto do Contrato nº 147/2008. A Caixa emitiu Relatórios de Acompanhamento de Empreendimento-Setor Público (RAEs) em 25/07/2008, em 26/08/2008 e em 18/08/2009, atestando a execução dos serviços. Após a devolução dos rendimentos de aplicação financeira à União e a análise da prestação de contas final, a conta corrente foi encerrada e o contrato de repasse aprovado.

De acordo com as plantas do projeto básico licitado, estava prevista a execução de rede de drenagem de água pluvial - com caixas de captação, poços de visita e tubulação em concreto armado CA1 com 1100 mm e 400 mm – na Av. João Dutra, entre as Av. Tancredo de Almeida Neves (à jusante) e Odilon Luiz (à montante). Quanto à execução de imprimação, pintura de ligação, capa asfática em CBUQ, meio-fios e sarjetas, apesar de constar no projeto as vias nas quais seriam executados os serviços, não foi especificado se em todas as vias haveria a execução de todos estes serviços.

Na visita realizada pela equipe de fiscalização da CGU em 24/10/2012, verificou-se que a rede de drenagem de água pluvial foi executada no local definido no projeto básico. Entretanto, as tampas em concreto armado dos poços de visita estão sob o pavimento asfáltico, o que torna imprecisa sua localização, dificulta a manutenção da rede e, principalmente, dificulta reparações na rede em casos de urgência.

Ressalta-se que não foram executadas todas as caixas de captação e poços de visita, conforme licitado, medido e pago à contratada. Esse déficit de caixas de captação, além de configurar superfaturamento, pode trazer ineficiência ao sistema de drenagem. A falha está relatada em ponto específico deste relatório.

Estavam asfaltadas toda a extensão da Av. João Dutra, o quarteirão da Rua Geraldo Alvares da Silva Campos, ao lado da praça, e as Ruas Elsom Cláudio de Oliveira, Carolina Silva e Manoel Ribeiro da Paixão, entre a Rua Bráz Lázaro Pereira e Av. João Dutra, conforme definido no projeto básico. Salienta-se que a pavimentação asfáltica em CBUQ foi executada com 2,5 cm de espessura, ou seja, de acordo com o previsto na planilha licitada. A pavimentação asfáltica encontra-se, de maneira geral, em bom estado de conservação.

Contudo, a quantidade do revestimento de CBUQ licitada, medida e paga à contratada está acima daquela efetivamente executada. A falha está relatada em ponto específico deste relatório.



Foto 1: espessura do CBUQ de 2,5 cm na Av. João Dutra próximo à esquina com Av. Odilon Luiz.



Foto 2: espessura do CBUQ de 2,5 cm próximo ao nº 77 da Av. João Dutra.

O trecho da Av. João Dutra entre a Av. Tancredo de Almeida Neves e a Rua Virgílio Machado Diniz não possui sarjetas e o meio-fio é antigo. Dessa forma, foram executadas sarjetas e meio-fios novos nas seguintes vias: Av. João Dutra, entre Rua Virgílio Machado Diniz e a Av. Odilon Luiz, Rua Geraldo Alvares da Silva Campos, ao lado da praça, e as Ruas Elsom Cláudio de Oliveira, Carolina Silva e Manoel Ribeiro da Paixão, entre a Rua Bráz Lázaro Pereira e a Av. João Dutra. As quantidades licitadas, medidas e pagas de sarjetas e meio-fios condizem com aquelas verificadas na visita "in loco".





esquina com a Rua Santa Clara. As tampas dos na esquina da Av. João Dutra com Rua Elsom poços de visita estão cobertas pelo revestimento Cláudio de Oliveira, onde verifica-se também asfáltico.

Foto 3: visão da Av. João Dutra, próximo à Foto 4: detalhe do meio-fio pintado e da sarjeta ausência da caixa de captação com grelha.

A fim de verificar se foi registrada a execução contratual em desconformidade com o projeto, a equipe de fiscalização emitiu, em 24/10/2012, a Solicitação de Fiscalização nº 037020/10, por meio da qual requereu-se à Prefeitura, no item 2, disponibilizar os diários de obras ou quaisquer registros de ocorrências da obra de construção de rede de drenagem pluvial e pavimentação no Bairro Cidade Nova I, e, no item 4, disponibilizar as memórias de cálculo das medições dos seguintes itens da obra de construção de rede de drenagem pluvial e pavimentação no Bairro Cidade Nova I: metragem cúbica da escavação mecânica e do reaterro compactado, comprimento da tubulação de concreto armado CA1 (separado por diâmetro), metragem quadrada da imprimação com CM-30/pintura de ligação, metragem cúbica do CBUQ, comprimento do meio-fio/sarjeta.

Em resposta, por meio do Ofício nº 55/2012 de 25/10/2012, o Engº Civil Assessor Técnico Municipal, informou: "em relação ao item 2., em referência à solicitação do DIÁRIO DE OBRA, referente ao objeto, informamos não ter sido solicitado tanto no processo aprovado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL quanto pelo município, não fazendo parte integrante do processo", e "em relação ao item 4.0, o projeto foi desenvolvido com lançamento direto em planilhas eletrônicas, não havendo "memórias de cálculo" referente aos dados, que deverá atender as planihas do processo".

Pela resposta, verifica-se que a Prefeitura considera que a obra foi executada tal qual o projeto, pois não foram registradas ocorrências de alterações e os quantitativos dos serviços contratados e pagos são exatamente aqueles constantes da planilha orçamentária licitada.

SUPERFATURAMENTO POR QUANTIDADE

Verificou-se a ocorrência de superfaturamento por quantidade na execução da obra objeto do Contrato de Repasse n.º 2690.0234430-33/2007 no valor de R\$ 21.499,81, tendo em vista que foram medidos e pagos serviços em quantidade superior aos executados na rede de água pluvial. A seguir, são explicitados os serviços cujas quantidades foram superfaturadas:

EXECUÇÃO DE CAIXAS DE CAPTAÇÃO COM GRELHA EM QUANTIDADE INFERIOR À QUANTIDADE MEDIDA E PAGA: tanto no projeto quanto na planilha orçamentária – peças do projeto básico licitado - constava que seriam executadas trinta e oito caixas de captação com grelha. Foram medidas e pagas as trinta e oito caixas de captação. Entretanto, por meio de verificação "in loco", constatou-se que foram efetivamente executadas vinte e uma. Dessa forma, foram medidas e pagas dezessete caixa de captação com grelha que não foram executadas, todas nas esquinas da Av. João Dutra com ruas adjacentes ou ao longo da avenida. A inexecução de parte das caixas de captação também reflete no pagamento em quantidade a maior de outros serviços conexos: escavação mecânica, apiloamento, berço de concreto, instalação de tubos de concreto armado CA1 400 mm e reaterro compactado. Adiante, são identificados os locais onde não foram executadas as caixas de captação com grelha projetadas, com o respectivo relatório fotográfico:

- a) Três caixas de captação na esquina com a Av. Tancredo de Almeida Neves (foi executada apenas uma das quatro previstas em projeto).
- b) Uma caixa de captação na esquina com a Rua Aristeu José Borges (foram executadas três das quatro previstas em projeto).
- c) Uma caixa de captação na esquina com a Rua Dr. Antônio Ribeiro (foram executadas três das quatro previstas em projeto).
- d) Uma caixa de captação na esquina com a Rua Virgílio Machado Diniz (foram executadas duas das três previstas em projeto).
- e) Três caixas de captação na Av. João Dutra, no quarteirão da praça, entre as Ruas Virgílio Machado Diniz e Elsom Cláudio de Oliveira (não foi executada nenhuma das três previstas em projeto).
- f) Uma caixa de captação na esquina com a Rua Elsom Cláudio de Oliveira (foram executadas duas das três previstas em projeto).
- g) Uma caixa de captação na esquina com a Rua Carolina Silva (foram executadas duas das três previstas em projeto).
- h) Uma caixa de captação na esquina com a Rua Manoel Ribeiro da Paixão (foram executadas duas das três previstas em projeto).
- i) Três caixas de captação na esquina com a Av. Odilon Luiz (foram executadas duas das cinco previstas em projeto).



Foto 5: ausência da caixa de captação com grelha na Av. João Dutra, no quarteirão da praça, entre as Ruas Virgílio Machado Diniz e Elsom Cláudio de Oliveira.



Foto 6: ausência de duas caixas de captação com grelha na Av. João Dutra, esquina com Rua Virgílio Machado Diniz.

EXECUÇÃO DE POÇOS DE VISITA EM QUANTIDADE INFERIOR À QUANTIDADE MEDIDA E PAGA: tanto no projeto quanto na planilha orçamentária – peças do projeto básico licitado – constava que seriam executados onze poços de visita. Cabe uma observação quanto à imprecisão da planta pois, apesar dela mostrar a existência do PV-1 (na interseção da Av. João Dutra com a Av. Tancredo de Almeida Neves) até o PV-9 (na interseção da Av. João Dutra com a Av. Odilon Luiz), foram apontados dois locais para o PV-6 e dois para o PV-7. Apesar de terem sido medidos e pagos os onze poços de visita, por meio de verificação "in loco" constatou-se que foram efetivamente executados nove. Dessa forma, foram medidas e pagos dois poços de visita que não foram executados. Embora as tampas dos poços de visita não estejam aparentes, pois foram cobertas pelo revestimento asfáltico, verifica-se que os seguintes PVs não foram executados:

a) PV-5, na interseção da Av. João Dutra com a Rua Virgílio Machado Diniz: duas das três caixas de

captação projetadas na esquina das duas vias e cujo fluxo de água pluvial direcionava para o PV-5 não foram executadas. Verificou-se em campo que a tubulação de 400 mm que sai da outra caixa de captação projetada e executada na esquina das duas vias e também as tubulações que saem de outras duas caixas de captação próximas, direcionam o fluxo de água pluvial para o PV-5A. Dessa forma, próximo à Rua Virgílio Machado Diniz foi executado apenas o PV-5A, não tendo sido executado o PV-5.

b) PV-6, na Av. João Dutra, no quarteirão da praça, entre as Ruas Virgílio Machado Diniz e Elsom Cláudio de Oliveira: não foram executadas nenhuma das duas caixas de captação projetadas na Av. João Dutra, no ponto médio da quadra da praça (entre as Ruas Virgílio Machado Diniz e Elsom Cláudio de Oliveira) e cujo fluxo de água pluvial direcionava para o PV-6. Esclareça-se que o outro PV-6, previsto em projeto na interseção da Av. João Dutra com a Rua Elsom Cláudio de Oliveira, foi executado.

PLANILHA DE CÁLCULO DO SUPERFATURAMENTO POR QUANTIDADE EM DECORRÊNCIA DE EXECUÇÃO DE CAIXAS DE CAPTAÇÃO COM GRELHA E DE POÇOS DE VISITA EM QUANTIDADES INFERIORES À QUANTIDADES MEDIDAS E PAGAS

		R	EDE DE Á	GUA PL	UVIAL		
Item	Descrição do serviço	Un.	QP	QR	QS=(QP-QR)	PUC	VSQ=(QPxSU)
1.0	Serviços iniciais						
1.1	Topografia	pt	40,00	40,00	0,00	10,00	0,00
1.2	Abrigo	m2	20,00	20,00	0,00	225,00	0,00
2.0	Movimentação de terra						
2.1	Escavação mecânica	m3	3.515,51	3.387,46	128,05	10,00	1.280,50
2.2	Apiloamento	m2	1.794,60	1.676,40	118,20	2,00	236,40
2.3	Escoramento	m2	120,00	120,00	0,00	4,00	0,00
2.4	Poço de visita	un.	11,00	9,00	2,00	850,00	1.700,00
2.5	Tampa de concreto	m3	0,47	0,47	0,00	1.195,89	0,00
2.6	Caixa de captação com grelha		38,00	22,00	16,00	132,00	2.112,00
2.7	Reaterro compactado	m3	2.939,22	2.831,92	107,30	9,70	1.040,81
2.8	Berço de concreto	m3	27,60	24,60	3,00	230,00	690,00
2.9	Tubo de concreto armado CA1 1.100 mm	m	657,00	657,00	0,00	245,00	0,00
2.10	Tubo de concreto armado CA1 400 mm	m	482,00	285,00	197,00	73,30	14.440,10
		I	MEIO-FIO	DE SARJ	ETAS		
1.1	Equipe de topografia	dia	5,00	5,00	0,00	9,69	0,00
1.2	Meio-fio, seção de 15x15x12 cm em concreto 15 Mpa, locados conforme projeto	m	1.667,52	1.667,52	0,00	11,67	0,00
1.3	Sarjeta 0,30x0,06 m, executada em concreto 15,0 Mpa, devidamente desempenada e alinhada ao meio-fio	m	1.667,52	1.667,52	0,00	10,88	0,00

1.4	cal a duas demãos, com	m2	355,85	355,85	0,00	3,92	0,00	
	utilização de fixador			~				
			PAVIM	IENTAÇÃ	.0			
1.2	Imprimação com CM-30	m2	6.670,08	6.670,08	0,00	3,60	0,00	
1.3	Pintura de ligação de acordo com as normas da ABNT		6.670,08	6.670,08	0,00	1,39	0,00	
1.4	Capa asfáltica CBUQ = 2,5 cm, temperatura padrão e execução em conformidade com a ABNT		400,20	400,20	0,00	223,23	0,00	
1.5	Transporte CBUQ DMT=120 km	t x km	48.024,28	48.024,28	0,00	0,79	0,00	
	TOTAL DO SUPERFATURAMENTO POR QUANTIDADE: 21.499,81							
OP -	- quantidade medida e pa	nga						
	- quantidade medida pela		J U					
QS -	- quantidade superfatura	da						
_	– preço unitário contrat		em reais					
	– valor em reais do supe			por quant	idade executad	da a men	or do que foi	
paga							•	

Apesar de constar na planilha vencedora as unidades "m3" para o item 1.4 – "Capa asfáltica CBUQ espessura = a 2,5 cm, temperatura padrão e execução em conformidade com a ABNT", e "m3/km" para o item 1.5 – "Transporte CBUQ DMT=120 km", verifica-se que na verdade a planilha refere-se, respectivamente, às unidades "t" e "t x km", tendo em vista que:

- a) A quantidade do serviço definido no item 1.4 (400,20) foi obtida multiplicando a área onde foi aplicado o CBUQ pela espessura do mesmo. Como a área onde foi aplicado o CBUQ já foi especificada na própria planilha, tanto no item 1.2 "Imprimação com CM-30", quanto no item 1.3 "Pintura de Ligação de acordo com as normas da ABNT", como sendo de 6.670,08 m2, o volume da massa asfáltica aplicada no pavimento é: 6.670,08 m2 (área) x 0,025 m (espessura) = 166,752 m3. Considerando a densidade do CBUQ como sendo 2,4 t/m3, a quantidade do CBUQ determinada em peso é: 167,752 m3 x 2,4 t/m3 = 400,2048 t.
- b) A quantidade do serviço definido no item 1.5 (48.024,28) foi obtida multiplicando a quantidade de CBUQ pela distância de transporte, ou seja: 400,20 t (peso) x 120 km = 48.024,00 t x km.

SUPERFATURAMENTO POR SOBREPREÇO

Foi realizada a análise de 99,79% do valor total previsto da planilha orçamentária para execução da obra objeto do Contrato de Repasse n.º 2690.0234430-33/2007, que consistiu na comparação entre os valores contratados e os valores resultantes das composições de custos do SINAPI para o mês de abril de 2008, data da licitação, para o estado de Minas Gerais, acrescido de um BDI de 30%. Por meio da análise, verificou-se a ocorrência de sobrepreço em alguns serviços, representando, em termos financeiros, um superfaturamento no valor de R\$ 16.202,00, conforme demonstrado na tabela a seguir apresentada. Cabe esclarecer que as quantidades apresentadas na tabela são as quantidades totais contratadas para cada serviço

			RE	DE DE Á	GUA I	PLUVIAL		
T4 a	Descrição do	T.			S	INAPI	CD_(DIIC DD)	VCC_(OD_CD)
Item	serviço	Un.	QP	PUC	PR	Código	SP=(PUC-PR)	VSS=(QPxSP)
1.0	Serviços iniciais							
1.1	Topografia	pt	40,00	10,00				
1.2	Abrigo	m2	20,00	225,00	235,22	67144-R1	-10,22	-204,44
2.0	Movimentação de terra							
2.1	Escavação mecânica	m3	3.515,51	10,00	7,37	18578-2-R4	2,63	9.242,28
2.2	Apiloamento	m2	1.794,60	2,00	3,03	7179-R1	-1,03	-1.846,64
2.3	Escoramento	m2	120,00	4,00	4,13	814-R1	-0,13	-16,08
2.4	Poço de visita	un.	11,00	850,00	920,13	15417-1-R1	-70,13	-771,40
2.5	Tampa de concreto	m3	0,47	1.195,89				
2.6	Caixa de captação com grelha	un.	38,00	132,00	132,63	41653-N	-0,63	-23,79
2.7	Reaterro compactado	m3	2.939,22	9,70	11,19	66397-R1	-1,49	-4.388,26
2.8	Berço de concreto	m3	27,60	230,00	268,58	2465-R4	-38,58	-1.064,81
2.9	Tubo de concreto armado CA1 1.100 mm	m	657,00	245,00	226,06	26559-6-N	18,94	12.445,55
2.10	Tubo de concreto armado CA1 400 mm	m	482,00	73,30	69,45	26559-1-N	3,85	1.857,63
			M	EIO-FI	D E SA	RJETAS		
1.1	Equipe de topografia	dia	5,00	9,69				
1.2	Meio-fio, seção de 15x15x12 cm em concreto 15 Mpa, locados conforme projeto		1.667,52	11,67	12,81	13168-1-R1	-1,14	-1.892,64
1.3	Sarjeta 0,30x0,06 m, executada em concreto 15,0 Mpa, devidamente	m	1.667,52	10,88	10,82	18586-1-R4	0,06	106,72

	desempenada e							
	alinhada ao meio-fio							
1.4	Pintura do meio-fio em cal a duas demãos, com utilização de fixador	m2	355,85	3,92	2,51	15796-2-R1	1,41	502,10
			<u> </u>	PAVIM	ENTA	ÇÃO		
1.2	Imprimação com CM-30	m2	6.670,08	3,60	3,77	15134-R1	-0,17	-1.133,91
1.3	Pintura de ligação de acordo com as normas da ABNT	m2	6.670,08	1,39	3,77	62984-R1	-2,38	-15.874,79
1.4	Capa asfáltica CBUQ = 2,5 cm, temperatura padrão e execução em conformidade com a ABNT	t	400,20	223,23	191,89	10828-1-R2	31,34	12.541,07
1.5	Transporte CBUQ DMT=120 km	t x km	48.024,28	0,79	0,65	5626-N	0,14	6.723,40
	TOTAL DO	SUP	ERFATUR	RAMENT	O POI	R SOBREPI	REÇO:	16.202,00
	- quantidade me							
	– preço unitário					aga, abuil da	2000) and made	
	- custo unitário d 30% de BDI	ie re	тегенсіа (Х	SIINAPI -	- mes b	ase: abrii de	: 2008) em reals	s, murupncado
	sobrepreço unita	ário	em reais					
	volor om roois			omonto r	on ach	manuaga da a	owrian	

VSS – valor em reais do superfaturamento por sobrepreço de serviço

N – SINAPI nacional

R1 – SINAPI regional (COPASA/MG)

R2 – SINAPI regional (Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Belo Horizonte)

R4 – SINAPI regional (SUDECAP/MG)

SUPERFATURAMENTO TOTAL

O superfaturamento total na execução da obra objeto do Contrato de Repasse n.º 2690.0234430-33/2007, somados os superfaturamentos por quantidade e por sobrepreço, atingiu um montante de R\$ 37.701,81, ou seja, 7,70% do valor contratado.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Vazante, por meio de Ofício n.º 220/2012/GPM, de 18 de dezembro de 2012, prestou os seguintes esclarecimentos:

"Não ocorreu superfaturamento na execução da obra de infraestrutura urbana no Bairro Cidade Nova I.

O projeto executivo sofreu alterações POSTERIORES no que se refere às caixas de captação. Todas as caixas foram executadas. Porém entre algumas não foram instaladas as grades devido à necessidade de construção de uma GRANDE caixa de captação COMPREENDENDO TODA A LARGURA E INÍCIO DA "Avenida João Dutra" (ESQUINA COM A AVENIDA ODILON LUIZ), E TAMBÉM NO SEU FINAL (ESQUINA COM A AVENIDA TANCREDO NEVES, conforme se verifica pelas fotografias abaixo. Isto ocorreu porque após estudos realizados com mais detalhes constatou-se que na forma original a obra não comportava a grande precipitação pluviométrica.



Foto 1 - Caixa de captação executada no encontro da Avenida João Dutra com a Avenida Odilon Luiz nas dimensões de 0,90x12,00m.



Foto 2 - Caixa de captação executada no encontro da Avenida João Dutra com a Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves nas dimensões de 16,50 x1,00m.

Assim captação a montante e jusante da Avenida João Dutra, se tornou mais eficiente e impediu o acumulo de água, evitando que o excesso ultrapassasse o meio-fio, canteiro central da Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves e invadissem as edificações lindeiras.

Para a execução do objeto as empresas julgam os preços tendo como referencia o SINAPI inexequível e distante da realidade de região para região, por isso a variação.

Para os cálculos enunciados e avaliados para a apresentação, a orientação foi dada pela fiscalização da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, pelo setor de engenharia.

Como a cidade de Vazante-MG, está localizada a aproximadamente 110 km das primeiras usinas de asfalto na região os preços indicados pelo sistema em referencia SINAPI, não se atribui preços inexequíveis para a cidade, segundo as empresas.

Foi solicitada pela fiscalização da Caixa Econômica Federal a composição detalhada da composição do BDI, adotado e posteriormente retificado e aprovado.

O município de Vazante-MG, através do departamento técnico elaborou os orçamentos baseados na tabela SINAPI, entre outros dados oficiais como a SETOP e COPASA-MG, para atendimento as exigências legais, estipulando assim o valor do investimento, desta forma quando as empresas apresentam os orçamentos em atos públicos os mesmos ficam distantes da referencia adotada, que posteriormente a necessidade de alteração dos planos de trabalhos entre outros atos para efetivar a execução do objeto".

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas não elidem a falha apontada, pois os argumentos da Prefeitura não se sustentam nem tecnicamente nem juridicamente. Conforme apresentado no campo fato, a análise da resposta foi separada por tipo de superfaturamento:

1) Superfaturamento por quantidade:

De acordo com a manifestação da Prefeitura, "o projeto executivo sofreu alterações POSTERIORES no que se refere às caixas de captação". Entretanto, além de não ter sido informado quando foi alterado o projeto, não foi registrada pela Prefeitura, durante a execução contratual, nenhuma alteração em relação aos elementos do projeto básico licitado. Dessa forma, tanto o projeto, quanto as especificações e a planilha vencedora referentes à execução da rede de água pluvial na Av. João Dutra não foram modificados, fazendo com que as medições e pagamentos fossem feitos conforme o contrato, que não foi aditivado. Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 037020/10, antes de tomar conchecimento da falha apontada, a Prefeitura confirmou que não foram registradas alterações no contrato, ao afirmar que o projeto foi desenvolvido com lançamento direto em planilhas eletrônicas, que atendeu às planilhas do processo.

Tecnicamente não há coerência na afirmação de que todas as caixas de captação foram executadas, mas em algumas delas não foram instaladas grades. A função das caixas de captação, como o próprio nome indica, é captar primariamente a água pluvial oriunda da drenagem superficial e encaminhá-la, por meio de tubulação, à rede principal da Av. João Dutra, na maioria das vezes com lançamento nos poços de visita. Em outras palavras, não há sentido em executar uma caixa de captação e nela não colocar grelha ou outra forma de captação. Ademais, na manifestação da Prefeitura não foram apresentados elementos que comprovassem a execução das caixas de captação nos locais indicados pela equipe de fiscalização como faltantes.

Quanto à execução das duas caixas de captação transversalmente à Av. João Dutra, uma à montante do trecho (esquina com a Av. Odilon Luiz), e outra à jusante (esquina com a Av. Tancredo Neves), cabe a seguinte análise: realmente a equipe de fiscalização verificou a existência das duas caixas. Porém, não existe indicativo de que as mesmas foram executadas pela empresa Paesan Pavimentação, Engenharia e Saneamento Ltda. no âmbito do Contrato nº 147/2008, pois, conforme mencionado, não houve alteração contratual e o objeto foi executado conforme contratado. Ao contrário do afirmado pela Prefeitura em sua manifestação, as caixas de captação executadas à montante e à jusante do trecho não torna o sistema mais eficiente em relação às caixas de captação ao longo do trecho. A caixa de captação à montante, em relação à Av. João Dutra, não tem utilidade, exatamente porque está no início do trecho, sem acúmulo de água que corre pela drenagem superficial. Já a caixa de captação à jusante não substitui as caixas de captação ao longo do trecho, porque traz ineficiência ao sistema de drenagem, na medida em que não recolhe oportunamente a água pluvial que corre pela drenagem superficial, podendo fazer com que a mesma transborde das sarjetas e corra pelo pavimento.

A Prefeitura não se manifestou quanto à execução de poços de visita em quantidade inferior à quantidade medida e paga.

2) Superfaturamento por sobrepreço:

Não assiste razão à Prefeitura na argumentação de que o SINAPI é inadequado para servir de referência para as obras executadas na região. De acordo com o art. 115 da Lei nº 11.514/2007 (LDO vigente para 2008, data da realização da licitação), "os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos da União não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI". Uma vez que foi celebrado contrato de repasse para a execução de obras com recursos da União, deve ser observada a obrigatoriedade de adotar o SINAPI como referência dos preços a serem contratados.

4. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados

com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/07/2012:

- * TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
- * SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- * FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

4.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada

Ação: 4.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço: 201216036	Período de Exame: 01/01/2011 a 31/07/2012					
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão						
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 2.905.558,00					

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

4.1.1.1. Constatação:

Beneficiários do Bolsa Família com vínculos empregatícios junto à iniciativa privada apresentam renda "per capita" familiar mensal superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

O Programa Bolsa Família – PBF, instituído pela Lei nº 10.836/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.209/2004 e suas alterações, tem por objetivo a transferência de renda diretamente às famílias pobres e extremamente pobres.

Nos termos do "caput" do art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto nº 6.917/2009, são consideradas pobres as famílias com renda familiar "per capita" de até R\$140,00 mensais e extremamente pobres as que auferem até R\$70,00 "per capita".

Com o objetivo de verificar a compatibilidade entre as regras do PBF e os pagamentos de benefícios

do Programa no município, foram realizados cruzamentos entre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico (junho/2012), a Folha de Pagamento do PBF (Sibec de julho/2012) e a renda média dos beneficiários no último trimestre de 2011, obtida a partir da base de dados da última Relação Anual de Informações Sociais – RAIS disponível. Tais cruzamentos identificaram beneficiários do Programa Bolsa Família no município, com vínculos empregatícios junto à iniciativa privada, apresentando indícios de renda mensal familiar "per capita" superior a ½ salário mínimo naquele exercício. Esse fato implicou a necessidade de consultas ao sistema informatizado que armazena o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, mantido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV, visando ratificar a legalidade das concessões dos benefícios dessas pessoas.

Registra-se que o CadÚnico é um instrumento de identificação e caracterização sócio-econômica das famílias brasileiras de baixa renda (aquelas com renda familiar "per capita" menor ou igual a ½ salário mínimo). Assim, as famílias que apresentam renda "per capita" mensal superior a ½ salário mínimo têm os benefícios financeiros do Bolsa Família cancelados pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, pois não fazem parte do público-alvo do Programa.

A análise dos resultados das consultas mencionadas, realizadas entre os dias 05 e 23/10/2012, permitiu evidenciar a existência de 12 famílias com renda "per capita" mensal superior a ½ salário mínimo, considerando que foram adotados critérios estabelecidos pelo MDS, em especial os do Informe nº 275 da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - Senarc, de 07/07/2011, que leva em conta a instabilidade na renda das famílias. Nesse sentido, a versão 7 do Sistema do Cadastro Único considera duas referências para calcular a renda da família: a remuneração recebida no mês anterior (quesito 8.05) e a remuneração recebida nos últimos 12 meses (quesito 8.08), em relação a cada integrante da unidade familiar, assumindo como renda da pessoa o menor valor dentre esses dois quesitos.

Os quadros a seguir resumem os dados concernentes às 12 famílias com renda "per capita" mensal superior a ½ salário mínimo, que recebem exclusivamente remunerações de empresas privadas, inclusive com as respectivas rendas inverídicas registradas no CadÚnico e as datas de admissão indicadas no CNIS. Foram considerados todos os demais dados do cadastro familiar constantes e os critérios de renda "per capita" estabelecidos no "caput" do art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto nº 6.917/2009.

Código da Família:	Código da Família: 2563418429 - Nº de Membros: 03 Valores em F							
NIS dos membros da unidade familiar	Data da última admissão (CNIS)	Renda média mensal no CNIS entre outubro/2011 e setembro/2012	Renda no CNIS em setembro/2012	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275				
12036838148	12/07/2010	1.356,67	1.320,00	1.320,00				
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 62,50								
Renda per capita fa	Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 440,00							
Data da última atua	alização dos dad	os cadastrais no CadÚnico	o: 28/05/2010					
Benefício mensal i	ndevido recebido	o pela família: 32,00						
Código da Família: 2161383531 - Nº de Membros: 03 Valores em R\$								
NIS dos membros da unidade familiar	Data da última admissão (CNIS)	Renda média mensal no CNIS entre outubro/2011 e setembro/2012	Renda no CNIS em setembro/2012	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275				

		de Membros: 02 Renda média mensal no CNIS entre	Renda no CNIS	Valores em R\$ Renda da
Benefício mensal i				
	alização dos dad	os cadastrais no CadÚnico o pela família: 32,00 (bloq	o: 23/08/2010	2)
1 1		ério do Informe nº 275: 360	6,29	
	l .	ada no CadÚnico: 100,00	1	,
membros da unidade familiar 12277950361	última admissão (CNIS) 01/03/2011	CNIS entre outubro/2011 e setembro/2012	Renda no CNIS em setembro/2012	pessoa pelo critério do Informe nº 275 732,5°
NIS dos	Data da	Renda média mensal no		Renda da
Código da Família		o pela família: 32,00 (bloq o de Membros: 02	ueado em 26/10/201	Valores em R\$
		os cadastrais no CadÚnico		2)
1 1		ério do Informe nº 275: 328	·	
		ada no CadÚnico: 127,50		
10894101622	09/08/2010	1.315,05	1.316,51	1.315,05
membros da unidade familiar	admissão (CNIS)	outubro/2011 e setembro/2012	em setembro/2012	critério do Informe nº 275
NIS dos	Data da última	Renda média mensal no CNIS entre	Renda no CNIS	Renda da pessoa pelo
Código da Família	1			Valores em R\$
		o pela família:102,00		
		os cadastrais no CadÚnico		
		ada no CadÚnico: 50,00 Ério do Informe nº 275: 499	0 71	
12297220873	03/10/2011	1.225,18	1.244,00	1.225,18
16227248992		0,00		0,00
16576928905	01/02/2011	773,64	·	773,64
NIS dos membros da unidade familiar	Data da última admissão (CNIS)	Renda média mensal no CNIS entre outubro/2011 e setembro/2012	Renda no CNIS em setembro/2012	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275
Código da Família	: 300938802 - N°	de Membros: 04		Valores em R\$
belleficio mensari	idevido recebido	o pela família: 102,00		
		os cadastrais no CadÚnico	D: 28/05/2010	
		ério do Informe nº 275: 348	•	
		ada no CadÚnico: 66,66		
20658294444	09/03/2012	366,53	650,00	366,53
20659204444	04/08/2010	695,30	680,00	680,00

	(CNIS)	setembro/2012		Informe nº 275
12398829539	05/10/2011	703,38	680,00	680,00
Renda per capita ir	verídica registra	ada no CadÚnico: 55,00		
Renda per capita fa	ımiliar pelo crite	ério do Informe nº 275: 340	0,00	
Data da última atua	ılização dos dad	os cadastrais no CadÚnico	o: 24/11/2010	
Benefício mensal in	ndevido recebid	o pela família: 70,00		
Código da Família:				Valores em R\$
NIS dos	Data da	Renda média mensal no	D I CNIC	Renda da
membros da	última admissão	CNIS entre outubro/2011 e	Renda no CNIS em setembro/2012	pessoa pelo critério do
unidade familiar	(CNIS)	setembro/2012	em setembro/2012	Informe n° 275
12536774971	02/01/2012	545,00	654,00	
12347236379	24/05/2012	779,04	<i>'</i>	779,04
16092923980	04/07/2011	457,37	0,00	0,00
Renda per capita ir	verídica registra	ada no CadÚnico: 127,00	,	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
		ério do Informe nº 275: 33	1,01	
Data da última atua	alização dos dad	los cadastrais no CadÚnico	o: 14/09/2011	
		o pela família: 32,00		
Código da Família:	1720338612 - N	N° de Membros: 04		Valores em R\$
NIS dos	Data da	Renda média mensal no		Renda da
membros da	última	CNIS entre	Renda no CNIS	pessoa pelo
unidade familiar	admissão	outubro/2011 e	em setembro/2012	critério do
12505191527	(CNIS) 12/08/2008	setembro/2012	1 241 00	Informe nº 275
12505181537		1.383,43	1.241,88	1.241,88
16298384538 13226170987	01/02/2012	0,00		
		ada no CadÚnico: 127,50	2.000,00	1.472,22
1 1		ério do Informe nº 275: 678	Q 52	
		los cadastrais no CadÚnico		
		o pela família: 38,00	7. 17/00/2010	
Beneficio mensar n	idevido recebid	o peta famma. 30,00		
Código da Família:	1698855265 - N	N° de Membros: 03		Valores em R\$
	Data da	Renda média mensal no		Renda da
NIS dos membros da	última	CNIS entre	Renda no CNIS	pessoa pelo
unidade familiar	admissão	outubro/2011 e	em setembro/2012	critério do
	(CNIS)	setembro/2012		Informe nº 275
16470265597		0,00		0,00
12202848330	02/04/2012	1.051,62	2.157,33	1.051,62
		ada no CadÚnico: 66,66	2.51	
		ério do Informe nº 275: 350		
	-	los cadastrais no CadÚnico	o: 24/02/2010	
Beneficio mensal ii	naevido recebid	o pela família: 70,00		
Código da Família:	10/0002/40	NO 1- M1 04		Valores em R\$

NIS dos membros da unidade familiar	Data da última admissão (CNIS)	Renda média mensal no CNIS entre outubro/2011 e setembro/2012	Renda no CNIS em setembro/2012	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275
20471269845		0,00	0,00	0,00
10828096624	26/03/2007	1.785,60	1.410,20	1.410,20
Renda per capita ir	nverídica registra	ada no CadÚnico: 127,50		
Renda per capita fa	amiliar pelo crité	ério do Informe nº 275: 352	2,55	
Data da última atua	alização dos dad	os cadastrais no CadÚnico	o: 19/10/2010	
Benefício mensal in	ndevido recebido	o pela família: 38,00		
Código da Família:	1451401647 - N	N° de Membros: 05		Valores em R\$
NIS dos membros da unidade familiar	membros da idade familiar admissão admissão outubro/2011 e Renda no CNIS em setembro/2012		CNIS entre outubro/2011 e Renda no CNIS em setembro/2012	
20052052016	(CNIS)	setembro/2012	0.00	Informe nº 275
20052852916		0,00	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	0,00
12817291273	05/05/2008	2.684,11	2.771,51	2.684,11
		ada no CadÚnico: 102,00	c 02	
		ério do Informe nº 275: 536		
		os cadastrais no CadÚnico	o: 06/05/2010	
Beneficio mensal ii	ndevido recebido	o pela família: 198,00		
Código da Família:	17001/26/0 N	J ^o do Mombros: 05		Valores em R\$
Codigo da Familia.	Data da	Renda média mensal no		Renda da
NIS dos membros da unidade familiar	última admissão (CNIS)	CNIS entre outubro/2011 e setembro/2012	Renda no CNIS em setembro/2012	pessoa pelo
12955173985	02/07/2007	1.803,87	2.461,55	1.803,87
Renda per capita ir	nverídica registra	ada no CadÚnico: 66,42	•	
		ério do Informe nº 275: 360	0,77	
Data da última atua	alização dos dad	os cadastrais no CadÚnico	o: 22/07/2009	
Benefício mensal in	ndevido recebid	o pela família: 166,00		

Instada a esclarecer/justificar as ocorrências discriminadas nos quadros anteriores, a Prefeitura Municipal de Vazante/MG, por meio do Ofício nº 0157/2012/SME, de 25/10/2012, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação ao requerido, no período de 22 a 26 de outubro, em que a Equipe de Fiscalização executava seu trabalho, não conseguimos concluir o número de visitas domiciliares, requisitadas no ofício.

Atualmente a equipe à disposição do Programa Bolsa Família conta com 02 funcionários, cedidos pela Secretaria Municipal de Educação. Diante da necessidade de organizar o quadro administrativo, providências já serão tomadas a partir de hoje, de maneira que, num curto prazo de mais ou menos 20 dias, com todo o esforço possível, da nova equipe, certamente atingiremos a meta prevista".

Frisa-se que, conforme dispõe o art. 10 do Decreto Federal nº 6.135/2007, sempre que se constatar

o registro de informações inverídicas no CadÚnico, tal situação invalidará o cadastro da família, o qual será passível de cancelamento quando constatada omissão de informação ou de prestação de informações falsas, nos termos do inciso VIII, art. 8°, da Portaria n° 555/2005 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

Por fim, há que serem feitos os seguintes destaques acerca dos casos apontados nos quadros anteriores:

- em respeito à determinação contida no § 1° do art. 6° da Portaria MDS n° 617/2010, com redação dada pelo art. 14 da Portaria MDS n° 754/2010, devem ser adotados procedimentos de verificação para cancelamento dos benefícios do PBF por motivo de renda "per capita" superior ao limite permitido;
- se a necessária apuração do gestor do PBF revelar que a renda média mensal "per capita" não seja superior a ½ salário mínimo, mas incompatível com o recebimento de algum benefício segundo as regras do programa, dever-se-á adotar procedimentos de gestão dos benefícios, observando o disposto nos §§1° e 2° do art. 21 do Decreto n° 5.209/2004 c/c a Portaria MDS n° 617, de 11/08/2010;
- os resultados foram obtidos a partir de famílias identificadas na RAIS de 2011 com rendas mensais "per capita" superiores a ½ salário mínimo, não se podendo afastar a possibilidade de existência de outros casos de mesma natureza, tampouco de famílias que estejam com renda incompatível com o recebimento de algum benefício (básico ou variável), mormente pelo fato de que as inferências foram baseadas nas composições familiares registradas no CadÚnico, que nem sempre refletem a realidade das famílias.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 220/2012/GPM, de 18/12/2012, o gestor municipal manifestou-se nos seguintes termos:

".... Em justificativa às constatações relativas ao programa, esclarecemos que sobre as famílias mencionadas nas paginas (referentes ao presente fato) as providências cabíveis já estão sendo tomadas para que seja regularizada a situação de todas essas famílias. Esta situação acontecia por estarmos trabalhando só com duas Funcionárias, mas esta situação já foi resolvida...".

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal não questionou o apontamento da equipe e anunciou providências futuras para averiguar as potenciais impropriedades apontadas quanto à renda "per capita" superior à estabelecida na legislação do PBF.

Cumpre repisar, por oportuno, que as situações relacionadas foram obtidas com base em amostragem, não se podendo afastar a possibilidade de ocorrência de outros casos de mesma natureza.

Ressalta-se, ainda, que a regularização de cada caso ora apontado continua pendente, tendo em vista que os benefícios financeiros dessas famílias com incompatibilidade de renda "per capita" com as regras do PBF ainda deverão ser cancelados, lembrando da possibilidade de reversão desses cancelamentos, caso a renda familiar venha a se reenquadrar nas regras do Programa durante os 180 dias posteriores ao ato de gestão dos benefícios, conforme estabelecido no item 4 da Instrução Operacional nº 48/SENARC/MDS, de 13/10/2011.

4.1.1.2. Constatação:

Servidores municipais beneficiários do Bolsa Família com renda "per capita" familiar mensal superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

De acordo com o Informe nº 275 da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - Senarc, de 07/07/2011, que leva em conta a instabilidade de renda das famílias, a versão 7 do Sistema do Cadastro Único considera duas referências para calcular a renda da família: a remuneração recebida no mês anterior (quesito 8.05) e a remuneração recebida nos últimos 12 meses (quesito 8.08), assumindo como renda da pessoa o menor dentre esses dois quesitos.

Efetuou-se, então, cruzamento de informações entre a folha de pagamentos da Prefeitura Municipal de Vazante/MG (setembro/2012), a relação de pagamentos do Bolsa Família extraída do Sistema de Benefícios ao Cidadão - Sibec (julho/2012), a base de dados do CadÚnico (junho/2012) e o sistema informatizado que armazena o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, a partir da análise de registros da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS de 2011, que havia identificado famílias de servidores/funcionários da Prefeitura Municipal de Vazante com indícios de renda "per capita" superior a ½ salário mínimo, no último trimestre de 2011, recebendo benefícios do PBF.

Como resultado do cruzamento aludido, verificou-se que16 unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família no município, que possuem em sua composição servidor municipal, apresentaram renda média mensal "per capita" superior a ½ salário mínimo no ano de 2012. Esse fato configura renda incompatível com o recebimento dos benefícios básicos e/ou variáveis do Programa, considerando os critérios de renda "per capita" estabelecidos no "caput" do art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto nº 6.917/2009.

Os quadros a seguir identificam as situações de incompatibilidades de rendas apuradas:

Código da Fan	nília: 2226923	6675 - N° de Membros: 02	V	alores em R\$		
NIS	Início vínculo	Renda média mensal no CNIS (novembro/2011 a outubro/2012)	Renda CNIS outubro/2012 ou contra-cheque setembro/2012	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
12277950361	01/03/2011	(*)	754,37	(*)		
Renda per cap	ita registrada	no CadÚnico: 70,00				
Renda per cap	ita familiar: 3	77,19				
Data da última	atualização d	los dados cadastrais no Cad	Único: 23/08/2010			
Benefício men	sal indevido i	recebido pela família: 32,00				
Código da Fan	nília: 2161383	3531 - N° de Membros: 03		Valores em R\$		
NIS	Início do vínculo	Renda média mensal no CNIS (novembro/2011 a outubro/2012)	Renda CNIS outubro/2012 ou contra-cheque setembro/2012	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275		
20658294444	20/10/2011	(*)	1.180,38	(*)		
Renda per cap	ita registrada	no CadÚnico: 66,66				
Renda per cap	ita familiar: 3	93,46				
Data da última atualização dos dados cadastrais no CadÚnico: 25/05/2010						
Data da altillia	ı atuanzaçao (ios dados cadasitais no Cad	Offico. 25/05/2010			

Código da Fan	nília: 2537614	330 - N° de Membros: 02		Valores em R\$
NIS	Início vínculo	Renda média mensal no CNIS (novembro/2011 a outubro/2012)	Renda CNIS outubro/2012 ou contra-cheque setembro/2012	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275
20080970898	09/01/2012	(*)	768,40	(*)
Renda per cap	ita registrada	no CadÚnico: 70,00		
Renda per cap	ita familiar: 3	84,20		
Data da última	atualização d	los dados cadastrais no Cad	Único: 05/02/2011	
Benefício men	sal indevido r	recebido pela família: 102,00)	
Código da Fan	nília: 3009388	802 - Nº de Membros: 04		Valores em R\$
NIS	Início vínculo	Renda média mensal no CNIS (novembro/2011 a outubro/2012)	Renda CNIS outubro/2012 ou contra-cheque setembro/2012	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275
16227248992	01/03/2012	(*)	746,00	(*)
12297220873	03/10/2011	1.323,98	1.202,53	1.202,53
Renda per cap	ita registrada	no CadÚnico: 50,00		
Renda per cap	ita familiar: 4	87,13		
Data da última	atualização o	los dados cadastrais no Cad	Único: 19/05/2009	
Benefício men	sal indevido r	recebido pela família: 102,00)	
Código da Fan	nília: 1214656	6323 - N° de Membros: 04	7	/alores em R\$
NIS	Início vínculo	Renda média mensal no CNIS (novembro/2011 a outubro/2012)	Renda CNIS outubro/2012 ou contra-cheque setembro/2012	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275
20330365554	01/07/2009	(*)	622,00	(*)
12917224985	22/06/2010	1.370,59	1.438,75	1.370,59
Renda per cap	ita registrada	no CadÚnico: 116,25		
Renda per cap	ita familiar: 4	98,15		
Data da última	atualização o	los dados cadastrais no Cad	Único: 13/07/2009	
Data da altillit		recebido pela família: 32,00		
	isal indevido r	eccoldo pela familia. 32,00		
	isal indevido r	eccoldo pela famina. 32,00		
Benefício men		3100 - N° de Membros: 03		Valores em R\$
Benefício men		•	Renda CNIS outubro/2012 ou contra-cheque setembro/2012	Valores em R\$ Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275
Benefício men Código da Fan	nília: 2324108 Início vínculo	Renda média mensal no CNIS (novembro/2011 a	Renda CNIS outubro/2012 ou contra-cheque	Renda da pessoa pelo critério do
Benefício men Código da Fan NIS	nília: 2324108 Início vínculo 16/07/2012	Renda média mensal no CNIS (novembro/2011 a outubro/2012)	Renda CNIS outubro/2012 ou contra-cheque setembro/2012	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275
Benefício men Código da Fan NIS 16533582705 12641027986	Início vínculo 16/07/2012 01/03/2011	Renda média mensal no CNIS (novembro/2011 a outubro/2012)	Renda CNIS outubro/2012 ou contra-cheque setembro/2012	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275

Benefício men	sal indevido r	ecebido pela família: 102,00		
	d: 1440055	1506 NO 1 NO 1		1/1 D.
Código da Fan	nília: 1442957	7506 - N° de Membros: 04		Valores em R\$
NIS	Início vínculo	Renda média mensal no CNIS (novembro/2011 a outubro/2012)	Renda CNIS outubro/2012 ou contra-cheque setembro/2012	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275
16449299356		0,00	0,00	0,00
12708406983	17/01/2011	1.716,29	1.477,98	1.477,98
16480373317		(*)	858,01	(*)
Renda per cap	ita registrada	no CadÚnico: 37,50		
Renda per cap	ita familiar: 5	84,00		
Data da última	atualização d	los dados cadastrais no Cadl	Ínico: 08/04/2009	
Benefício men	sal indevido r	ecebido pela família: 134,00		
Código da Fan	nília: 2252144	238 - Nº de Membros: 04		Valores em R\$
NIS	Início vínculo	Renda média mensal no CNIS (novembro/2011 a outubro/2012)	Renda CNIS outubro/2012 ou contra-cheque setembro/2012	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275
12823084985	02/03/2011	1.258,02	1.476,84	1.258,02
16315179003	09/01/2012	(*)	790,40	(*)
Renda per cap	ita registrada	no CadÚnico: 56,00		
Renda per cap	ita familiar: 5	12,11		
Data da última	atualização d	los dados cadastrais no Cadl	Ínico: 09/01/2012	
Benefício men	sal indevido r	ecebido pela família: 134,00		
Código da Fan	nília: 7418688	349 - N° de Membros: 04		Valores em R\$
NIS	Início vínculo	Renda média mensal no CNIS (novembro/2011 a outubro/2012)	Renda CNIS outubro/2012 ou contra-cheque setembro/2012	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275
1070050000				morme ii 275
12709580987	16/12/2010	1.343,72	1.244,00	1.244,00
12709580987 20372634022		1.343,72		
20372634022	01/03/2012		1.244,00	1.244,00
20372634022	01/03/2012 ita registrada	(*) no CadÚnico: 75,00	1.244,00	1.244,00
20372634022 Renda per cap Renda per cap	01/03/2012 ita registrada ita familiar: 4	(*) no CadÚnico: 75,00	1.244,00 622,00	1.244,00
20372634022 Renda per cap Renda per cap Data da última	01/03/2012 ita registrada ita familiar: 4 a atualização d	(*) no CadÚnico: 75,00 66,50	1.244,00 622,00	1.244,00
20372634022 Renda per cap Renda per cap Data da última	01/03/2012 ita registrada ita familiar: 4 a atualização d	(*) no CadÚnico: 75,00 66,50 los dados cadastrais no CadU	1.244,00 622,00	1.244,00
20372634022 Renda per cap Renda per cap Data da última Benefício men	01/03/2012 ita registrada ita familiar: 4 a atualização d asal indevido r	(*) no CadÚnico: 75,00 66,50 los dados cadastrais no CadU	1.244,00 622,00	1.244,00
20372634022 Renda per cap Renda per cap Data da última Benefício men Código da Fan	01/03/2012 ita registrada ita familiar: 4 a atualização o asal indevido r nília: 3007625 Início vínculo	(*) no CadÚnico: 75,00 66,50 los dados cadastrais no CadUnico: 32,00	1.244,00 622,00 Único: 10/06/2010 Renda CNIS outubro/2012 ou contra-cheque setembro/2012	1.244,00
20372634022 Renda per cap Renda per cap Data da última Benefício men Código da Fan	01/03/2012 ita registrada ita familiar: 4 a atualização o asal indevido r nília: 3007625 Início vínculo	(*) no CadÚnico: 75,00 66,50 los dados cadastrais no CadUrecebido pela família: 32,00 6939 - Nº de Membros: 05 Renda média mensal no CNIS (novembro/2011 a	1.244,00 622,00 Único: 10/06/2010 Renda CNIS outubro/2012 ou contra-cheque	1.244,00 (*) Valores em R\$ Renda da pessoa pelo critério do

Renda per capita Renda per capita Data da última a Benefício mensa Código da Famíl NIS 16227409635 0 16538276432 0 Renda per capita Renda per capita Data da última a Benefício mensa	a registrada : a familiar: 98 atualização de la indevido relia: 9407642 Início vínculo 01/02/2011 01/03/2012 a registrada : a familiar: 33 atualização de la indevido reliaire de la familiar de la fami	outubro/2012) 2.425,15 (*) no CadÚnico: 70,00 81,68 los dados cadastrais no Cadú ecebido pela família: 134,00 10 - Nº de Membros: 04 Renda média mensal no CNIS (novembro/2011 a outubro/2012) 936,85 (*) no CadÚnico: 50,00	Renda CNIS outubro/2012 ou contra-cheque setembro/2012 1.132,58 622,00 Jnico: 25/05/2010	critério do Informe nº 275 2.279,05 (*) falores em R\$ Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275 936,85 (*) falores em R\$ Renda da pessoa pelo critério do critério do
12753826988 0 20934434721 0 Renda per capita Renda per capita Data da última a Benefício mensa Código da Famíl NIS 16227409635 0 16538276432 0 Renda per capita Renda per capita Renda per capita Renda per capita Benefício mensa	04/04/2006 09/04/2012 a registrada : a familiar: 98 atualização d al indevido r lia: 9407642 Início vínculo 01/02/2011 01/03/2012 a registrada : a familiar: 33 atualização d al indevido r	outubro/2012) 2.425,15 (*) no CadÚnico: 70,00 81,68 los dados cadastrais no CadÚecebido pela família: 134,00 10 - Nº de Membros: 04 Renda média mensal no CNIS (novembro/2011 a outubro/2012) 936,85 (*) no CadÚnico: 50,00 89,71 los dados cadastrais no Cadúecebido pela família: 70,00	Setembro/2012 2.279,05 666,00	Informe n° 275 2.279,05 (*) falores em R\$ Renda da pessoa pelo critério do Informe n° 275 936,85 (*)
12753826988 0 20934434721 0 Renda per capita Renda per capita Data da última a Benefício mensa Código da Famíl NIS 16227409635 0 16538276432 0 Renda per capita Renda per capita Data da última a	04/04/2006 09/04/2012 a registrada a familiar: 93 atualização da lindevido relia: 9407642 Início vínculo 01/02/2011 01/03/2012 a registrada a familiar: 33 atualização da lindevido relia: 33 atualização da lindevido relia: 9407642	outubro/2012) 2.425,15 (*) no CadÚnico: 70,00 81,68 los dados cadastrais no CadÚecebido pela família: 134,00 10 - Nº de Membros: 04 Renda média mensal no CNIS (novembro/2011 a outubro/2012) 936,85 (*) no CadÚnico: 50,00 89,71 los dados cadastrais no CadÚecebido pela família: 134,00 10 - Nº de Membros: 04 Renda média mensal no CNIS (novembro/2011 a outubro/2012)	Setembro/2012 2.279,05 666,00	Informe n° 275 2.279,05 (*) Salores em R\$ Renda da pessoa pelo critério do Informe n° 275 936,85
12753826988 0 20934434721 0 Renda per capita Renda per capita Data da última a Benefício mensa Código da Famíl NIS 16227409635 0 16538276432 0 Renda per capita Renda per capita Data da última a	04/04/2006 09/04/2012 a registrada a familiar: 93 atualização da lindevido relia: 9407642 Início vínculo 01/02/2011 01/03/2012 a registrada a familiar: 33 atualização da lindevido relia: 33 atualização da lindevido relia: 9407642	outubro/2012) 2.425,15 (*) no CadÚnico: 70,00 81,68 los dados cadastrais no CadÚecebido pela família: 134,00 10 - Nº de Membros: 04 Renda média mensal no CNIS (novembro/2011 a outubro/2012) 936,85 (*) no CadÚnico: 50,00 89,71 los dados cadastrais no CadÚecebido pela família: 134,00 10 - Nº de Membros: 04 Renda média mensal no CNIS (novembro/2011 a outubro/2012)	Setembro/2012 2.279,05 666,00	Informe n° 275 2.279,05 (*) Salores em R\$ Renda da pessoa pelo critério do Informe n° 275 936,85
12753826988 0 20934434721 0 Renda per capita Renda per capita Data da última a Benefício mensa Código da Famíl NIS 16227409635 0 16538276432 0 Renda per capita Renda per capita	04/04/2006 09/04/2012 a registrada : a familiar: 98 atualização de lindevido relia: 9407642 Início vínculo 01/02/2011 01/03/2012 a registrada : a familiar: 38	0utubro/2012) 2.425,15 (*) no CadÚnico: 70,00 81,68 los dados cadastrais no CadUecebido pela família: 134,00 10 - Nº de Membros: 04 Renda média mensal no CNIS (novembro/2011 a outubro/2012) 936,85 (*) no CadÚnico: 50,00 89,71	Setembro/2012 2.279,05 666,00	Informe n° 275 2.279,05 (*) Salores em R\$ Renda da pessoa pelo critério do Informe n° 275 936,85
12753826988 0 20934434721 0 Renda per capita Renda per capita Data da última a Benefício mensa Código da Famíl NIS 16227409635 0 16538276432 0 Renda per capita	04/04/2006 09/04/2012 a registrada a familiar: 93 atualização da al indevido relia: 9407642 Início vínculo 01/02/2011 01/03/2012 a registrada	outubro/2012) 2.425,15 (*) no CadÚnico: 70,00 81,68 los dados cadastrais no Cadú ecebido pela família: 134,00 10 - Nº de Membros: 04 Renda média mensal no CNIS (novembro/2011 a outubro/2012) 936,85 (*) no CadÚnico: 50,00	Setembro/2012	Informe n° 275 2.279,05 (*) Salores em R\$ Renda da pessoa pelo critério do Informe n° 275 936,85
12753826988 0 20934434721 0 Renda per capita Renda per capita Data da última a Benefício mensa Código da Famíl NIS 16227409635 0 16538276432 0	04/04/2006 09/04/2012 a registrada a familiar: 93 atualização dal indevido re lia: 9407642 Início vínculo 01/02/2011 01/03/2012	outubro/2012) 2.425,15 (*) no CadÚnico: 70,00 81,68 los dados cadastrais no CadUecebido pela família: 134,00 10 - Nº de Membros: 04 Renda média mensal no CNIS (novembro/2011 a outubro/2012) 936,85 (*)	Setembro/2012	Informe n° 275 2.279,05 (*) Salores em R\$ Renda da pessoa pelo critério do Informe n° 275 936,85
12753826988 0 20934434721 0 Renda per capita Renda per capita Data da última a Benefício mensa Código da Famíl NIS	04/04/2006 09/04/2012 a registrada a familiar: 93 atualização dal indevido re lia: 9407642 Início vínculo	outubro/2012) 2.425,15 (*) no CadÚnico: 70,00 81,68 los dados cadastrais no Cadú ecebido pela família: 134,00 10 - N° de Membros: 04 Renda média mensal no CNIS (novembro/2011 a outubro/2012) 936,85	Setembro/2012	Informe n° 275 2.279,05 (*) Salores em R\$ Renda da pessoa pelo critério do Informe n° 275 936,85
12753826988 0 20934434721 0 Renda per capita Renda per capita Data da última a Benefício mensa Código da Famíl	04/04/2006 09/04/2012 a registrada a familiar: 93 atualização d al indevido re lia: 9407642 Início vínculo	outubro/2012) 2.425,15 (*) no CadÚnico: 70,00 81,68 los dados cadastrais no CadUecebido pela família: 134,00 10 - Nº de Membros: 04 Renda média mensal no CNIS (novembro/2011 a outubro/2012)	Setembro/2012	2.279,05 (*) falores em R\$ Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275
12753826988 0 20934434721 0 Renda per capita Renda per capita Data da última a Benefício mensa	04/04/2006 09/04/2012 a registrada a familiar: 93 atualização dal indevido r	outubro/2012) 2.425,15 (*) no CadÚnico: 70,00 81,68 los dados cadastrais no CadUecebido pela família: 134,00 10 - Nº de Membros: 04	setembro/2012 2.279,05 666,00 Único: 30/03/2011	1nforme nº 275 2.279,05 (*)
12753826988 0 20934434721 0 Renda per capita Renda per capita Data da última a Benefício mensa	04/04/2006 09/04/2012 a registrada a familiar: 93 atualização dal indevido r	outubro/2012) 2.425,15 (*) no CadÚnico: 70,00 81,68 los dados cadastrais no Cadú ecebido pela família: 134,00	setembro/2012 2.279,05 666,00 Único: 30/03/2011	2.279,05 (*)
12753826988 0 20934434721 0 Renda per capita Renda per capita Data da última a	04/04/2006 09/04/2012 a registrada a familiar: 99 atualização d	outubro/2012) 2.425,15 (*) no CadÚnico: 70,00 81,68 los dados cadastrais no CadÚ	setembro/2012 2.279,05 666,00 Único: 30/03/2011	Informe nº 275 2.279,05
12753826988 0 20934434721 0 Renda per capita Renda per capita	04/04/2006 09/04/2012 a registrada a familiar: 98	outubro/2012) 2.425,15 (*) no CadÚnico: 70,00 81,68	setembro/2012 2.279,05 666,00	Informe nº 275 2.279,05
12753826988 0 20934434721 0 Renda per capita	04/04/2006 09/04/2012 a registrada	outubro/2012) 2.425,15 (*) no CadÚnico: 70,00	setembro/2012 2.279,05	Informe nº 275 2.279,05
12753826988 0 20934434721 0	04/04/2006	0utubro/2012) 2.425,15 (*)	setembro/2012 2.279,05	Informe nº 275 2.279,05
12753826988 0)4/04/2006	outubro/2012) 2.425,15	setembro/2012 2.279,05	Informe nº 275 2.279,05
		outubro/2012)	setembro/2012	Informe nº 275
1	Início	Renda média mensal no CNIS (novembro/2011 a	Renda CNIS outubro/2012 ou	Renda da pessoa pelo
Couigo da Faifill	ца. э000934 Т	199 - Nº de Membros: 03		Valores em R\$
Cádica da Famíl	l:a. 2006024	100 Nº de Marshus a 02		Valares are D¢
		ecebido pela família: 96,00		
		los dados cadastrais no CadÚ	Ínico: 14/06/2012	
Renda per capita				
		no CadÚnico: 124,00	000,00	()
16576889152 0		(*)	688,00	(*)
NIS 12202848268 1	Início vínculo	Renda média mensal no CNIS (novembro/2011 a outubro/2012)	Renda CNIS outubro/2012 ou contra-cheque setembro/2012	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275
Código da Famíl	lia: 1442957	336 - N° de Membros: 05		alores em R\$
		•		
		los dados cadastrais no Cadú ecebido pela família: 32,00	JIIICO: 08/02/2012	
Renda per capita			Ínico: 08/02/2012	
<u> </u>		no CadÚnico: 108,00		

20042975039		0,00	0,00	0,00
16577014664	22/06/2012	(*)	990,00	(*)
Renda per cap	ita registrada	no CadÚnico: 50,00		
Renda per cap	ita familiar: 3	30,00		
Data da última	atualização o	los dados cadastrais no Cad	Único: 25/05/2010	
Benefício men	sal indevido r	recebido pela família: 70,00		
Código da Fan	nília: 1953776	5213 - N° de Membros: 04		Valores em R\$
NIS	Início vínculo	Renda média mensal no CNIS (novembro/2011 a outubro/2012)	Renda CNIS outubro/2012 ou contra-cheque	Renda da pessoa pelo critério do
		Outubro/2012)	setembro/2012	Informe nº 275
12192487764	16/11/2011	1.552,29	1.804,00	1.552,29
12914223988	06/02/2012	(*)	622,00	(*)
Renda per cap	ita registrada	no CadÚnico: 116,66		
Renda per cap				
Data da última	atualização o	los dados cadastrais no Cad	Único: 27/07/2010	
Benefício men	sal indevido r	recebido pela família: 32,00		
Código da Fan	nília: 7128602	207 - N° de Membros: 03		Valores em R\$
NIS	Início vínculo	Renda média mensal no CNIS (novembro/2011 a outubro/2012)	Renda CNIS outubro/2012 ou contra-cheque setembro/2012	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275
20923337207	15/02/2012	955,49	1.223,61	955,49
20923344874	11/02/2008	(*)	622,00	(*)
Renda per cap	ita registrada	no CadÚnico: 33,00		
Renda per cap	ita familiar: 5	25,83		
Data da última	atualização o	los dados cadastrais no Cad	Único: 27/07/2010	
Benefício men	sal indevido r	recebido pela família: 102,00		

(*) Não foi possível utilizar a metodologia disposta no Informe nº 2/5, para o calculo da renda da pessoa, haja vista a equipe dispor somente do valor remuneratório de setembro de 2012, obtido por meio do contra-cheque disponibilizado pela Prefeitura.

A existência de servidor da Prefeitura Municipal recebendo benefícios do Bolsa Família, apesar da renda "per capita" incompatível, pode demonstrar falhas na gestão dos benefícios ou irregularidade nessas concessões, já que o gestor do PBF pode ter acesso tanto à ficha financeira (folha de pagamentos da Prefeitura), quanto ao cadastro dessas pessoas.

Salienta-se que, conforme dispõe o art. 10 do Decreto Federal nº 6.135/2007, sempre que se constatar o registro de informações inverídicas no CadÚnico, tal situação invalidará o cadastro da família, o qual será passível de cancelamento quando constatada omissão de informação ou de prestação de informações falsas, nos termos do inciso VIII, art. 8º, da Portaria MDS nº 555/2005.

Por fim, há que serem feitos os seguintes destaques acerca dos casos apontados nos quadros anteriores:

- em respeito à determinação contida no § 1° do art. 6° da Portaria MDS n° 617/2010, com redação

dada pelo art. 14 da Portaria MDS nº 754/2010, devem ser adotados procedimentos de verificação para cancelamento dos benefícios do PBF por motivo de renda "per capita" superior ao limite permitido;

- se a necessária apuração do gestor do PBF revelar que a renda média mensal "per capita" não seja superior a ½ salário mínimo, mas incompatível com o recebimento de algum benefício segundo as regras do programa, dever-se-á adotar procedimentos de gestão dos benefícios, observando o disposto nos §§1° e 2° do art. 21 do Decreto nº 5.209/2004 c/c a Portaria MDS nº 617, de 11/08/2010;
- os resultados foram obtidos com base nas composições familiares declaradas pelas famílias e registradas no CadÚnico, o que implica dizer que podem existir outros servidores da Prefeitura Municipal de Vazante que integrem famílias beneficiárias do PBF e que não estejam registrados no CadÚnico, não se podendo afastar a possibilidade de existência de outros casos de mesma natureza, tampouco de famílias de servidores que estejam com renda incompatível com o recebimento de algum benefício (básico ou variável), mormente pelo fato de que as inferências foram baseadas nas composições familiares registradas no CadÚnico, que nem sempre refletem a realidade das famílias.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 220/2012/GPM, de 18/12/2012, o gestor municipal manifestou-se nos seguintes termos:

".... Em justificativa às constatações relativas ao programa, esclarecemos que sobre as famílias mencionadas nas paginas (referentes ao presente fato) as providências cabíveis já estão sendo tomadas para que seja regularizada a situação de todas essas famílias. Esta situação acontecia por estarmos trabalhando só duas Funcionárias, mas esta situação já foi resolvida...".

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal não questionou o apontamento da equipe e anunciou providências futuras para averiguar o fato.

A concessão dos benefícios que vierem a ser confirmados como irregulares, ou até mesmo outros casos que não tenham sido detectados pela CGU, poderiam ser evitados, vez que a Prefeitura Municipal tem acesso tanto à ficha financeira, quanto ao cadastro dessas pessoas, o que já seria suficiente para verificar a incompatibilidade de renda "per capita".

Ressalta-se, ainda, que a regularização de cada caso ora apontado continua pendente, tendo em vista que os benefícios financeiros dessas famílias com incompatibilidade de renda "per capita" com as regras do PBF ainda deverão ser cancelados, lembrando da possibilidade de reversão desses cancelamentos, caso a renda familiar venha a se reenquadrar nas regras do Programa durante os 180 dias posteriores ao ato de gestão dos benefícios, conforme estabelecido no item 4 da Instrução Operacional nº 48/SENARC/MDS, de 13/10/2011.

4.1.1.3. Constatação:

Núcleos familiares de beneficiários do Bolsa Família com evidências de renda "per capita" mensal superior à estabelecida na legislação do Programa e com pelo menos um integrante que recebe algum benefício do INSS.

Fato:

As consultas ao sistema informatizado que armazena o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, mantido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV,

realizadas em novembro de 2012, permitiram evidenciar a existência de 12 famílias com renda "per capita" mensal incompatível com as regras do Bolsa Família, cuja composição possui pelo menos um beneficiário do INSS (aposentado ou pensionista), conforme detalhado nos quadros a seguir:

Código da Família: 300928416 - Nº de Membros: 01				Valores	em R\$
NIS dos membros da unidade familiar	Data da concessão do benefício ou da última admissão (CNIS)	Valor do benefício em outubro/2012	Renda média mensal no CNIS entre novembro/2011 e outubro/2012	Renda no CNIS em outubro/2012	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275
11612223472/ 16055128323	07/10/2011	552,68	(*)	552,68	(*)

Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 70,00

Renda per capita familiar: 552,68

Data da última atualização dos dados cadastrais no CadÚnico: 24/05/2011

Benefício mensal indevido recebido pela família: 70,00

Código da Família: 300948794 - Nº de Membros: 03 Valores em R\$

NIS dos membros da unidade familiar	Data da concessão do benefício ou da última admissão (CNIS)	Valor benefício outubro/2012 (R\$)	Renda média mensal no CNIS entre novembro/2011 e outubro/2012	Renda no CNIS em outubro/2012	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275
12111551203/ 16363247730	29/10/2009	565,71	(*)	565,71	(*)
20052865090	01/03/2012		436,00	654,00	436,00

Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 166,00

Renda per capita familiar: 333,90

Data da última atualização dos dados cadastrais no CadÚnico: 09/09/2011

Benefício mensal indevido recebido pela família: 70,00

Código da Família: 2604492539 - Nº de Membros: 04 Valores em R\$

NIS dos membros da unidade familiar	Data da concessão do benefício ou da última admissão (CNIS)	Valor benefício outubro/2012 (R\$)	Renda média mensal no CNIS entre novembro/2011 e outubro/2012	Renda no CNIS em outubro/2012	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275
12373411964	12/05/2009	882,78	(*)	882,78	(*)
12422970399		0,00	0,00	0,00	0,00
16360301734	02/05/2012		412,31	1.037,97	412,31
16575857311	14/04/2008	622,00	(*)	622,00	(*)
Renda per capita	inverídica regist	rada no CadÚnic	o: 136,00		

Renda per capita familiar: 479,27

Data da última atualização dos dados cadastrais no CadÚnico: 20/12/11

Benefício mensal indevido recebido pela família: R\$102,00

Código da Família: 1499112203 - Nº de Membros: 01

Valores em R\$

	NIS dos membros da unidade familiar	Data da concessão do benefício ou da última admissão (CNIS)	Valor benefício outubro/2012 (R\$)	entre	Renda no CNIS em outubro/2012	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275
1	12424621804	07/07/2010	622,00	(*)	622,00	(*)

Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 70,00

Renda per capita familiar: 622,00

Data da última atualização dos dados cadastrais no CadÚnico: 21/11/2011

Benefício mensal indevido recebido pela família: 70,00

Código da Família: 1392470250 - Nº de Membros: 01

Valores em R\$

NIS dos membros da unidade	Data da concessão do benefício ou da última admissão (CNIS)	Valor benefício outubro/2012 (R\$)	mensal no CNIS entre	Renda no CNIS em outubro/2012	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275
12656914983	10/07/2008	622,00	(*)	622,00	(*)

Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 150,00

Renda per capita familiar: 622,00

Data da última atualização dos dados cadastrais no CadÚnico: 24/10/2011

Benefício mensal indevido recebido pela família: 70,00

Código da Família: 1599041103 - Nº de Membros: 03

Valores em R\$

NIS dos membros da unidade familiar	Data da concessão do benefício ou da última admissão (CNIS)	Valor benefício outubro/2012 (R\$)	Renda média mensal no CNIS entre novembro/2011 e outubro/2012	Renda no CNIS em outubro/2012	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275
12799639277	20/10/1994	2.478,77	(*)	2.478,77	(*)

Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 63,33

Renda per capita familiar: 826,26

Data da última atualização dos dados cadastrais no CadÚnico: 05/07/2010

Benefício mensal indevido recebido pela família: 102,00

Código da Família:150323883 - Nº de Membros: 04

Valores em R\$

NIS dos membros da unidade familiar	Data da concessão do benefício ou da última admissão (CNIS)	Valor benefício outubro/2012 (R\$)	Renda média mensal no CNIS entre novembro/2011 e outubro/2012	Renda no CNIS em outubro/2012	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275			
12181968251/ 16388786899	29/06/2005	1.254,44	(*)	1.254,44	(*)			
Renda per capita	Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 52,00							
Renda per capita	Renda per capita familiar: 313,61							
			CadÚnico: 08/08/20	11				
Benefício mensal	indevido recebi	do pela família: 1	02,00					
Código da Famíli	a: 3140139543 -	Nº de Membros:	01	Valore	es em R\$			
NIS dos membros da unidade familiar	Data da concessão do benefício ou da última admissão (CNIS)	Valor benefício outubro/2012 (R\$)	Renda média mensal no CNIS entre novembro/2011 e outubro/2012	Renda no CNIS em outubro/2012	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275			
16620461167	22/10/2007	622,00	(*)	622,00	(*)			
Renda per capita	inverídica regist	rada no CadÚnic	o: 70,00					
Renda per capita	familiar: 622,00							
			CadÚnico: 07/12/20	11				
Benefício mensal	indevido recebi	do pela família: 7	0,00					
C(1, 1 E 4,	1,000,055,427	NIO 1 N. I	0.1	77.1	DΦ			
Código da Famíli	a: 1698855427-	N° de Membros:	01	Valores e				
NIS dos membros da unidade familiar	Data da concessão do benefício ou da última admissão (CNIS)	Valor benefício outubro/2012 (R\$)	Renda média mensal no CNIS entre novembro/2011 e outubro/2012	Renda no CNIS em outubro/2012	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275			
20042973338	08/02/2011	622,00	(*)	622,00	(*)			
Renda per capita	inverídica regist	rada no CadÚnic	o: 50,00					
Renda per capita	Renda per capita familiar: 622,00							
Data da última atualização dos dados cadastrais no CadÚnico: 12/08/2010								
Benefício mensal	Benefício mensal indevido recebido pela família: 70,00 (bloqueado em 26/10/12)							
Código da Família: 1387106007- Nº de Membros: 03 Valores e								
NIS dos membros da unidade familiar	Data da concessão do benefício ou da última admissão	Valor benefício outubro/2012 (R\$)	Renda média mensal no CNIS entre novembro/2011 e outubro/2012	Renda no CNIS em outubro/2012	Renda da pessoa pelo critério do			

	(CNIS)				Informe nº 275
20372635231		0,00	0,00	0,00	0,00
10843235435	17/09/2009	1.598,14	(*)	1.598,14	(*)

Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 100,00

Renda per capita familiar: 532,71

Data da última atualização dos dados cadastrais no CadÚnico: 15/12/2009

Benefício mensal indevido recebido pela família: 32,00

Código da Família: 2293977005 - Nº de Membros: 01

Valores em R\$

NIS dos membros da unidade familiar	Data da concessão do benefício ou da última admissão (CNIS)	Valor benefício outubro/2012 (R\$)	entre	Renda no CNIS em outubro/2012	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275
16841935722	17/09/2010	622,00	(*)	622,00	(*)

Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 50,00

Renda per capita familiar: 622,00

Data da última atualização dos dados cadastrais no CadÚnico: 05/02/2009

Benefício mensal indevido recebido pela família: 70,00

Código da Família: 1709142677 - Nº de Membros: 01

Valores em R\$

NIS dos membros da unidade familiar	Data da concessão do benefício ou da última admissão (CNIS)	Valor benefício outubro/2012 (R\$)	Renda média mensal no CNIS entre novembro/2011 e outubro/2012	Renda no CNIS em outubro/2012	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275
1686948370/ 20629561162	26/04/2011	622,00	(*)	622,00	(*)

Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 55,00

Renda per capita familiar: 622,00

Data da última atualização dos dados cadastrais no CadÚnico: 26/07/2011

Benefício mensal indevido recebido pela família: 70,00

a: 70,00

(*) Não foi possível utilizar a metodologia disposta no Informe nº 275 para o cálculo da renda da pessoa, haja vista a equipe dispor somente do valor do benefício do INSS, para o mês de outubro de 2012, obtido no CNIS. Contudo, essa situação não prejudica o apontamento, pois se considera que o benefício mínimo concedido pelo INSS é de 1 salário mínimo.

Ressalta-se que ainda foi detectada incompatibilidade entre a renda "per capita" familiar e as regras do PBF, relativa à família da beneficiária de NIS 16365968443, a partir de entrevista realizada em seu domicílio. A beneficiária, entrevistada em razão de constar em amostra não probabilística de 30 famílias, prestou as seguintes informações:

- recebe 1 salário mínimo de benefício previdenciário;
- em seu domicílio, também moram 03 netos, todos empregados, porém, não soube precisar os respectivos rendimentos dos seus descendentes.

Em pesquisa ao CNIS, verificou-se que um dos netos percebeu nos últimos 12 meses, em média, R\$950,00. Somando-se esse valor ao rendimento da titular do benefício, obtém-se uma renda média mensal familiar "per capita" de R\$393,00, portanto, superior a ½ salário mínimo, independente dos rendimentos dos demais integrantes do núcleo familiar, que não foram identificados no CNIS pela equipe de fiscalização.

Frisa-se que, conforme dispõe o art. 10 do Decreto Federal nº 6.135/2007, sempre que se constatar o registro de informações inverídicas no CadÚnico, tal situação invalidará o cadastro da família, o qual será passível de cancelamento quando constatada omissão de informação ou de prestação de informações falsas, nos termos do inciso VIII, art. 8º, da Portaria MDS nº 555/2005.

Por fim, há que serem feitos os seguintes destaques acerca dos casos apontados nos quadros anteriores:

- em respeito à determinação contida no § 1° do art. 6° da Portaria MDS n° 617/2010, com redação dada pelo art. 14 da Portaria MDS n° 754/2010, devem ser adotados procedimentos de verificação para cancelamento dos benefícios do PBF por motivo de renda "per capita" superior ao limite permitido;
- se a necessária apuração do gestor do PBF revelar que a renda média mensal "per capita" não seja superior a ½ salário mínimo, mas incompatível com o recebimento de algum benefício segundo as regras do programa, dever-se-á adotar procedimentos de gestão dos benefícios, observando o disposto nos §§1° e 2° do art. 21 do Decreto n° 5.209/2004 c/c a Portaria MDS n° 617, de 11/08/2010:
- os resultados foram obtidos a partir de famílias identificadas na RAIS de 2011 com rendas mensais "per capita" superiores a ½ salário mínimo, não se podendo afastar a possibilidade de existência de outros casos de mesma natureza, tampouco de famílias que estejam com renda incompatível com o recebimento de algum benefício (básico ou variável), mormente pelo fato de que as inferências foram baseadas nas composições familiares registradas no CadÚnico, que nem sempre refletem a realidade das famílias.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 220/2012/GPM, de 18/12/2012, o gestor municipal manifestou-se nos seguintes termos:

".... Em justificativa às constatações relativas ao programa, esclarecemos que sobre as famílias mencionadas nas paginas (referentes ao presente fato) as providências cabíveis já estão sendo tomadas para que seja regularizada a situação de todas essas famílias. Esta situação acontecia por estarmos trabalhando só com duas Funcionárias, mas esta situação já foi resolvida...".

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal não questionou o apontamento da equipe e anunciou providências futuras para averiguar o fato.

Ressalta-se, ainda, que a regularização de cada caso ora apontado continua pendente, tendo em vista que os benefícios financeiros dessas famílias com incompatibilidade de renda "per capita" com as regras do PBF ainda deverão ser cancelados, lembrando da possibilidade de reversão desses

cancelamentos, caso a renda familiar venha a se reenquadrar nas regras do Programa durante os 180 dias posteriores ao ato de gestão dos benefícios, conforme estabelecido no item 4 da Instrução Operacional nº 48/SENARC/MDS, de 13/10/2011.

4.1.1.4. Constatação:

Dados de frequência dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família registrados no Sistema Projeto Presença em desacordo com os encontrados nos diários de classe.

Fato:

O cotejamento entre os dados extraídos do Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar – Projeto Presença e os registrados nos diários de frequência escolar de 45 alunos selecionados por amostragem dentre as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, referente aos meses de junho e julho de 2012, revelou consistência em relação a 93,33% dos dados analisados.

Mediante a análise dos diários de classe, constatou-se que 03 dos 45 alunos da amostra apresentaram, em pelo menos um mês, frequência inferior à carga horária mínima exigida pelo Programa, que, no caso desses beneficiários, era de 85% das aulas ministradas.

A despeito de não terem cumprido a condicionalidade da área de educação, os dados extraídos do Projeto Presença apontaram que os referidos alunos foram registrados no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar como assíduos pelo gestor municipal. O quadro a seguir detalha os três casos constatados pela equipe:

Escola	NIS Aluno	Frequencia junho (%)	Frequencia julho (%)		
EE DEP CANDIDO ULHOA	16426336301	85	63		
EM EMILIO ALVES RIOS	16658344648	0	0		
PEM SONHO DOURADO	16320588846	70	85		
Referência: Diários de Classe					

Registra-se que, no município de Vazante/MG, não houve a designação de uma técnica responsável pelo acompanhamento das condicionalidades da área de educação do Programa Bolsa Família, inobservando-se o disposto no inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial MEC/MDS nº 3789/2004.

Diante das ocorrências apontadas, constataram-se fragilidades no acompanhamento da frequência escolar em Vazante/MG, que denotavam inobservância ao disposto nos artigos 4° e 6° da Portaria Interministerial MEC/MDS n° 3.789, de 17/11/2004.

Salienta-se que a existência de casos de alunos com frequência inferior ao limite mínimo previsto pelo Programa ou, de igual gravidade, de alunos não localizados nas escolas registradas no Projeto Presença e, desse modo, sem estarem submetidos ao acompanhamento da frequência, deveria ser averiguada pelo gestor municipal do PBF, haja vista que a primeira situação caracteriza descumprimento de condicionalidade definida no art 3º da Lei nº 10.836/2004 e que a segunda representa potencial descumprimento. Para tais casos, a Portaria GM/MDS nº 321/2008 prevê, entre outros, os seguintes efeitos, a serem aplicados de forma sucessiva:

- advertência, no primeiro registro de descumprimento;

- bloqueio do benefício por um mês, no segundo registro de descumprimento;
- suspensão do benefício por dois meses, no terceiro registro de descumprimento;
- suspensão do benefício por dois meses, no quarto registro de descumprimento; e
- cancelamento do beneficio, no quinto registro de descumprimento.

Em face de todo o exposto, percebe-se que o executivo municipal precisaria aprimorar o acompanhamento do cumprimento da condicionalidade da área de educação pelas famílias beneficiárias do PBF, haja vista que a situação encontrada contrariava essencialmente as regras do Bolsa Família, a exemplo das disposições contidas no art. 3º da Lei nº 10.836/2004 e no art. 27 do Decreto nº 5.209/2004, além de ter comprometido o atingimento dos objetivos básicos do Programa, especialmente os listados nos incisos I e II do art. 4º do referido Decreto.

A seguir, são transcritos trechos dos normativos que o gestor do Programa Bolsa Família de Vazante/MG deve obedecer, em relação às condicionalidades da saúde e da educação:

- Lei n° 10.836/2004:
- "Art. 3º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à freqüência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento".
- Decreto nº 5.209/2004:
- "Art. 27 As condicionalidades do Programa Bolsa Família previstas no art. 3º da Lei nº 10.836, de 2004, representam as contrapartidas que devem ser cumpridas pelas famílias para a manutenção dos benefícios e se destinam a:(...)".
- "Art. 37. A partir da data de publicação deste Decreto, o recebimento do benefício do Programa Bolsa Família implicará aceitação tácita de cumprimento das condicionalidades a que se referem os arts. 27 e 28".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 220/2012/GPM, de 18/12/2012, o gestor municipal manifestou-se nos seguintes termos:

"... diante das ocorrências a Administração já está tomando as devidas providencias e mesmo não havendo esta designação a servidora M. G. Q. executa o Projeto Presença desde sua criação.

A equipe de transição designada pelo Prefeito eleito para a gestão 2013/2016 já foi recomendada sobre as providências a serem tomadas, tomando como base os argumentos lançados nesta constatação".

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal não se manifestou quanto ao fato de haver alunos em descumprimento de condicionalidade da área de educação com registros no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar como assíduos.

Quanto à designação de uma técnica responsável pelo acompanhamento das condicionalidades da área de educação, esclareceu que as atribuições vinham sendo realizadas informalmente por

servidora que atua na operacionalização do Programa, tendo informado que repassou à equipe de transição designada pelo futuro Prefeito eleito (gestão 2013/2016) recomendações sobre asprovidências necessárias a serem tomadas para corrigir a inadequação apontada.

Diante das providências que necessitam ser implementadas para elidir a falha, fica mantida a constatação, servindo de registro para que tal ocorrência não seja motivo de reincidência futura.

4.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 4.2.1. 2A60 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados O	Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:	Período de Exame:					
201216237	03/01/2011 a 31/08/2012					
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão						
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 90.000,00					

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

4.2.1.1. Constatação:

Recursos aplicados em despesas inelegíveis e cuja finalidade é diversa à do Programa/Ação.

Fato:

De acordo com definição do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, o Piso Básico Fixo – PBF é o piso de repasse para manutenção do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF e do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS. O artigo 4º da Portaria/MDS nº 442/2005 enumera as ações dos serviços prestados pelo PAIF que podem ser financiados com os recursos do mencionado Piso.

Ante a necessidade de verificação da compatibilidade entre a aplicação dos recursos repassados ao município de Vazante/MG no período de 03/01/2011 a 31/08/2012 e a finalidade do PAIF, foi requerido, por meio da Solicitação de Fiscalização CGU n° 037020/06, de 18/10/2012, acesso aos extratos, livro razão contábil, conciliações bancárias e documentação comprobatória das despesas realizadas, referentes aos recursos do Piso Básico Fixo – PBF e ao período mencionado.

A partir da análise da documentação disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Vazante/MG,

identificaram-se, nos exercícios de 2011 e 2012, pagamentos com recursos do Piso Básico Fixo que não se relacionavam direta ou exclusivamente com as finalidades previstas nos normativos aplicáveis.

Dentre os desembolsos inelegíveis, citam-se pagamentos identificados nos extratos e razão contábil, cujas Notas de Empenho revelavam ser despesas com locação de imóvel para atender a uma família carente do município, entretanto, conforme preconiza o parágrafo 3º do mesmo diploma normativo, "É vedada a utilização do Piso Básico Fixo para o financiamento de benefícios eventuais".

т • ,	1	•	1 1 1		,	1 1	1		C' 1' ~
I ictam_ca	no alladro a	CACILIT (ne decembal	COC INGIA	TIVA10 10	dentiticados	nela em	une de :	t16091179090'
Listain-sc.	no uuauro a	SCEUII. (os acsembor	505 111010	211001311	uchinicatios	DOIA CUL	mo uc	fiscalização:

Data	Histórico	Favorecido/Locador	Valor (R\$)
02/08/11	Pagamento de Empenho - 850048	Joaquim Silveira dos Santos	150,00
06/10/11	Pagamento de Empenho - 3150472	Joaquim Silveira dos Santos	150,00
01/11/11	Pagamento de Empenho - 31504472	Joaquim Silveira dos Santos	150,00
01/12/11	Pagamento de Empenho - 31505472	Joaquim Silveira dos Santos	150,00
28/12/11	Joaquim Silveira dos Santos	150,00	
	750,00		

Por outro lado, foram identificados pagamentos relacionados a aquisições de gêneros alimentícios, materiais de consumo e expediente, cujo expressivo quantitativo merece destaque, em função das atividades registradas e do tamanho do Centro de Referência da Assistência Social fiscalizado (CRAS de Vazante/MG, que é de pequeno porte). Com o objetivo de verificar a compatibilidade entre a despesa efetuada e o objetivo/público-alvo do programa, além de buscar confirmação da efetiva entrega dos materiais adquiridos aos locais de atendimento do CRAS, a equipe de fiscalização da CGU solicitou à coordenação do CRAS a disponibilização dos controles de requisição de materiais e alimentos, bem como dos recebimentos das mercadorias requisitadas. Salienta-se que a solicitação não pode ser atendida pela coordenação do CRAS, face a inexistência dos referidos controles até o término dos trabalhos de campo desta fiscalização.

Além de não reconhecer os quantitativos requisitados nas notas/empenhos e apresentar para inspeção fiscal os locais de armazenamento de mercadorias (uma sala específica, com poucos itens estocados por ocasião da vistoria e uma estante localizada numa das salas de convivência, com uma prateleira onde havia materiais de limpeza e poucos gêneros alimentícios), a Coordenadora do CRAS, por meio de expediente informativo datado de 25/10/2012, acrescentou que "a partir desta data será feita a requisição de pedidos de mercadorias e passaremos a controlar as requisições e entregas mediante recebimento".





Um dos locais de armazenamento de mercadorias / Destaque para a prateleira com poucos gêneros alimentícios

Listam-se, no quadro a seguir, os desembolsos referentes às aquisições cujos quantitativos representam indícios de incompatibilidade com o porte do CRAS de Vazante/MG e/ou atividades realizadas naquele centro:

	Item	Data	Quanti dade	Valor (R\$)	Favorecido
		07/05/2012	261 (L)	477,63	
		22/05/2012	180 (L)	329,40	Helaine Alves
	Leite pasteurizado tipo C	03/07/2012	136 (L)	248,88	Costa Carneiro de
		21/08/2012	230 (L)	420,90	Lima
		21/08/2012	22 (L)	477,63	
	Rolo papel higiênico 30m	11/07/2012	160 (un)	198,40	Iva Isídio Borges (Com. Marcos Supermerc)
		11/07/2012	22 (pct)	147,40	,
	Arroz 5kg tipo 1	24/08/2012	20 (pct)	134,00	
	G 5′ 500	11/07/2012	50 (pct)	275,00	
	Café 500g	24/08/2012	54 (pct)	297,40	
		11/07/2012	30 (pct)	244,50	
	Açúcar 5kg tipo 1	21/08/2012	10 (pct)	81,50	
		24/08/2012	30 (pct)	244,50	
		11/07/2012	30 (pct)	143,40	
	Feijão carioca tipo 1	21/08/2012	15 (pct)	71,70	Supermercado
		24/08/2012	20 (pct)	95,60	Coimbra e
	(bovina, frango, linguiça)	21/08/2012	46 (kg)	340,00	Ferreira Ltda
Carne	(bovina, frango, linguiça, de sol, pernil)	24/08/2012	99 (kg)	715,40	
Ref. Guaraná 21		21/08/2012	60 (un)	123,00	
Caldo Kitano (galinha, bacon)		24/08/2012	120 (un)	24,72	
	Óleo soja 900ml	24/08/2012	25 (un)	72,25	
	Arroz 5kg tipo 1	11/07/2012	22 (pct)	147,40	
	TOTAL			5.24	11,21

Ante a constatação de desembolsos cujos quantitativos revelam indícios de incompatibilidade com as atividades ou o porte do CRAS fiscalizado, falta de controle de requisição ou comprovação do recebimento dos itens no Centro de Referência, resta à Prefeitura Municipal justificar a realização dos aludidos dispêndios com recursos financeiros do Piso Básico Fixo, observando-se, para o caso, o fiel atendimento das finalidades enumeradas no artigo 4º da Portaria/MDS nº 442/2005. Ao gestor, cabe, alternativamente, adotar medidas com o objetivo de promover a restituição dos recursos à conta específica do PBF/PAIF (conta BB n.º 23639-x, ag. 557-8).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 220/2012/GPM, de 18/12/2012, o gestor municipal manifestou-se nos seguintes termos:

"A equipe de transição designada pelo Prefeito eleito para a gestão 2013/2016 já foi recomendada sobre as providências a serem tomadas, tomando como base as irregularidades apontadas nas respectivas constatações".

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal não se manifestou sobre os "desembolsos inelegíveis" listados, tampouco relativamente àqueles mencionados como "desembolsos referentes às aquisições cujos quantitativos representavam indícios de incompatibilidade com o porte do CRAS de Vazante/MG e/ou atividades realizadas naquele centro". Também não demonstrou a implementação de ações visando promover a restituição dos recursos à conta específica do PBF/PAIF (conta BB nº 23639-x, ag. 557-8). Por outro lado, não apresentou ações visando minimizar as falhas relacionadas. Quanto aos fatos, se limitou a informar que repassou à equipe de transição designada pelo futuro Prefeito eleito (gestão 2013/2016) recomendações sobre asprovidências necessárias a serem tomadas para corrigir inadequações apontadas.

Diante das providências que necessitam ser implementadas para elidir as falhas, fica mantida a constatação.

4.2.1.2. Constatação:

Descumprimento da meta de desenvolvimento do CRAS de Vazante/MG em relação às dimensões Estrutura Física e Atividades Realizadas.

Fato:

Por meio de inspeção *in loco* visando certificar sobre o atendimento dos pactos relacionados às dimensões firmadas na Resolução CIT nº 05/2010, nos termos das metas definidas para cada período de avaliação, constataram-se as seguintes falhas:

- a) em relação à dimensão Estrutura Física divergência quanto à realidade encontrada, vez que no local há prejuízo quanto à "rota acessível para pessoas idosas e com deficiência". Em outras palavras, ambos acessos possuem rampas, porém, as guias na calçada não possuem rebaixamento, dificultando a acessibilidade e o deslocamento desses usuários, contrariando regras estabelecidas no Decreto nº 5.296/2004 e na Lei nº 10.098/2000;
- Com relação à falha, mediante expediente informativo datado de 25/10/2012, a Coordenadora do CRAS informou que "será feito o pedido à Secretaria de Obras para realizar o rebaixamento da guia da calçada para entrada de cadeirantes nas duas entradas".
- b) em relação à dimensão Atividades Realizadas confirmação de que o CRAS não desenvolve acompanhamento "prioritário" de famílias que recebem o Benefício de Prestação Continuada BPC, vez que não foram identificados controles específicos de acompanhamento dessas famílias. O CRAS também "não realiza atividades de gestão do território mediante articulação da rede de proteção social básica". No caso das metas não cumpridas de desenvolvimento dos CRAS relativas a períodos encerrados e que não puderem ser cumpridas no curto prazo, o município deverá elaborar Plano de Providências visando a superação de dificuldades detectadas na execução dos serviços socioassistenciais. De acordo com a Resolução CIT nº 08/2010, o referido Plano é instrumento de planejamento com atribuição, dentre outras, de: I identificar as dificuldades apontadas nos

relatórios de auditorias, denúncias, no Censo SUAS, entre outros; II - definir ações para superação das dificuldades encontradas; III - indicar os responsáveis por cada ação e estabelecer prazos para seu cumprimento. Cabe ressaltar que não foi apresentado Plano de Providências ou comunicação das impropriedades para ciência e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

- Com relação aos apontamentos, o Secretário Municipal de Assistência Social, por meio do Ofício nº 038/2012, de 22/10/2012, informou que "não foi elaborado o Plano de Providências indicando as soluções a serem implementadas para as situações de não atendimento das Metas de Desenvolvimento do CRAS existentes no município". Por seu turno, a Coordenadora do CRAS, mediante expediente informativo datado de 25/10/2012, acrescentou que "as situações em desconformidade (pequeno porte) serão submetidas, mediante Plano de Providências, ao CMAS para ciência".

Por fim, registra-se a superação da falha relativa à dimensão Recursos Humanos, vez que a unidade já possui 02 (dois) técnicos de formação de nível médio. O fato de constar informação de haver apenas um único técnico produziu informação "Não Atende" para a referida dimensão. Tal correção foi apresentada pela Coordenadora do CRAS, por meio do expediente informativo datado de 25/10/2012, no qual confirmou que "já há, no quadro de funcionários, dois técnicos de nível médio desde a data de 02/04/2012".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 220/2012/GPM, de 18/12/2012, o gestor municipal manifestou-se nos seguintes termos:

"A equipe de transição designada pelo Prefeito eleito para a gestão 2013/2016 já foi recomendada sobre asprovidências a serem tomadas, tomando como base as irregularidades apontadas nas respectivas constatações".

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal não demonstrou a implementação de ações visando minimizar as falhas relacionadas, tendo apenas informado que repassou à equipe de transição designada pelo futuro Prefeito eleito (gestão 2013/2016) recomendações sobre asprovidências necessárias a serem tomadas para corrigir inadequações apontadas.

Diante das providências que necessitam ser implementadas para elidir as falhas, fica mantida a constatação, servindo de registro para que tais ocorrências não sejam motivo de reincidências futuras.

Ação Fiscalizada

Ação: 4.2.2. 8249 - FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Objetivo da Ação:** Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:	Período de Exame:				
201215737	03/01/2011 a 31/08/2012				
Instrumento de Transferência:	Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica					
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE	Não se aplica.				

Objeto da Fiscalização:

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

4.2.2.1. Constatação:

O município não dispõe de Plano Municipal de Assistência Social.

Fato:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 037020/06, de 08/10/2012, foi requerido ao gestor que disponibilizasse o Plano Municipal de Assistência Social. Em resposta, por meio do Ofício SMAS nº 038/2012, de 22/10/2012, o Secretário Municipal de Assistência Social assim se manifestou:

"6. Não foi elaborado Plano Municipal de Assistência Social...".

Uma das condições para o repasse financeiro do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS aos municípios é a instituição do Plano de Assistência Social, de acordo com os ditames da Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS transcritos a seguir:

- "Art. 30. É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:
- I Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
- II Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;

III - Plano de Assistência Social". (grifou-se)

De acordo com o que delimita a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada pela Resolução nº 130/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, o Plano de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política de assistência social na perspectiva do SUAS. Sua elaboração é de responsabilidade do órgão gestor da política, que o submete à aprovação do Conselho de Assistência Social, reafirmando o princípio democrático e participativo. A estrutura do plano comporta, em especial: os objetivos gerais e específicos; as diretrizes e prioridades deliberadas; as ações e estratégias correspondentes para sua implementação; as metas estabelecidas; os resultados e impactos esperados; os recursos materiais humanos e financeiros disponíveis e necessários; os mecanismos e fontes de financiamento; a cobertura da rede prestadora de serviços; os indicadores de monitoramento e avaliação; e o espaço temporal de execução.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 220/2012/GPM, de 18/12/2012, o gestor municipal manifestou-se nos seguintes termos:

"A equipe de transição designada pelo Prefeito eleito para a gestão 2013/2016 já foi recomendada sobre as providências a serem tomadas, tomando como base as irregularidades apontadas nas respectivas constatações".

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal não demonstrou a implementação de ações visando minimizar a falha relacionada, tendo apenas informado que repassou à equipe de transição designada pelo futuro Prefeito eleito (gestão 2013/2016) recomendações sobre as providências necessárias a serem tomadas para corrigir a inadequação apontada.

Diante das providências que necessitam ser implementadas para elidir a falha, fica mantida a constatação, servindo de registro para que tal ocorrência não seja motivo de reincidência futura.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37023 08/10/2012

Capítulo Dois Vazante/MG

Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **gestor municipal**. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

^{*} Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Objetivo da Ação: Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201215977 01/01/2012 a 31/12/2012				
Instrumento de Transferência: Não se Aplica				
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:				
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE Não se aplica.				
Objeto da Fiscalização:				
Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.				

1.1.1.1. Constatação:

Recursos federais liberados ao município não foram objeto de divulgação pela Prefeitura junto a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais.

Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 037020/01, de 16/10/2012, foi requerida a apresentação de documentos (ofícios, cartas ou outros meios) que demonstrassem a notificação pela Prefeitura Municipal a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e/ou entidades empresariais, com sede no município ou em outros da região, sobre a liberação de recursos financeiros federais provenientes de convênios, contratos de repasse ou programas de governo, conforme dispõe o artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/1997. No entanto, a Prefeitura Municipal, por meio do Ofício nº 76/2012, de 18/10/2012, alegou dificuldades operacionais e informou que "a partir desta data, vamos começar a procurar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais para enviar tais comunicados, inclusive via internet, por e-mail".

No referido Ofício, a Prefeitura informou também que utiliza a publicação em seu mural para a comunicação, apresentando cópia de algumas das publicações realizadas. Sendo assim, foi descumprido o artigo supracitado, que determina a notificação direta às entidades sobre a liberação de recursos financeiros federais.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 220/2012/GPM, de 18/12/2012, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Em Vazante-MG., como na maioria das pequenas cidades do interior, normalmente, os partidos políticos se organizam e constituem diretórios ou comissões provisórias somente em ano de eleição.

Entretanto, em nosso Município, a Câmara Municipal é o palco onde todas as informações administrativas ganham corpo e lastreiam pela cidade.

Ademais a Câmara Municipal também é comunicada pelos órgãos estaduais e federais sobre o repasse de recursos públicos.

A omissão não trouxe prejuízo aos munícipes.

Tomamos as providências necessárias no sentido de tal conduta passe a ser praticada".

Análise do Controle Interno:

A despeito das situações apontadas pela prefeitura municipal, houve o descumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/1997. Destaca-se que a prefeitura informou ter adotado providências para que a divulgação passe a ser praticada no âmbito do município.

2. MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 27/09/2010 a 31/12/2011:

- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * Apoio à Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública da Educação Infantil
- * CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201215453	01/01/2011 a 30/09/2012		
Instrumento de Transferência:			
Não se Aplica			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE	R\$ 133.762,99		
	·		

Objeto da Fiscalização:

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar de 2011.

2.1.1.1. Constatação:

Veículos destinados ao transporte escolar não contam com laudo de vistoria emitido pelo órgão estadual de trânsito.

Fato:

Em relação aos veículos próprios destinados ao transporte escolar, a Prefeitura Municipal de Vazante não apresentou documento comprobatório da realização de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança. O inciso II, artigo 136, do Código de Trânsito Brasileiro dispõe que os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal. A mencionada inspeção tem por objetivo evitar a circulação de veículos que não atendam às condições mínimas de segurança.

Quanto aos veículos terceirizados, a Prefeitura de Vazante contratou a empresa VistoriCar – Serviços de Vistoria em Veículos Ltda, cujo nº de inscrição no CNPJ é 09.126.934/0001-01, para a realização de inspeção técnica nos veículos utilizados para o transporte escolar, no entanto tal inspeção não substitui a vistoria semestral exigida pelo Código Brasileiro de Trânsito.

O Código Brasileiro de Trânsito, Lei 9.503/97, em seu art. 136, Inciso II, prevê que: "Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo para tanto:

"II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança."

Vale lembrar que a Resolução nº 12, do FNDE, de 17/03/2011, que trata das formas e critérios para a transferência e execução dos recursos do programa, estabelece, em seu art. 15, II, "a", que "o veículo ou embarcação a ser contratado deverá obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro ou às Normas da Autoridade Marítima, assim como às eventuais legislações complementares no âmbito estadual, distrital e municipal".

A competência para a emissão dos laudos não é de profissionais contratados pela prefeitura e sim dos órgãos ou entidades executivas de trânsito.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Vazante, por meio de Ofício n.º 220/2012/GPM, de 18 de dezembro de 2012 prestou os seguintes esclarecimentos:

"Os veículos da frota municipal já estão em vistoria mecânica, final do ano letivo, e serão avaliados pelo departamento autorizado do DETRAN, de modo que no início do ano letivo estejam vistoriados.

A equipe de transição designada pelo Prefeito eleito para a gestão 2013/2016 já foi recomendada sobre as providências a serem tomadas."

Análise do Controle Interno:

O gestor acata o posicionamento da equipe pois informa que medidas já estão sendo tomadas para solucionar a falta de vistoria dos veículos. Entretanto, não foi apresentada a documentação que comprove a realização de vistoria do veículos destinados ao transporte escolar. Dessa forma, mantém-se o posicionamento da equipe.

2.1.1.2. Constatação:

O Conselho do FUNDEB não atua no acompanhamento da execução do PNATE.

Fato:

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB não promoveu ações de fiscalização e acompanhamento na execução do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE no município de Vazante/MG. Os arts. 17, 19 e 20 da Resolução CD/FNDE n.º 12, de 17/03/2011 determinam que o acompanhamento, controle social e fiscalização da aplicação dos recursos do PNATE cabe ao CACS/FUNDEB. Ressalta-se que não há nas atas quaisquer registros que comprovem o acompanhamento da execução do programa por parte do conselho.

Não houve registro de realização das atribuições estabelecidas pelo parágrafo 13 do artigo 24 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007, transcrito a seguir.

§ 13. Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Vazante, por meio de Ofício n.º 220/2012/GPM, de 18 de dezembro de 2012 prestou os seguintes esclarecimentos:

"O conselho do FUNDEB já foi notificado quanto à sua atuação também na fiscalização do transporte escolar, uma reunião já está planejada para o término do ano letivo e, novas recomendações serão assunto na ata e a comunicação será feita para equipe de transição, ou seja, a equipe de transição designada pelo Prefeito eleito para a gestão 2013/2016 já foi recomendada sobre as providências a serem tomadas."

Análise do Controle Interno:

A atuação do Conselho no exercício sob análise não se mostrou efetivo, tendo em vista a não identificação por essa instância de controle, por exemplo, da falta de vistoria dos veículos destinados ao transporte escolar. Assim, a manifestação do gestor corrobora a manutenção do posicionamento da equipe.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.2. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201215542	01/01/2011 a 30/09/2012		
Instrumento de Transferência:			
Não se Aplica			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE	R\$ 210.020,00		

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

2.1.2.1. Constatação:

Inexistência de nutricionista para coordenar as ações de merenda escolar.

Fato:

A Prefeitura de Vazante/MG não possui nutricionista em seus quadros para assunção de responsabilidade técnica e coordenação das ações no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em descumprimento da Lei nº 11.947/2009, art. 11 a 13, e Resolução FNDE nº 38/2009, art. 14 e 15. De acordo com os normativos, o nutricionista deveria realizar o diagnóstico e o monitoramento do estado nutricional dos estudantes, planejar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios até a produção e distribuição da alimentação, bem como propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional nas escolas, além de estabelecer os itens a serem adquiridos para o preparo da merenda.

O Município contou com nutricionista específico para supervisão da merenda até fins de 2009, quando deixou de integrar a equipe da Prefeitura. Até o encerramento dos trabalhos de campo desta equipe de fiscalização, entretanto, a profissional encontrava-se ainda indevidamente registrada no Sistema de Cadastro de Nutricionistas do PNAE – Sinutre, mantido pelo FNDE, disponível para consulta no endereço eletrônico http://www.fnde.gov.br/sinutrinet.

A partir de agosto de 2009, até junho de 2012, a nutricionista vinculada à Secretaria Municipal de Saúde prestou serviços para apoio à merenda, a título de cooperação, como estipulação de cardápios a partir dos gêneros disponíveis e orientação de cantineiras, atividades das quais se desligou, em virtude de seu vínculo empregatício ser de apenas 20 horas semanais, insuficientes ao acúmulo de funções requeridas para acompanhamento da alimentação escolar. Desse modo, no segundo semestre de 2012, as escolas municipais passaram a replicar os cardápios que vigoraram no primeiro semestre, com adaptações e improvisos da parte das cantineiras, em função das disponibilidades sazonais de alimentos ou oferta de hortas das próprias escolas.

Em decorrência da falta de nutricionista dedicado à merenda, a Secretaria Municipal de Educação estipulou os gêneros alimentícios a serem adquiridos, valendo-se de critérios empíricos, conforme constou nos recentes processos licitatórios na modalidade pregão (Processo nº 87/2011, Pregão nº 40/2011, no valor contratado de R\$503.240,00, e Processo nº 17/2012, Pregão nº 10/2012, no valor contratado de R\$671.996,00), os quais foram iniciados com comunicação da Secretária ao Setor de Licitação, contendo relação de itens e quantidades.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº Ofício n.º 220/2012/GPM, de 18 de dezembro de 2012 a Prefeitura Municipal de Vazante/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Devido à necessidade de diminuir despesas com pessoal conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, o ocupante do cargo de nutricionista na Secretaria Municipal de saúde, prestava seus serviços também na Educação.

Entretanto, a equipe de transição designada pelo Prefeito eleito para a gestão 2013/2016 já foi

recomendada sobre a providência a ser tomada."

Análise do Controle Interno:

O gestor informou ter cientificado o seu sucessor para que sejam adotadas ações corretivas ao fato, sem, contudo, contestá-lo. Mantém-se, portanto, a constatação.

2.1.2.2. Constatação:

Inexistência de controles de estoque de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

Fato:

A sistemática de processamento das compras de alimentos para a merenda escolar segue as seguintes etapas: após requisição da Secretaria de Educação, o setor financeiro emite empenho a favor do fornecedor, com a correspondente dedução nos saldos quantitativos dos contratos, registrados em sistema informatizado; os alimentos não perecíveis são entregues mensalmente no almoxarifado central da Prefeitura e posteriormente remetidos às escolas; os perecíveis, semanalmente, são enviados diretamente às escolas, acompanhadas as entregas por servidores da Secretaria de Educação para conferência dos quantitativos físicos com os apontados nas notas fiscais; o encarregado do almoxarifado central atesta as notas fiscais para posterior pagamento pelo setor financeiro. Os estoques, contudo, tanto no almoxarifado central, quanto nas escolas, não foram objeto de controles dos saldos armazenados ou dos fluxos de sua movimentação.

Embora não haja dispositivo legal que obrigue a instauração de procedimentos formais de controle de produtos armazenados, tal carência acarreta riscos, como de subtração de itens, sem a correspondente detecção por parte da Administração, ou de atentados à reputação dos servidores que lidam diretamente com a merenda, além de dificultar o planejamento para reposição dos estoques.

Há que se ressaltar, todavia, que, durante os trabalhos de fiscalização, não foram detectados indícios de desconformidade entre os pagamentos a fornecedores e os produtos efetivamente entregues ou de outros desvios.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº Ofício n.º 220/2012/GPM, de 18 de dezembro de 2012, a Prefeitura Municipal de Vazante/MG apresentou a seguinte manifestação:

"A equipe de transição designada pelo Prefeito eleito para a gestão 2013/2016 já foi recomendada sobre a providência a ser tomada."

Análise do Controle Interno:

O gestor informou ter cientificado o seu sucessor para que sejam adotadas ações corretivas ao fato, sem, contudo, contestá-lo. Mantém-se, portanto, a constatação.

2.1.2.3. Constatação:

Deficiência na atuação do Conselho de Alimentação Escolar.

Fato:

O Conselho de Alimentação Escolar – CAE de Vazante foi regularmente instituído pela Lei Municipal nº 1.143/2000 e os atuais membros nomeados mediante Portaria do Prefeito nº 119/2009,

de 01/07/2009, para mandato de quatro anos. Nos anos de 2011 e 2012, o Conselho reuniu-se apenas para efeitos de aprovação da prestação de contas dos recursos da merenda escolar junto ao FNDE, sendo que as atas não são registradas em livro próprio, mas redigidas em documento arquivado na Secretaria Municipal de Educação. O CAE, entretanto, não estabeleceu regimento interno ou programação de visita às escolas, deixando de cumprir suas atribuições e prerrogativas definidas na Lei nº 11.947/2009, art. 19, e Resolução FNDE nº 38/2009, art. 9º, como acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, zelar pela qualidade dos alimentos, verificar as condições de armazenamento e preparo da merenda e aceitabilidade dos cardápios oferecidos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº Ofício n.º 220/2012/GPM, de 18 de dezembro de 2012, a Prefeitura Municipal de Vazante/MG apresentou a seguinte manifestação:

"A equipe de transição designada pelo Prefeito eleito para a gestão 2013/2016 já foi recomendada sobre a providência a ser tomada."

Análise do Controle Interno:

O gestor informou ter cientificado o seu sucessor para que sejam adotadas ações corretivas ao fato, sem, contudo, contestá-lo. Mantém-se, portanto, a constatação.

2.1.2.4. Constatação:

Editais de licitação para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar sem previsão de que licitantes apresentassem amostras de produtos ofertados.

Fato:

Nas licitações para aquisição de gêneros destinados ao preparo da merenda escolar, e também para atender a outros setores da Prefeitura, Pregão nº 40/2011, Processo nº 87/2011, de 14/07/2011, no valor contratado de R\$503.240,00, e Pregão nº 10/2012, Processo nº 17/2012, de 02/02/2012, no valor contratado de R\$671.996,00, os respectivos editais não contemplaram previsão de que os licitantes apresentassem amostras para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deveriam ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. A omissão desrespeitou a Resolução FNDE nº 38/2009, art. 25, § 4º.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº Ofício n.º 220/2012/GPM, de 18 de dezembro de 2012, a Prefeitura Municipal de Vazante/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Os produtos são descritos com características bem específicas, a fim de que a qualidade prevaleça.

A equipe de transição designada pelo Prefeito eleito para a gestão 2013/2016 já foi recomendada sobre a providência a ser tomada, no sentido de que a próxima licitação seja de acordo com a Resolução FNDE nº 38/2009, art.25 § 4º."

Análise do Controle Interno:

O gestor informou ter cientificado o seu sucessor para que sejam adotadas ações corretivas ao fato, sem, contudo, contestá-lo. Mantém-se, portanto, a constatação.

2.2. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 8746 - Apoio à Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública da Educação Infantil **Objetivo da Ação:** Dotar de equipamentos adequados e necessários à conformação de ambiente escolar adequado com dependências escolares agradáveis e confortáveis nos estabelecimentos de ensino fundamental público.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201216189	Período de Exame: 27/09/2010 a 24/03/2012		
Instrumento de Transferência:			
Convênio 662737			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE	R\$ 101.241,61		

Objeto da Fiscalização:

O objeto deste convênio e aquisição de mobiliário e equipamentos padronizados para equipar as escolas de educação infantil do programa nacional de reestruturação e aparelhagem da rede escolar publica de educação.

2.2.1.1. Constatação:

Utilização de Pregão Presencial em detrimento da forma eletrônica sem justificativa plausível.

Fato:

A Prefeitura de Vazante/MG firmou, em 27/09/2010, com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE o Convênio nº 702007/2010 que tem por objeto a aquisição de mobiliário e equipamentos padronizados para equipar escola de educação infantil no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA. O valor do pacto foi de R\$ 101.241,61, sendo R\$100.299,19 do Concedente e R\$ 1.012,42 de contrapartida municipal. O prazo de vigência foi de 365 dias a partir da data de assinatura do convênio. Posteriormente, foram assinados dois Aditivos, em 26/09/2011 e 23/12/2011, prorrogando a vigência do pacto para até 25/12/2011 e 24/03/2012, respectivamente.

De acordo com a Cláusula Terceira – alínea b, do referido pacto, uma das obrigações do Convenente é "executar as despesas dos recursos federais transferidos, observando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente em relação à licitação e contrato, sendo obrigatório, para aquisição de bens e serviços comuns, o emprego da modalidade pregão, prevista na Lei nº 10.520/2002, e preferencial a utilização de sua forma eletrônica, nos termos do Decreto nº 5.450/2005, considerando o que este preceitua."

O artigo 1º do citado Decreto estipula:

- § 1° Nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados nos termos do caput, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementar.
- § 2º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente.

Para adquirir os 68 itens de mobiliário e de equipamentos previstos no Plano de Trabalho do

convênio foi realizado o Pregão Presencial nº 33/2011, tipo "menor preço por item", cujo Aviso da Licitação foi publicado no jornal Minas Gerais, de 26/04/2011.

No autos do Processo Licitatório, não há justificativa para adoção da forma Presencial em detrimento da forma Eletrônica do Pregão.

Cumpre destacar que o Tribunal de Contas da União – TCU já se pronunciou sobre a necessidade de justificativa para a adoção da forma "presencial" em detrimento da forma "eletrônica" nas transferências voluntárias de recursos federais para aquisição de bens e serviços comuns, como, por exemplo, no Acórdão 6441/2011 - Primeira Câmara.

Questionada a respeito, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 037020/08, de 23/10/2012, a Prefeitura apresentou a seguinte argumentação:

"nos exercícios de 2011 e 2012, não foram realizados procedimentos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico; o Município ainda não adotou o Pregão na forma eletrônica.

Justificativa: Carência de recursos tecnológicos e profissionais para a adoção do pregão eletrônico (internet lenta e o Município não conta com pessoal qualificado para este tipo de modalidade; e Fortalecer a economia local: impossibilidade do comércio local de participar do processo, tendo em vista que 99% dos estabelecimentos não dispõe de tecnologia adequada para acessar internet de banda larga, bom equipamento e pessoal treinado, como também capacidade técnica para concorrer com empresas de maior porte.

Pelos motivos expostos acima, o Município por meio do Decreto nº 050/2006 autorizou a aquisição de produtos, cujos recursos sejam decorrentes de convênios firmados com a UNIÃO, na modalidade Pregão Presencial."

O referido Decreto municipal, emitido em 31/10/2006, tem o seguinte teor:

"Considerando a inviabilidade de utilização do pregão eletrônico no âmbito do Município de Vazante/MG, devido a ausência de infraestrutura operacional dos comerciantes locais e da própria Prefeitura Municipal, e considerando, ainda que a participação de um número maior de licitantes é interessante para a Administração Pública Municipal, haja vista que possibilita a formulação de um número maior de propostas e, consequentemente, aumenta a concorrência entre os participantes do certame;

Decreta:

Art. 1°: Em cumprimento às disposições do Decreto Federal n° 5.504/2005, fica autorizada a aquisição de produtos, objetos de Convênios firmados entre o Município de Vazante/MG e a União na modalidade pregão presencial."

No entanto, a equipe de fiscalização observou que o Município dispõe de banda larga, inclusive na Prefeitura, de excelente performance. Consultada, a empresa de telefonia CTBC, confirmou que comercializa internet banda larga de 1.0 e de 2.0 Megabits/segundo.

Ressalta-se que o Decreto municipal nº 050/2006 foi editado 4,5 (quatro e meio) anos antes da realização do Pregão Presencial nº 33/2011, e durante este intervalo de tempo a Prefeitura poderia ter adequado seus recursos humanos e tecnológicos para realização de Pregões Eletrônicos.

Além disto, não é razoável admitir que a maioria dos fornecedores locais ainda não dispõe de infraestrutura para participar de licitações por meio de Pregão Eletrônico.

Ademais, no caso concreto, nenhuma empresa do município participou do certame, pois todos os licitantes são de Patos de Minas/MG, cidade que dista aproximadamente 120 km da sede do

município de Vazante/MG e que tem população superior a 130.000 habitantes, onde, com certeza, a maioria dos comerciantes estão capacitados a participar de pregão eletrônico.

Em relação às propostas dos licitantes, observou-se que somente 9 (nove) dos 68 itens do certame, ou seja 13%, houve apresentação de propostas pelos 3 (três) concorrentes; para 22 dos 68 itens, ou seja 32%, houve apenas um licitante.

Além disto, na fase de lances somente houve competição nos seguintes 13 itens:

Item	Descrição	Vencedor	Qtd.	Proposta Inicial do Vencedor	Lance Final	Desconto Obtido %
1	Colchonete	Maria Augusta Silva Canedo – ME	44	6.424,00	3.300,00	48,60%
29	Mesa	Comercial Soares e Mota Ltda – EPP	6	1.500,00	960,00	34,00%
33	Ventilador	Rosilene Vieira Lopes – ME	9	1.588,50	1.242,00	21,90%
34	TV de LCD	Rosilene Vieira Lopes – ME	2	5.516,00	4.000,00	27,50%
37	Quadro de Avisos	Rosilene Vieira Lopes – ME	2	426,20	320,00	25,00%
43	Secadora de Roupas	Rosilene Vieira Lopes – ME	1	2.358,00	1.730,00	26,60%
44	Máquina de Lavar	Rosilene Vieira Lopes – ME	1	1.878,00	1.400,00	25,40%
48	Geladeira 250 L	Comercial Soares e Mota Ltda – EPP	1	1.843,00	1.400,00	24,00%
49	Geladeira 410 L	Comercial Soares e Mota Ltda – EPP	2	6.400,00	5.320,00	16,90%
50	Freezer 420 L	Comercial Soares e Mota Ltda – EPP	1	2.111,00	1.650,00	21,80%
51	Fogão Industrial	Maria Augusta Silva Canedo – ME	1	2.300,00	1.800,00	21,70%
65	Batedeira	Rosilene Vieira Lopes – ME	2	364,00	300,00	17,50%
67	Aparelho de Som	Rosilene Vieira Lopes – ME	9	7.182,00	3.600,00	49,80%
	Totais			39.890,70	27.022,00	32,26%

Para estes itens os descontos obtidos foram bastante expressivos e propiciaram uma economia de R\$12.868,70.

Esses dados demonstram que houve baixa competitividade no certame, o que, em geral, desestimula os representantes das empresas presentes ao pregão a apresentar preços mais vantajosos para a Administração Pública.

Resumo dos dados dos contratos assinados com os 3 (três) licitantes, totalizando R\$101.253,00: a) Comercial Soares e Mota Ltda. – EPP – Patos Pel, CNPJ nº 08.648.188/0001-90, Contrato nº 139/2011, de 16/05/2011, 45 itens, R\$66.194,00

- b) Maria Augusta da Silva Canedo ME Distribuidora Batuta, CNPJ n° 05.321.297/0001-00, Contrato n° 141/2011, de 16/05/2011, 9 itens, R\$13.873,00
- c) Rosilene Vieira Lopes ME Lopes e Porto, CNPJ n° 10.279.430/0001-48, Contrato n° 140/2011, de 16/05/2011, 14 itens, R\$21.186,00

Por amostragem, verificou-se que o mobiliário e os equipamentos foram adquiridos e estão em utilização no Centro Municipal de Educação Infantil Henrique Pereira Caixeta, situada na Rua Maria Alves, 371 - Bairro Independência, cuja construção terminou neste ano de 2012. Os bens foram devidamente registrados no sistema de patrimônio da Prefeitura, e receberam a correspondente plaqueta de identificação patrimonial.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Vazante, por meio de Ofício n.º 220/2012/GPM, de 18 de dezembro de 2012, prestou os seguintes esclarecimentos:

"A utilização de Pregão Presencial em detrimento da forma eletrônica ocorreu devido à falta de estrutura relativa à internet em nosso Municipio.

A Prefeitura Municipal continua com dificuldades em efetuar o Pregão de forma eletrônica.

A equipe de transição designada pelo Prefeito eleito para a gestão 2013/2016 já foi recomendada sobre as providências a serem tomadas."

Análise do Controle Interno:

A argumentação da Administração Municipal não procede, pois, de acordo com verificação realizada por ocasião dos trabalhos de campo, o acesso à internet disponibilizado na cidade é de boa qualidade.

Ademais, caso a qualidade do acesso à internet fosse realmente insuficiente para a realização do pregão eletrônico, haveria necessidade de constar em cada processo licitatório envolvendo recursos federais por meio de transferências voluntárias a justificativa para não adoção da forma eletrônica da licitação.

2.3. PROGRAMA: 2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.1. 4014 - CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Objetivo da Ação: Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201215588	01/01/2011 a 31/12/2011	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE	Não se aplica.	
Objeto da Fiscalização:		
Levantamento detalhado das escolas e do aluno da educação infantil, do ensino fundamental e do		

ensino médio.

2.3.1.1. Constatação:

Conselho supervisiona o Censo Escolar da Educação Básica de maneira deficiente.

Fato:

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB – não promoveu ações de fiscalização e acompanhamento na execução do Censo Escolar da Educação Básica - no município de Vazante/MG. As atas das reuniões realizadas em 2011 e 2012 não fazem referência ao assunto "Censo escolar".

O art. 24, §9º da Lei 11.494/2007 determina que cabe ao conselho supervisionar o censo escolar anual. Ressalta-se que não há no livro de atas quaisquer registros que comprovem o acompanhamento da execução do programa por parte do conselho.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Vazante, por meio do Ofício n.º 220/2012/GPM, de 18 de dezembro de 2012 prestou os seguintes esclarecimentos:

"A equipe de transição designada pelo Prefeito eleito para a gestão 2013/2016 já foi recomendada sobre as providências a serem tomadas".

Análise do Controle Interno:

De forma análoga à atuação do CACS-FUNDEB no Transporte Escolar, este Conselho no exercício sob análise não se mostrou efetivo, no que se refere às atividades de controle social do Censo Escolar. Assim, a manifestação do gestor corrobora a manutenção do posicionamento da equipe.

3. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 15/12/2005 a 30/09/2012:

- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA
- * PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
- * IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Cabe ao Conselho Municipal de Saúde atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social. Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201216141	30/09/2010 a 30/09/2012
Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE	Não se aplica.

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

3.1.1.1. Constatação:

O Relatório Anual de Gestão referente ao exercícico de 2011 não apresentou estrutura e conteúdo conforme legislação.

Fato:

O Relatório Anual de Gestão (RAG) de Vazante/MG referente ao exercício de 2011 não atende plenamente aos requisitos legais exigidos para cumprir sua função como demonstrativo de prestação de contas sobre os recursos transferidos ao Fundo Municipal de Saúde – FMS, inviabilizando seu uso para o controle exigido pela Lei nº 8.080/1990, art. 33, § 4º. Tal fato decorre diretamente da não elaboração da Programação Anual de Saúde (PAS), que impossibilitou a vinculação estrutural do RAG com os objetivos, ações e metas pretendidos e a consequente prestação de contas sobre as ações efetivadas e os recursos aplicados. O Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 3.176/2006, art. 4º, inc. III, determina a apresentação do PAS e do RAG com estruturas semelhantes e periodicidade anual, sendo o primeiro de caráter propositivo e, o último, analítico/indicativo.

A Secretaria Municipal de Saúde de Vazante/MG produziu o Relatório de Gestão 2011 com o auxílio do Sistema de Apoio à Construção do Relatório de Gestão (SARGSUS), disponibilizado pelo Ministério da Saúde, que utiliza-se de bases de dados nacionais (SIOPS, SCNES, DATASUS, IBGE, etc.) para obtenção de informações gerais do município e da gestão, contribuindo também no processo de padronização da prestação de contas da saúde ao atuar como instrumento facilitador da elaboração e do cumprimento dos prazos legais de encaminhamento e aprovação do RAG.

Porém, no campo relativo à inserção dos dados da Programação Anual de Saúde, o gestor municipal

limitou-se a inscrever um único objetivo genérico com metas programadas e realizadas citadas de forma geral e de pouca relevância para prestação de contas ou análise da gestão, com a meta programada desvinculada da meta realizada. O item 5 do RAG 2011 é reproduzido integralmente no quadro abaixo:

Objetivo	Metas Anuais			ursos entários
	Programada	Realizada	Progr.	Realiz.
Efetivar a atenção básica como espaço	Qualificar a	Implantação do	0,00	
prioritário de organização do SUS, usando	gestão da Atenção	Protocolo de		
estratégias de atendimento integral e	Básica;	Manchester;		
promovendo a articulação intersetorial com	Estruturar a	Implantação do		
os demais níveis de complexidade da	estratégia de	PMAQ;		
atenção à saúde tornando o PSF como porta	saúde da família	Término da		
de entrada do paciente otimizando o fluxo	através de linhas	construção de		
de atendimento da Secretaria Municipal de	gerais;	mais uma		
Saúde.	Qualificar	Unidade de Saúde		
	profissionais.	da Família.		

Assim, o RAG gerado pelo SARGSUS restou incompleto por não permitir avaliar o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas e nem correlacionar a disponibilidade de recursos financeiros durante o exercício às ações realizadas e resultados alcançados, impossibilitando a avaliação pormenorizada da execução físico-financeira, a análise dos indicadores adotados e a formulação de recomendações para o próximo período.

O Relatório Anual de Gestão 2011, portanto, não comprova a aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para o município de Vazante/MG, descumprindo a Lei nº 8.080/1990, art. 33, § 4º e a Portaria nº 3.176/2008, art. 3º, caput. Ressalta-se que o RAG é condição necessária a garantia da continuidade das transferências fundo a fundo dos recursos do Piso de Atenção Básica - PAB conforme estabelecido na Lei 8.142/90, art. 4º, inciso IV.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em sua manifestação, por meio do Ofício 220/2012/GPM, de 18/12/2012, a Prefeitura justificou-se da seguinte forma:

"O relatório de gestão da saúde 2011 foi realizado no programa SARGSUS do Ministério da Saúde e com orientações da Superintendência de Saúde de Patos de Minas/MG.

Os relatórios dos anos anteriores são mais completo, este, portanto, restringe-se aos dados e aos campos de preenchimentos que são fornecidos pelo programa.

O programa depois de concluído não abre novamente para correção.

A equipe de transição designada pelo Prefeito eleito para a gestão 2013/2016 já foi recomendada sobre as providências a serem tomadas, tomando como base os argumentos lançados nesta constatação."

Análise do Controle Interno:

A deficiência da prestação de contas apresentada no Relatório de Gestão 2011 não está relacionada às limitações do Sistema SARGSUS como afirma o gestor, e sim à inexistência da Programação Anual de Saúde. Sem as informações sobre as metas e objetivos traçados no SARGSUS, tornou-se

inviável o preenchimento do campo relativo à execução das ações de saúde e consequentemente acarretou na incompletude do Relatório.

Portanto, mantém-se a constatação.

3.1.1.2. Constatação:

Atuação precária do Conselho Municipal de Saúde; e o Plenário do Conselho de Saúde não se reune, no mínimo, a cada mês.

Fato:

O Conselho Municipal de Saúde (CMS), regulamentado pela Lei Municipal nº 1.252, de 12/05/2004, não tem cumprido com regularidade sua função na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, descumprindo a exigência da Lei nº 8.142/1990, art. 1°, § 2°.

O Livro de Atas do CMS demonstra a ocorrência de apenas 13 reuniões em um período de 24 meses, compreendido entre outubro de 2010 e outubro de 2012. Essa falta de regularidade nas reuniões contraria o item IV da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453, de 10/05/2012, bem como o § 4º do art. 4º da Lei Municipal nº 1.252/2004, que estabelecem o mínimo de uma reunião ordinária mensal.

A precariedade de atuação do CMS manifesta-se ainda na limitação das pautas de reunião à apreciação e aprovação de projetos federais e estaduais que impõem a aprovação do Conselho para sua eficácia. O Livro de Atas registra discussões concentradas basicamente na convalidação de projetos e prestações de contas apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde. Como exemplo, em 2012 ocorreram quatro reuniões: uma em janeiro para aprovação do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ); outra em fevereiro, extraordinária, para prestação de contas do Programa Saúde em Casa (estadual); outra em março para planejamento na área de vigilância em saúde; e a última em agosto para análise e aprovação do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2011.

A incipiência da atuação do CMS é evidenciada também pela inexistência de registros em ata de discussões sobre o planejamento em saúde no município ou que confirmem a ocorrência de ações (fiscalizações, visitas e acompanhamentos) de seus conselheiros, bem como pela não elaboração de deliberações, resoluções, projetos para o legislativo ou outros instrumentos que caraterizem sua atuação como órgão colegiado responsável pela formulação e acompanhamento da política de saúde no município.

A determinação da Resolução CNS nº 453/2012, Quarta Diretriz, item V de que as reuniões plenárias devem ser abertas ao público é descumprida pelo CMS devido à inexistência de mecanismos de ampla divulgação à população e de garantia de acesso do público ao plenário. A autonomia financeira também está prejudicada porque o Conselho não detem o poder de decisão sobre a aplicação dos seus recursos orçamentários, conforme exige a Resolução CNS nº 453/2012, Quarta Diretriz, item III.

Ressalta-se que a Lei nº 8.142/1990, art 4º, estabelece a existência e o funcionamento do CMS como condição para a continuidade dos repasses dos recursos do FNS para o município. Além disso, o art. 33 da Lei nº 8.080/1990 define que os recursos do SUS devem ser movimentados sob a fiscalização do respectivo conselho de saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em sua manifestação, por meio do Ofício 220/2012/GPM, de 18/12/2012, a Prefeitura justificou-se

da seguinte forma:

"A precariedade da atuação do Conselho Municipal de Saúde se deve a falta de interesse e conhecimento dos membros e da própria população sobre as ações e a responsabilidade do Conselho de Saúde.

Deverão ser realizadas mobilizações para mostrar o que é o Conselho e a sua importância.

A equipe de transição designada pelo Prefeito eleito para a gestão 2013/2016 já foi recomendada sobre as providências a serem tomadas, tomando como base os argumentos lançados nesta constatação."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Vazante/MG acatou o apontamento da equipe e declarou que repassou à futura gestão municipal as deficiências apontadas para que sejam tomadas medidas para sanear as falhas apontadas.

3.1.1.3. Constatação:

Falta de legitimidade da atual composição do Conselho Municipal de Saúde.

Fato:

Os atuais conselheiros de saúde do município não têm legitimidade para atuação devido à inexistência de documentação comprobatória da indicação, por escrito, pelos seus respectivos segmentos ou entidades, contrariando o item IV da Terceira Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012. Além disso, a Portaria nº 147/2009 da Prefeitura Municipal de Vazante/MG nomeou os atuais membros do Conselho para um mandato de dois anos, que teve o seu término em agosto de 2011 sem recondução ou nova nomeação posterior. Portanto, os atuais conselheiros estão atuando com mandato expirado e com a autonomia comprometida pela inexistência de indicação formal pelos segmentos representados.

Tal fato determina a pessoalização da representação dos usuários, contrariando a determinação expressa na Terceira Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012 de que o Conselho de Saúde é instância de participação da **sociedade organizada** na política municipal de saúde, destinando as vagas correspondentes aos usuários para entidades, instituições e movimentos representativos conforme critérios de representatividade, de abrangência e de complementaridade do conjunto de forças sociais.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em sua manifestação, por meio do Ofício 220/2012/GPM, de 18/12/2012, a Prefeitura justificou-se da seguinte forma:

"A equipe de transição designada pelo Prefeito eleito para a gestão 2013/2016 já foi recomendada sobre as eventuais providências a serem tomadas, tomando como base os argumentos lançados nesta constatação."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Vazante/MG acatou o apontamento da equipe e declarou que repassou à futura gestão municipal as deficiências apontadas para que sejam tomadas medidas para sanear as falhas apontadas.

3.2. PROGRAMA: 2015 - APERFEICOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201215822	01/01/2012 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:		
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE	Não se aplica.	
Objeto da Fiscalização:		

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

3.2.1.1. Constatação:

Contratação de profissionais médicos para a Estratégia de Saúde da Família com características de terceirização de serviços públicos.

Fato:

Para suprir as vagas de médicos nas equipes da Estratégia de Saúde da Família, a Prefeitura Municipal de Vazante/MG optou pela contratação, por meio de procedimento licitatório, de "prestação de serviços médicos em caráter hospitalar e ambulatorial", o que acarretou contratação de pessoas jurídicas em total dissonância com os normativos estabelecidos para o Saúde da Família pelo Ministério da Saúde.

O quadro a seguir demonstra a atual distribuição dos postos de médico nas equipes de Saúde da Família, especificando o nome do profissional cadastrado no CNES e a empresa contratada.

Equipe	Empresa Contratada	CPF dos Médicos Cadastrados no CNES	Licitação / Contrato
PSF Horácio Martins da	RR Clínica Médica Ltda-ME	***.767.866-**	Pregão 15/2012
Silva	(15.145.380/0001-20)		Contrato 92/2012
PSF Serra Dourada	Medclinic Clínica Médica	***.224.286-**	Pregão 39/2012
	Ltda. (11.544.803/0001-23)		Contrato 185/2012
PSF Novo Horizonte	Germed Clínica Ltda.	***.790.296-**	Pregão 01/2009
	(04.288.810/0001-46)		Contrato 10/2009
PSF Paulo Machado	-	***.066.986-**	-
Amorim			

PSF Wanderlei	M.T.A. Assessoria Ltda.	Pregão 41/2009
Guimarães	(03.148.961/0001-36)	Contrato 165/2009
PSF Zacarias Corrêa de	Germed Clínica Ltda.	Pregão 01/2009
Oliveira	(04.288.810/0001-46)	Contrato 10/2009

O Contrato nº 10/2009, decorrente do Pregão Presencial nº 01/2009, definia como objeto a contratação de profissionais "para atender no PSF - Programa de Saúde da Família e demais unidades de saúde, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, com carga de 40 horas/semana", estabelecendo (Claúsula Terceira) que "para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a Contratada, em se tratando de pessoa jurídica, deverá manter o respectivo profissional a disposição da Administração na carga horária definida, para atendimento das solicitações feitas pela Contratante para a prestação dos serviços nos termos do objeto." Nos Contratos nº 165/2009 e 185/2012, o objeto foi definido como prestação de serviços na área médica para atendimento nas Unidades de Saúde, sem mencionar o Saúde da Família. Já o Contrato nº 92/2012 faz menção direta à estratégia ao estabelecer o objeto como "prestação de serviços médicos nas unidades de saúde que integram o serviço de atenção primária à saúde (PSFs)".

Portanto, o provimento de profissionais médicos nas equipes de Saúde da Família em Vazante/MG definido como prestação de serviços por pessoa jurídica, assume aspectos característicos de terceirização por consubstanciar em simples fornecimento de mão de obra para composição das equipes, configurando supressão de direitos trabalhistas, esquiva ao mandamento do art. 37, inciso II da Constituição Federal (concurso público) e burla a Lei de Responsabilidade Fiscal no que diz respeito ao limite de gastos com pessoal.

O provimento de médicos por meio de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços favorece ainda a descontinuidade das ações executadas no âmbito da Estratégia de Saúde da Família porque não permite a vinculação do médico à população adscrita, tornando impessoal a relação médico-comunidade ao relacionar o vínculo obrigacional exclusivamente à prestação do serviço, prescindindo da vinculação direta de um profissional.

Resta prejudicado, então, um dos pontos centrais da Estratégia que é o estabelecimento de vínculo e a criação de laços de compromisso e de responsabilidade entre os profissionais médicos e a população.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em sua manifestação, por meio do Ofício 220/2012/GPM, de 18/12/2012, apresentou os seguintes esclarecimentos:

"A conduta se justifica porque ainda é muito difícil para os Municípios conseguirem contratar profissionais médicos por salários inferiores ao do Prefeito Municipal, conforme determina a lei. Entretanto, ao contrário do afirmado no relatório, os gastos com profissionais médicos, mesmo que através de empresas, são computados como despesas com pessoal e não burla a Lei de Responsabilidade Fiscal. A responsabilidade pelo pagamento de direitos trabalhistas é responsabilidade das respectivas empresas contratadas pelo Município. A equipe de transição designada pelo Prefeito eleito para a gestão 2013/2016 já foi recomendada sobre as **eventuais** providências a serem tomadas, tomando como base os argumentos lançados nesta constatação."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Vazante não mencionou em sua justificativa a falta de realização de concurso público prévio às contratações conforme exigido pela o art. 37, inciso II, da Constituição Federal. Restringiu sua resposta à questão da dificuldade decorrente dos altos salários impostos pelo mercado na contratação dos médicos, porém não justificou a opção pela contratação intermediada

por pessoas jurídicas, que pode prejudicar o atendimento às famílias por possibilitar o rodízio de médicos com consequente desvinculação dos profissionais em relação à comunidade.

A Prefeitura também não apresentou documentos comprobatórios de que as despesas realizadas na contratação de médicos por intermédio de das empresas são registradas como despesa de pessoal.

Portanto, mantém-se a constatação.

3.2.1.2. Constatação:

Restrição ao caráter competitivo na realização de licitações para a contratação de médicos.

Fato:

Embora não se constitua no procedimento adequado para a contratação de profissionais da área médica, visando ao atendimento nas unidades básicas e no hospital municipal, a Prefeitura de Vazante realizou os Pregões Presenciais nº 15/2012 e 39/2012, cujas aberturas de propostas ocorreram 02/03/2012 e 24/05/2012, respectivamente.

Em análise aos referidos pregões, constatou-se o seguinte:

a) Na realização do Pregão 15/2012, a qualificação técnica exigida, conforme item 8.2.4.1 do edital, era a seguinte: "Atestado de qualificação técnica emitido por no mínimo uma entidade pública ou privada a que tenha prestado serviços iguais ou semelhantes e que não tenha nada que a desabone a respeito ou comprovação de cumprimento de estágio curricular, mediante apresentação de declaração firmada em papel timbrado da unidade de ensino assinada pelo coordenador do curso e/ou coordenador de estágio ou supervisor de campo e supervisor acadêmico, constando a instituição onde foi realizado o estágio e a carga horário total do estágio." Para tal certame, a única empresa interessada em apresentar proposta foi a RR Clínica Médica Ltda. A declaração apresentada foi dada pela Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa/MG, em nome de dois médicos e não em nome da empresa que participou do Pregão. Cabe ressaltar que a data de realização da abertura das propostas, inicialmente determinada para 02/03/2012, coincide com a data de abertura da empresa junto à Receita Federal do Brasil, considerando ainda o fato que a Prefeitura adiou a abertura para o dia 14/03/2012.

Destaca-se que a empresa RR Clínica Médica Ltda, conforme o seu contrato de constituição, registrado na Junta Comercial de Minas Gerais, "tem como ramo a atividade médica ambulatorial restrita a consultas, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares de atividade". No entanto, para o desenvolvimento de sua atividade, a empresa deveria estar inscrita no Conselho Federal de Medicina, conforme disposições da Lei nº 6839/1980 e da Resolução CFM nº 997 de 23/05/1980. Entretanto, conforme documento apresentado em outro processo licitatório, verificou-se que a inscrição no respectivo conselho se deu em 24/04/2012, data posterior ao da contratação da empresa.

b) Na realização do Pregão 39/2012, a qualificação técnica exigida, conforme item 8.2.4.1 do edital, era a seguinte: "Atestado de qualificação técnica emitido por no mínimo uma entidade pública ou privada a que tenha prestado serviços iguais ou semelhantes e que não tenha nada que a desabone". Participaram deste Pregão as seguintes empresas: RR Clínica Médica Ltda – ME, Thiago Henrique Vieira Leão e Medclinic Clínica Médica Ltda.

Para este procedimento, a Prefeitura mudou a exigência de capacidade técnica, não aceitando

estágio como comprovação. A empresa RR Clínica Médica Ltda. apresentou atestado fornecido pela Prefeitura Municipal de Vazante, assinado pela Secretária Municipal de Saúde. Solicitada a apresentar o contrato que deu base ao atestado, a Secretária informou que não existia tal documento.

Conforme documento apresentado, verificou-se que a inscrição no Conselho Regional de Medicina ocorreu em 24/04/2012, portanto data muito próxima ao da realização do certame, o que inviabilizaria de fato a obtenção de capacidade técnica por parte da licitante. Desse modo, a concessão de atestado de capacidade à referida licitante caracterizou favorecimento da empresa com a consequente frustração do caráter competitivo da licitação nos termos do art. 90 da Lei 8.666/1993.

c) Os serviços médicos a serem contratados, por meio do Pregão 39/2012, foram separados em três lotes, cada uma das três empresas participantes apresentou proposta para um lote diferente. Desse modo, cada lote foi contemplado por uma única proposta. Destaca-se que os representantes das empresas RR Clínica Médica Ltda. e Medclinic Clínica Médica Ltda. são as mesmas pessoas, o que demonstra não haver sigilo das propostas, pelo menos entre as duas empresas, nos termos do ar 94 da Lei 8.666/1993, bem como restrição ao caráter competitivo da licitação nos termos do art. 90 da Lei 8.666/1993.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em sua manifestação, por meio do Ofício 220/2012/GPM, de 18/12/2012, a Prefeitura justificou-se da seguinte forma:

"Entendemos que não houve restrição pois a licitação se deu na modalidade pregão presencial com a publicação do ato convocatório na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais. Como já afirmado, a conduta se justifica porque ainda é muito difícil para os Municípios conseguirem contratar profissionais médicos por salários inferiores ao do Prefeito Municipal, conforme determina a lei. Aludidos profissionais não querem trabalhar nas cidades do interior. Querem ficar nas cidades de maior porte. A equipe de transição designada pelo Prefeito eleito para a gestão 2013/2016 já foi recomendada sobre as eventuais providências a serem tomadas, tomando como base os argumentos lançados nesta constatação."

Análise do Controle Interno:

A resposta da Prefeitura não esclareceu a exigência de requisitos que beneficiariam uma empresa, no caso, a aceitação de estágio como critério de habilitação para um certame; para, no processo de contratação seguinte, suprimir esse critério de habilitação, coincidentemente quando a empresa não mais necessitava de tal permissivo.

Também não justificou o fato de a Secretaria de Saúde ter fornecido atestado de capacidade técnica para a empresa RR Clínica Médica Ltda. sem que a mesma já tivesse prestado serviços à Prefeitura de Vazante/MG.

Ainda restou sem esclarecimento o fato de os representantes das empresas RR Clínica Médica Ltda. e Medclinic Clínica Médica Ltda. serem as mesmas pessoas, o que demonstra não haver sigilo das propostas, pelo menos entre as duas empresas.

Portanto, mantém-se a constatação.

3.2.1.3. Constatação:

Contratação irregular de agentes comunitários para composição das equipes de Saúde da

Família.

Fato:

As seis equipes de saúde da família de Vazante/MG são compostas, atualmente, por 44 agentes comunitários de saúde (ACS), os quais mantêm vínculo de caráter temporário com a Prefeitura, possibilidade vedada expressamente pela redação dada ao parágrafo 4º do art. 198 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 51, de 14/02/2006, e pelo art. 16 da Lei nº 11.350/2006.

Aprovados por meio de Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, os ACS formalizaram "Contrato de Prestação de Serviços" com base na Lei Municipal nº 1.146/2001 que autoriza a contratação por tempo determinado de pessoal para "implantação, manutenção e desenvolvimento de programas de saúde pública" e para "execução de programas de saúde instituídos ou aderidos pelo município" (art. 1º, inc. II e VI). Além de contrariar a Emenda Constitucional e a Lei Federal citadas, o normativo municipal limita, em seu art. 1º, a contratação "até que se ultime a realização de concurso público", que, após mais de dez anos de vigência da Lei, não foi realizado.

Ressalta-se que as possibilidades legais para contratação de agentes comunitários de saúde (ACS) e dos agentes de combate a endemias (ACE) restringem-se à realização de concurso público, para provimento de cargo efetivo, ou de processo seletivo público, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, para contratação por meio do regime jurídico disciplinado na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme hipóteses estabelecidas no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e no art. 9º da Lei nº 11.350/2006.

Portanto, caracteriza-se irregular o vínculo contratual dos atuais agentes comunitários de saúde do município de Vazante/MG.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em sua manifestação, por meio do Ofício 220/2012/GPM, de 18/12/2012, a Prefeitura justificou-se da seguinte forma:

"Como medida de limitar os gastos com pessoal atendendo ao ditames da LRF, ainda não foi realizado concurso público para contratação de agentes, com o objetivo de não "inchar" a máquina. Entretanto realizou-se processo seletivo simplificado. A equipe de transição designada pelo Prefeito eleito para a gestão 2013/2016 já foi recomendada sobre as **eventuais** providências a serem tomadas, tomando como base os argumentos lançados nesta constatação."

Análise do Controle Interno:

A constatação está mantida porque, em sua justificativa, a Prefeitura limitou-se ao argumento de que a não realização do concurso público decorreu da intenção de não "inchar" a máquina pública, porém não esclareceu porque optou pela contratação temporária, uma vez que tais despesas também devem ser computada como gasto com pessoal para apuração dos limites impostos pela LRF.

Portanto, não prospera a argumentação da Prefeitura, estando a contratação dos agentes de saúde por meio de concurso público estabelecida em Lei desde 2006.

3.2.1.4. Constatação:

Precariedade do vínculo contratual dos profissionais de saúde da família no município.

Fato:

Profissionais integrantes das equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) do município de

Vazante/MG possuem vínculo de caráter temporário com a Prefeitura Municipal. A consulta à base de dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) para verificação dos vínculos empregatícios declarados pelas pessoas jurídicas, identificou três técnicos de enfermagem, três enfermeiros e dois cirurgiões-dentistas cujo vínculo foi definido como "Servidor público não-efetivo (demissível ad nutum ou admitido por meio de legislação especial, não-regido pela CLT)".

Tais contratações foram fundamentadas pelo município de Vazante/MG no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e no art. 1º da Lei Municipal nº 1.146/2001, que estabelece:

"Art. 1° - É o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal civil por tempo determinado, até que se ultime a realização de concurso público, para atender a excepcional interesse público na manutenção dos serviços públicos municipais, especialmente nos seguintes casos: (...)

II - Implantação, manutenção e desenvolvimento de programas de saúde pública; (...)

VI - Execução de programas de saúde instituídos ou aderidos pelo município."

O art. 3º dessa Lei define ainda o prazo contratual em em 180 dias, prorrogáveis pelo mesmo período.

Em contrapartida a Constituição Federal, art. 37, inciso II, estabelece que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei (...)". Portanto, a regra geral para o ingresso no serviço público é por meio de concurso.

A possibilidade prevista no inciso IX do mesmo artigo 37, citada pelo Município, trata de uma situação excepcional de ingresso no serviço público diretamente: "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público". A aplicabilidade, porém, impõe requisitos constitucionais obrigatórios, quais sejam: o excepcional interesse público, a temporariedade da contratação e a restrição às hipóteses expressamente previstas em lei.

Na organização do Sistema Único de Saúde (SUS), a atenção primária à saúde é exercida pelas Equipes de Saúde da Família, que é a estratégia prioritária e consolidada para a substituição do modelo tradicional de Atenção Básica. Assim, não há que se falar em "provisoriedade" da Estratégia de Saúde da Família, haja vista que se constitui no alicerce do SUS, em sua porta de entrada principal, portanto, com prioridade técnica-política, imune às tentativas de retrocessos por viabilizar na prática o regramento constitucional previsto no artigo 198, inciso II da Constituição Federal.

Portanto, não há viabilidade jurídica nas contratações de profissionais para o Saúde da Família por intermédio de contratos temporários, pois as atividades desempenhadas são permanentes, afastando a excepcionalidade e a temporariedade exigidas na Constituição Federal e na própria Legislação Municipal para o estabelecimento de vínculo temporário previsto na Constituição Federal, art. 37, inciso IX.

A contratação temporária de profissionais para as ações e serviços públicos de saúde na área da Saúde da Família contraria a lógica dessa estratégia governamental, que procura estabelecer vínculo daqueles profissionais com a população, estabelecendo-se compromissos e corresponsabilidade destes profissionais com os usuários e a comunidade. Além disso, a precariedade do vínculo temporário torna a ESF vulnerável a interesses políticos na escolha dos profissionais, acarretando rotatividade indesejada dos profissionais em situações de mudança na gestão do município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em sua manifestação, por meio do Ofício 220/2012/GPM, de 18/12/2012, a Prefeitura justificou-se da seguinte forma:

"A conduta se deu pelos mesmos motivos elencados no item anterior. A equipe de transição designada pelo Prefeito eleito para a gestão 2013/2016 já foi recomendada sobre asprovidências a serem tomadas, tomando como base os argumentos lançados nesta constatação."

Análise do Controle Interno:

A constatação está mantida porque, em sua justificativa, a Prefeitura limitou-se ao argumento de que a não realização do concurso público decorreu da intenção de não "inchar" a máquina pública, porém não esclareceu porque optou pela contratação temporária, uma vez que tais despesas também devem ser computada como gasto com pessoal para apuração dos limites impostos pela LRF.

Portanto, não prospera a argumentação da Prefeitura porque a contratação de servidores públicos sujeita-se ao prévio concurso conforme estabelece a Constituição Federal, art. 37, inciso II.

3.2.1.5. Constatação:

Profissionais integrantes das equipes de Saúde da Família em desvio de função.

Fato:

Quatro profissionais contratados para integrar as Equipes de Saúde da Família (ESF) no município de Vazante/MG estão exercendo atribuições estranhas ao cargo de provimento. Conforme consulta à base de dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), as servidoras de CPF ***.807.556-**e ***.582.466-**, providas no cargo de "faxineiro" (CBO 5124-10) atuam, respectivamente, como auxiliar de saúde bucal nas ESF "Serra Dourada" e "Wanderlei Guimarães". A servidora de CPF ***.461.646-**, também provida no cargo de "faxineiro", está atuando como auxiliar de enfermagem na ESF "Wanderlei Guimarães". Por fim, a servidora de CPF ***.120.376-**, provida no cargo de "auxiliar de escritório, em geral" (CBO 4110-05), presta serviços como técnica de enfermagem na ESF "Horácio Martins da Silva".

A irregularidade decorre do fato de que o servidor, investido em cargo público, criado por lei e com denominação própria, deve responder às atribuições e às responsabilidades previstas para o cargo na estrutura organizacional. Desvio de função é prática proibida no serviço público, visto que o agente público só pode fazer o que está previsto em lei e nas normas dela decorrentes. As atribuições específicas de um cargo são definidas pela lei que o criou, ou por ato normativo a ela vinculado; toda e qualquer ingerência no sentido de alterar a configuração original desse complexo é ilegal, pois significa atribuir competências que a lei não autorizou ou suprimir as que por ela tenham sido atribuídas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em sua manifestação, por meio do Ofício 220/2012/GPM, de 18/12/2012, a Prefeitura justificou-se da seguinte forma:

"As quatro funcionárias concursadas descritas no relatório se encontram em desvio de função, devido as suas formações técnicas. Sendo duas auxiliares de dentistas e outras duas técnicas em enfermagem. Fato é que o desvio se fez necessário em razão da desqualificação profissional, existente em alguns setores dentro da Secretaria Municipal de Saúde. A equipe de transição

designada pelo Prefeito eleito para a gestão 2013/2016 já foi recomendada sobre asprovidências a serem tomadas, tomando como base os argumentos lançados nesta constatação."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Vazante/MG acatou o apontamento da equipe e declarou que repassou à futura gestão municipal as irregularidades apontadas visando tomar medidas para sanear as falhas apontadas.

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.2. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201215370	01/06/2011 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE R\$ 269.364,48		
Objeto da Fiscalização: Garantir assistência farmacêutica no âmbito medicamentos dos componentes básico da assis	do SUS, promovendo o acesso da população aos tência farmacêutica.	

3.2.2.1. Constatação:

Condições inadequadas de armazenamento dos medicamentos do Programa da Farmácia Básica.

Fato:

Os medicamentos recebidos da SES/MG, referentes ao Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica - IAFAB, encontram-se em situação de risco devido às condições inadequadas das instalações do almoxarifado central.

Os medicamentos do Programa Farmácia Básica, assim como os adquiridos com recursos próprios da Prefeitura, estão armazenados na farmácia central, localizada à Rua Castelo Branco, nº170, Bairro Independência, e no almoxarifado central, localizado no prédio da Prefeitura.

A verificação procedida na farmácia municipal no dia 25/10/2012 não identificou problemas em relação ao armazenamento dos medicamentos e à infraestrutura disponível.

No que se refere ao armazenamento, no almoxarifado central, verificou-se a inadequação das condições, os medicamentos estão em caixas diretamente no chão e sem controle de refrigeração.





Grande quantidade de medicamento estocado em sala sem refrigeração e diretamente no chão.

Medicamentos armazenados diretamente no chão.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em sua manifestação, por meio do Ofício 220/2012/GPM, de 18/12/2012, a Prefeitura justificou-se da seguinte forma:

"A Farmácia Municipal de Vazante/MG, faz parte do programa Farmácia de Minas/MG. O programa exige que o controle de medicamentos seja feito pelo sistema informatizado SIGAF. O programa do Estado ainda encontra umas deficiências e não está completamente implantado no município, razões de suas falhas. O município deverá construir um almoxarifado apropriado no fundo da farmácia municipal para estocagem dos medicamentos.

A equipe de transição designada pelo Prefeito eleito para a gestão 2013/2016 já foi recomendada sobre as providências a serem tomadas, tomando como base os argumentos lançados nesta constatação."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Vazante/MG acatou o apontamento da equipe e declarou que medidas para sanear as falhas apontadas deverão ser adotadas.

3.3. PROGRAMA: 2068 - SANEAMENTO BÁSICO

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.1. 10GG - IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)

Objetivo da Ação: Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame:		
201215920	15/12/2005 a 07/12/2012	
Instrumento de Transferência:		
Convênio 555509		

Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE	R\$ 199.820,97

Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

3.3.1.1. Constatação:

Divulgação do edital da Tomada de Preços nº 09/2010, para Implantação de Sistema de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos, em desacordo com o previsto em Lei.

Fato:

Em 15/12/2005, foi celebrado o Convênio n.º EP 0407/2005 entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Fundação Nacional da Saúde - Funasa e o Município de Vazante/MG, tendo como objeto a Implantação de Sistema de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos, no valor de R\$ 206.001,00, sendo R\$ 199.820,97 da União e R\$ 6.180,03 de contrapartida municipal, com término de vigência em 30/07/2009. Após sucessivos aditamentos o prazo final de vigência do convênio passou a ser 25/05/2013. Não consta cópia do Termo de Convênio no processo examinado na Funasa (número 25100.020.676/2005-35) nem no Processo examinado na Prefeitura.

A localização inicial do aterro sanitário era em um terreno de 10 hectares na zona rural do Município de Vazante, na fazenda Vazante, no lugar denominado Capão do Cedro e Serra do Poço Verde, doado pela empresa Votorantim Metais para implementação da obra, em 27/04/2006. O projeto inicial do aterro foi elaborado pela empresa Ambiente Engenharia Ltda., em março/2006, orçada inicialmente em R\$ 458.116,73, e consistia de implantação de sede administrativa, vias de acesso, rede elétrica, lagoa de tratamento, sistema de drenagem e tratamento de líquidos percolados e elementos urbanísticos.

A fim de executar o objeto do Convênio, a Prefeitura de Vazante realizou a Tomada de Preços nº 06/2007, Processo Licitatório nº 266/2007. Para execução da obra foi firmado o contrato 184/2007, com a empresa Concraço Engenharia Ltda. (CNPJ 06.167.400/0001-72), no valor de R\$ 494.099,14, em 25/09/2007. Conforme a 2ª medição de serviços, em 18/01/2008, foi medido o valor de R\$ 163.980,50.

Segundo dados da Funasa, quando a obra do aterro sanitário se encontrava com 83% de execução foram detectados problemas no solo (presença de dolinas) que poderia causar contaminação do subsolo ou mesmo afundamento das estruturas executadas, fatos estes que impediriam a continuidade das obras. Houve então a necessidade de mudança de local para realização da referida obra, conforme recomendações de técnicos da Votorantim Metais e da empresa de consultoria VGI Consult. Diante dos fatos, a própria empresa Votorantim se comprometeu a repor ao município os valores já aplicados na obra para que o aterro sanitário fosse construído em nova localização.

Conforme Relatórios de Visita Técnica nº 01/08, de 29/08/2008, e 01/09, de 09/04/2009 elaborados pela fiscalização da Funasa, foi confirmada a inviabilidade da continuidade das obras por ser o local escolhido um terreno caracteristicamente cárstico (rico em calcário) e com ocorrência de cavidades naturais.

Em visita ao local onde foram realizados os serviços iniciais, constatou-se que as edificações e restos de estruturas que foram construídas estavam demolidas e a área onde iniciou-se os serviços estavam tomadas pelo crescimento do matagal, conforme se vê em registro fotográfico.

Questionado sobre o ressarcimento dos recursos despendidos na obra, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 037020/11 - CGUMG, de 24/10/2012, a Prefeitura informou, por meio do Ofício nº 082/2012, de 25/10/2012, que "os recursos aplicados na obra, referentes ao contrato 184/2007 foram ressarcidos (valor atualizado) aos cofres do Município, em 21/09/2012, na conta corrente nº 21.345-4 do Banco do Brasil, conforme comprovante de depósito e extratos anexos, pela Votorantim Metais, que é parceira do Município em projetos diversos. Esclarecemos que o recurso foi depositado na conta específica de outro projeto por engano e sendo assim a Tesouraria ao verificar o problema fez a transferência do recurso para a conta específica do projeto resíduos sólidos."

Conforme verificado na cópia do extrato do Banco do Brasil, a empresa Votorantim realizou o ressarcimento dos serviços por meio de depósito efetuado na conta corrente da Prefeitura em 21/09/2012, no valor de R\$219.000,00.

Ressalte-se que a obra contou também com recursos de contrato com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG e do orçamento da Prefeitura Municipal de Vazante - PMV. Diante disto, a Prefeitura informou que os valores medidos e pagos referente ao contrato firmado com a Concraço Engenharia Ltda. para execução do sistema de resíduos sólidos totalizaram R\$175.352,99, com as seguintes fontes: Funasa: R\$159.856,78; BDMG: R\$11.372,49 e PMV: R\$4.123,72

Em face da necessidade de se realizar a obra do aterro sanitário em outro local, foi escolhido o terreno localizado na Fazenda Claro, sito a rodovia BR 354, sentido Vazante/Paracatu, estrada vicinal a 2,5 km da sede da Prefeitura, também doado pela empresa Votorantim. Foi realizado também novo projeto para o aterro sanitário, com acréscimos de itens de serviço, sendo necessário o aumento dos valores orçados. A Prefeitura informou que os valores atuais dos convênios para execução da obra não mudaram, somente a contrapartida financeira não obrigatória do município se alterou, conforme se segue: Funasa: R\$199.820,97; BDMG: R\$288.627,51 (saldo do contrato) e PMV: R\$989.866,99; totalizando R\$1.478.315,47.

Para realizar a nova obra do aterro sanitário foi instaurado em 05/11/2010 o processo licitatório nº 171/2010, Tomada de Preços nº 09/2010. O valor da obra foi orçado em R\$ 1.213.580,29 e o processo teve seu andamento frustrado pois os possíveis licitantes participaram só da visita técnica ao local da obra e não apresentaram proposta, alegando orçamento inexequível.

Nos meses seguintes foram feitos ajustes na planilha orçamentária e em março de 2011 foi instaurado novo processo licitatório nº 47/2011 – Tomada de Preços nº 02/2011, com valor global orçado em R\$1.498.000,00.

Ressalte-se que a Prefeitura Municipal de Vazante não faz publicação de Editais de processos licitatórios em jornais de grande circulação no Estado, o que pode ser um fator que contribui para diminuir a quantidade de possíveis empresas que estejam interessadas na contratação das obras. As informações acerca das licitações são publicadas apenas no Diário Oficial da União. A falta de publicidade em jornal de grande circulação contraria o disposto no Art. 21, inciso III, da Lei 8.666/93.

O Edital do Processo licitatório nº 47/2011 apresentou cláusula restritiva em sua qualificação técnica, conforme item 3.1.3 que exige em sua alínea "c" que o licitante comprove que "possui em seu quadro permanente, até a data da recepção dos envelopes, engenheiro civil detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obras com características técnicas similares as do objeto da presente licitação, com destaque para os seguintes: movimento de terra e compactação de aterro; implantação de drenos de gás, implantação de drenos de chorume; construção de aterro sanitário; operação e manutenção de aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente (grifamos). A cláusula é restritiva visto que o objeto em licitação é apenas a construção do aterro sanitários e não a sua operação.

A empresa Greide – Construção e Pavimentação Ltda. apresentou impugnação ao Edital de licitação, com fundamento no art. 41 da Lei Federal n 8.666/93, alegando que a solicitação de comprovação de capacidade para manter e operar aterros sanitários fere o principio da isonomia e da competitividade, posto que afasta da concorrência empresa que conseguem demonstra capacidade técnica para executar o objeto proposto.

Conforme Parecer Jurídico de 11/04/2011 a Advogada e Consultora do Município de Vazante/MG opinou pela exclusão do edital da exigência contida na Cláusula 3.1.3, aliena c, qual seja, exigência de apresentar atestado que comprove operação e manutenção de aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente. Ressalta-se que o autor do referido Parecer entendeu ser desnecessária a reabertura de prazo, mantendo a data original para a abertura dos envelopes de habilitação. Assim deixou de atender ao previsto no art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93, pois com a eliminação da cláusula restritiva um maior número de empresas poderia se interessar em apresentar proposta para a obra.

Conforme ata de habilitação e julgamento de documentação, em 13/05/2011 (fl 560 do processo), tendo como objeto a execução dos serviços de construção de aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos no município de vazante, participaram as empresas Construtora Queiroz Parreira Ltda., Greide Construção e Pavimentação, Marapelu Construtora e Empreendimento Ltda.; Concraço – Engenharia do Concreto e do Aço Ltda., Cabral Engenharia Ltda. e Triangulo Engenharia Ltda.

Da análise dos documentos apresentados, a comissão de licitação habilitou apenas as empresas Marapelu Construtora e Empreendimento Ltda e Concraço – Engenharia do Concreto e do Aço Ltda.

Após uma série de recursos de impugnação apresentados pelas licitantes, umas contra outras, foi emitido novo parecer jurídico pelos advogados do município, em 10/05/2011 (fl. 659 do processo), opinando por manter a decisão proferida na sessão de Julgamento de Habilitação, ou seja, manter inabilitadas aquelas Empresas que não cumpriram o disposto no Edital convocatório, bem como, inabilitar também as empresa Marapelu e Concraço, visto também não se adequarem as normas do Edital. Além disto, opinou por conceder o prazo de 8 dias uteis para que todas as empresas que não cumpriram o estabelecido no Edital em epígrafe possam se adequar, podendo assim participar e contribuir para a busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Com base nesse Parecer, a Comissão de licitação concedeu o prazo de oito dias úteis para todas as empresas, estabelecendo nova data de julgamento para o dia 24/05/2011 (fl 662).

A empresa Marapelu apresentou novo recurso administrativo visando a sua habilitação no processo licitatório e o prosseguimento do certame. Conforme parecer jurídico dos advogados da PMV, de 01/06/2011 (fl 683 do processo), e decisão do Prefeito de Vazante, foi indeferido o pedido pleiteado pela requerente, em 01/06/2011.

A Marapelu impetrou mandado de segurança na Comarca de Vazante, em face da sua inabilitação pela Comissão Permanente de Licitação. Em 23/08/2011, foi proferida sentença judicial pelo Juízo da Comarca de Vazante/MG, nos autos do Mandado de Segurança nº 071011002184-1, concedendo a segurança para anular a decisão da Comissão de Licitação que inabilitou a impetrante, retomando o certame a partir da decisão.

Conforme ata de nova análise da documentação, em 26/08/2011, em cumprimento à decisão judicial referida, a Comissão anulou o ato administrativo que inabilitou a referida impetrante. Consequentemente, em 01/09/2011, foi realizado o julgamento das propostas, para proceder a abertura de envelope da única empresa habilitada Marapelu Construtora e Empreendimento Ltda (CNPJ nº 10.959.163/0001-50), cuja proposta foi de R\$ 1.478.315,47. A homologação do processo se deu em 12/09/2011 e foi assinado o contrato nº 259/2011 com a empresa Marapelu Construtora e Empreendimento Ltda., em 21/09/2011.

Os valores acumulados, medidos e pagos, referentes ao Contrato nº 259/2011 são: Funasa, R\$159.856,78; BDMG, R\$169.003,32 e PMV, R\$577.394,44; totalizando R\$ 906.254,54.

Em visita ao local da obra observou-se que foram concluídos os serviços de construção de edificações; administração, garagem de trator e guarita. Ainda estavam em andamento os serviços de construção de vias de acesso, estacionamento plataforma de aterramento lagoa de tratamento de efluente, cerca e alambrado.



Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Vazante, por meio de Ofício n.º 220/2012/GPM, de 18 de dezembro de 2012, prestou os seguintes esclarecimentos:

"A Prefeitura Municipal publica os editais de licitação no Mural oficial da própria Prefeitura, no Mural Oficial da Câmara Municipal e na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais. Ao publicar nesta última entende que as eventuais empresas interessadas situadas em qualquer parte do País tomam conhecimento devido à forte estrutura de informação existente – internet, Google, rastreadores, etc.. Tanto é verdade que quando licita produtos destinados à Secretaria de Saúde, aparecem fornecedores interessados com sede até no Rio Grande do Sul e na região nordeste do País. Por outro lado empreiteiras sediadas em outros Estados geralmente não interessam em executar obras na cidade de Vazante devido às elevadas despesas com mobilização, o que torna inviável a apresentação de propostas em decorrência dos orçamentos serem elaborados com pequena margem de lucro. Por fim a publicação de editais em outros jornais de grande circulação acarretam elevada despesa para o Município que conta com receita orçamentária pequena.

Conforme consta da constatação a disputa foi saudável pois gerou até ação de Mandato de Segurança aforada na Justiça pela empresa vencedora do certame. Não houve prejuízos ao erário decorrentes da ausência de publicação em jornal de grande circulação."

Análise do Controle Interno:

O fato de a disputa pelo contrato ter gerado até Mandato de Segurança não significa que a divulgação da licitação tenha sido feita de forma correta e muito menos que a disputa tenha sido adequada. O objetivo da divulgação do Edital de Licitação é justamente possibilitar que um maior número de concorrentes compareça ao certame e que tenham capacitação técnica, financeira e jurídica adequadas. No caso em questão, apenas uma licitante participou até o final de todo o processo. Diante do exposto, a equipe não acata a justificativa apresentada.

3.3.1.2. Constatação:

Falhas no controle da execução da obra impossibilitam aferição do custo de efetivação do reequilíbrio econômico-financeiro.

Fato:

A empresa Marapelu Ltda. apresentou à Prefeitura Municipal de Vazante o ofício 02.03/12, de 02/03/2012, solicitando reequilíbrio de preços do contrato, tendo em vista que, segundo a contratada, com o reaquecimento do mercado de construção civil houve aumento dos custos de mão de obra e de insumos. Assim, a contratada pleiteou o reequilíbrio do preço de revestimento de base em manta de geomembrana PEAD de 1,5 mm, contratada ao preço unitário de R\$12,83 para R\$ 16,28, para um quantitativo de 16.213 m², o que daria um total R\$55.918,00.

Em ofício nº 050/2012, de 09/03/2012, direcionado à empresa contratada, a Prefeitura de Vazante-MG entendeu que o pedido é procedente, no sentido de manter o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, porém alegou que o município de Vazante estava impossibilitado de despender recursos financeiros em espécie para arcar com a importância pleiteada pela empresa. Consequentemente, a Prefeitura propôs o fornecimento de horas máquina de escavadeira, caminhão basculante, trator de esteira, patrol, pá carregadeira e rolo compressor para execução das obras. Conforme tabela apresentada pela Prefeitura, as horas-máquina dos equipamentos correspondem a um total de R\$55.860,00.

Não foi apresentado o valor correspondente ao volume de serviços de terraplenagem que seriam executados pelas máquinas da prefeitura, que corresponderiam às horas máquinas disponibilizadas.

Em exame efetuado na obra, verificou-se que a Prefeitura realiza fiscalização dos serviços executados, no entanto, constatou-se as seguintes falhas:

- a) não foi designado fiscal para acompanhamento da execução do contrato pela prefeitura. Existe apenas uma designação geral do Assessor Técnico da Prefeitura para acompanhamento das obras, sem especificar o número do contrato e o período.
- b) A Prefeitura não elaborou o livro diário de obras referente a execução dos serviços.

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 037020/11, de 24/10/2012, foi solicitado justificativa para esses fatos e informar se foi realizado pagamento extra ou termo aditivo de valor ao contrato 259/2011, em função dos pleitos da contratada, relativos aos serviços de escavação e manta.

Por meio do ofício nº 082/2012, de 25/10/2012, a Prefeitura de Vazante informou que:

Item 6: Até o momento não houve nenhum pagamento à empresa Marapelu Ltda. referente aditivos

item 7: os diários de obras não foram feitos e não há portaria específica de designação de fiscal."

Diante do exposto e, considerando que não há registro em diário de obras sobre o andamento de serviços, ficamos impossibilitados de avaliar o quantitativo de máquinas que foi disponibilizado pela Prefeitura à empresa contratada e o montante de serviços de terraplenagem executados pelas mesmas durante o período em que permaneceram no canteiro de obras.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Vazante, por meio de Ofício n.º 220/2012/GPM, de 18 de dezembro de

2012, prestou os seguintes esclarecimentos:

"Considerando que a obra não foi concluída, a equipe de transição designada pelo Prefeito eleito para a gestão 2013/2016 já foi recomendada sobre asprovidências a serem tomadas, tomando como base os argumentos lançados nesta constatação."

Análise do Controle Interno:

Não foram apresentados novos fatos sobre o problema que permitam apurar o quantitativo de máquinas que foi disponibilizado pela Prefeitura à empresa contratada e o montante de serviços de terraplenagem executados pelas mesmas durante o período em que permaneceram no canteiro de obras. Assim, fica mantida a constatação.

4. MINISTERIO DAS CIDADES

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 28/12/2007 a 31/10/2009:

- * Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano
- * Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano
- * IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES
- * Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

4.1. PROGRAMA: 0310 - Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

Ação Fiscalizada	
Ação: 4.1.1. 0B16 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urban	10
Objetivo da Ação: Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urban	0.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201211555	31/12/2007 a 31/10/2009
Instrumento de Transferência:	
Contrato de Repasse 612850	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE	R\$ 324.970,00
Objeto da Fiscalização:	
Pavimentação da rua Bacharrão.	

4.1.1.1. Constatação:

Divulgação do edital da Tomada de Preços nº 12/2008, para contratação de execução de obra de pavimentação, em desacordo com o previsto em Lei.

Fato:

Em 12/06/2008, foi celebrado o Contrato de Repasse nº 0245007-42/2007 entre o Ministério das

Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, e a Prefeitura Municipal de Vazante/MG, objetivando a execução de obras de pavimentação de ruas no supracitado município, referente ao Programa "Ações de Infra Estrutura Urbana". O valor inicialmente acordado foi de R\$ 334.719,10, sendo R\$ 324.970,00 do OGU e R\$ 9.749,10 a título de contrapartida. Posteriormente, mediante Termo Aditivo ao referido contrato de repasse, lavrado em 13/06/2008, a contrapartida foi alterada para R\$ 387.955,89, perfazendo um novo valor contratual de R\$ 712.925,89. A vigência final do Contrato de Repasse nº 0245007-42/2007 foi fixada em 30/07/2009, porém, em 06/07/2009, esse prazo foi aditivado para 31/10/2009. De acordo com o plano de trabalho aprovado, o objeto consistiu na execução de obras de pavimentação asfáltica com CBUQ com capa uniforme de esp= 5,0cm sobre base já preparada, na Rua Barrachão, em Vazante/MG, com 11.623,60 m2 de área a ser pavimentada. De acordo com a documentação examinada, foram emitidos apenas 2 Relatórios de Acompanhamento do Empreendimento – RAE', sendo que o RAE nº 01, de 18/11/2008, atestou 79,50% de execução das obras e o segundo e último relatório de acompanhamento, os 20,50% restantes. A prestação de contas final (última parcela), cuja documentação correlata foi encaminhada à Caixa em 29/07/2009, foi aprovada em 26/08/2009.

Para execução das obras de pavimentação asfáltica em CBUQ com capa uniforme de 5,0 cm na Rua Barrachão, em Vazante/MG, foi aberta, em 16/05/2008, a Tomada de Preços nº 12/2008. Foram habilitadas as empresas "Paesan — Pavimentação Engenharia e Saneamento Ltda." (CNPJ 03.691.134/0001-94) e "Araguaia Engenharia Ltda." (CNPJ 19.691.134/0001-94). Sagrou-se vencedora do certame a "PAESAN — Pavimentação Engenharia e Saneamento Ltda.", com proposta de R\$ 712.925,89.

Em verificação à documentação afeta à publicação deste certame, constatou-se que o aviso contendo o resumo do edital (e o resultado do certame) não foi publicado no D.O.U, tendo em vista tratar-se de obra financiada parcialmente com recursos federais, nem em jornal de grande circulação no Estado ou na região do Município onde está sendo realizado o certame, conforme preceitua os incisos I e III, artigo 21, Lei nº 8.666/93, tendo sido publicado apenas no Diário Oficial de Minas Gerais.

Manifestação da Unidade Examinada:

O ex-prefeito de Vazante/MG, por meio de Ofício n.º 001/2013, de 04 de janeiro de 2013, prestou os seguintes esclarecimentos:

"A Prefeitura Municipal publica os editais de licitação no Mural oficial da própria Prefeitura, no Mural Oficial da Câmara Municipal e na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais. Ao publicar nesta última entende que as eventuais empresas interessadas situadas em qualquer parte do País tomam conhecimento devido à forte estrutura de informação existente – internet, Google, rastreadores, etc.. Tanto é verdade que quando licita produtos destinados à Secretaria de Saúde, aparecem fornecedores interessados com sede até no Rio Grande do Sul e na região nordeste do País. Por outro lado empreiteiras sediadas em outros Estados geralmente não interessam em executar obras na cidade de Vazante devido às elevadas despesas com mobilização, o que torna inviável a apresentação de propostas em decorrência dos orçamentos serem elaborados com pequena margem de lucro. Por fim, a publicação de editais em outros jornais de grande circulação acarretam elevada despesa para o Município que conta com receita orçamentária pequena.

Conforme consta da constatação, a disputa foi saudável. Não houve prejuízos ao erário decorrentes da ausência de publicação em jornal de grande circulação."

Análise do Controle Interno:

Os argumentos apresentados não elidem a falha, tendo em vista que não foi justificado o descumprimento legal no que tange à divulgação do edital da Tomada de Preços nº nº 012/2008.

Ação Fiscalizada

Ação: 4.1.2. 1D73 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

Objetivo da Ação: Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201211549	30/12/2008 a 30/07/2010	
Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse 641863		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE	R\$ 493.100,00	
Objeto da Fiscalização:		
Recapeamento de Logradouros.		

4.1.2.1. Constatação:

Divulgação do edital da Tomada de Preços nº 01/2009, para contratação de execução de obra de pavimentação, em desacordo com o previsto em Lei.

Fato:

Em 30/07/2008, foi celebrado o Contrato de Repasse nº 0278369-12/2008 entre o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, e a Prefeitura Municipal de Vazante/MG, objetivando a execução de obras de pavimentação de ruas no supracitado município, referente ao Programa "Apoio à Política nacional de Desenvolvimento Urbano - Infra Estrutura". O valor inicialmente acordado foi de R\$ 624.090,35, sendo R\$ 493.100,00 do OGU e R\$ 130.990,35 a título de contrapartida. Posteriormente, mediante Termo Aditivo ao referido contrato de repasse, lavrado em 27/02/2009, a contrapartida foi alterada para R\$ 17.387,14, perfazendo um novo valor contratual de R\$ 510.487,14. A vigência final do Contrato de Repasse nº 0278369-12/2008 foi fixada em 30/06/2010. De acordo com o plano de trabalho aprovado, o objeto consistiu na execução de obras de pavimentação asfáltica com CBUQ, esp = 3,0 cm, nos seguintes logradouros: Av. JK; Av. Geraldo Campos e Rua Otávio Ferreira, perfazendo uma área de 22.621,34 m2 a ser pavimentada. De acordo com a documentação examinada, foram emitidos apenas 2 Relatórios de Acompanhamento do Empreendimento - RAE, sendo que o RAE nº 01, de 30/06/2009, atestou 23,21% de execução das obras e o segundo e último relatório de acompanhamento, os 76,79% restantes. A prestação de contas final, cuja documentação correlata foi encaminhada à Caixa em 16/03/2010, foi aprovada em 06/04/2010.

Para contratação de empresa para execução das obras de pavimentação asfáltica em CBUQ (esp=3,0 cm) em logradouros do Bairro Novo Horizonte em Vazante/MG foi aberta, em 27/02/2009, a Tomada de Preços nº 01/2009, cujo valor orçado foi de R\$ 512.699,83. Foram habilitadas as empresas "PAESAN – Pavimentação Engenharia e Saneamento Ltda." (CNPJ 03.691.134/0001-94), "Araguaia Engenharia Ltda." (CNPJ 19.691.134/0001-94) e "Construtora FERFRANCO Ltda." (CNPJ 17.186.297/0001-24). Sagrou-se vencedora do certame a "PAESAN – Pavimentação Engenharia e Saneamento Ltda.", com proposta de R\$ 510.487,14. Em verificação à documentação afeta à publicação deste certame, constatou-se que o aviso contendo o resumo do edital (e o resultado do certame) não foi publicado no D.O.U , tendo em vista tratar-se de obra financiada parcialmente com recursos federais, nem em jornal de grande circulação no Estado ou na região do Município onde está sendo realizado o certame, conforme preceitua os incisos I e III, artigo 21, Lei nº 8.666/93, tendo sido publicado apenas no Diário Oficial de Minas Gerais.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta encaminhada viaOfício nº 220/2012/GPM, de 18/12/2012,, o Gestor Municipal se pronunciou da seguinte maneira (*verbis*):

A Prefeitura Municipal publica os editais de licitação no Mural oficial da própria Prefeitura, no Mural Oficial da Câmara Municipal e na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais. Ao publicar nesta última entende que as eventuais empresas interessadas situadas em qualquer parte do País tomam conhecimento devido à forte estrutura de informação existente – internet, Google, rastreadores, etc.. Tanto é verdade que quando licita produtos destinados à Secretaria de Saúde, aparecem fornecedores interessados com sede até no Rio Grande do Sul e na região nordeste do País. Por outro lado empreiteiras sediadas em outros Estados geralmente não interessam em executar obras na cidade de Vazante devido às elevadas despesas com mobilização, o que torna inviável a apresentação de propostas em decorrência dos orçamentos serem elaborados com pequena margem de lucro. Por fim a publicação de editais em outros jornais de grande circulação acarretam elevada despesa para o Município que conta com receita orçamentária pequena.

Conforme consta da constatação a disputa foi saudável. Não houve prejuízos ao erário decorrentes da ausência de publicação em jornal de grande circulação.

Análise do Controle Interno:

Os argumentos apresentados não elidem a falha, tendo em vista que não foi justificado o descumprimento legal no que tange à divulgação do edital da Tomada de Preços nº nº 01/2009.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201211551	12/06/2008 a 30/07/2010	
Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse 628355		
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: R\$ 196.400,00		
Objeto da Fiscalização: Pavimentação de Logradouros.		

4.1.2.2. Constatação:

Divulgação do edital da Tomada de Preços nº 015/2008, para contratação de execução de obra de pavimentação, em desacordo com o previsto em Lei.

Fato:

Em 12/06/2008, foi celebrado o Contrato de Repasse nº 0255593-59/2008 entre o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, e a Prefeitura Municipal de Vazante/MG, objetivando a execução de obras de pavimentação de ruas no supracitado município, referente ao Programa "Implantação ou Melhoria de Obras de Infra Estrutura Urbana". O valor inicialmente acordado foi de R\$ 204.313,28, sendo R\$ 196.400,00 do OGU e R\$ 7.913,28 a título de contrapartida. Posteriormente, mediante Termo Aditivo ao referido contrato de repasse, lavrado em 26/12/2008, a contrapartida foi alterada para R\$ 58.489,31, perfazendo um novo valor contratual de R\$ 254.889,31. A vigência final do Contrato de Repasse nº 0255593-59/2008 foi fixada em 30/07/2010. De acordo com o plano de trabalho aprovado, o objeto consistiu na execução de obras de pavimentação asfáltica com CBUQ, esp = 2,5 cm, nos seguintes logradouros: Av. Afrânio Alves Rocha, Rua Geraldo Tomaz de Aquino, Rua Maria Caetano dos Reis e Rua José

Fernandes de Oliveira, perfazendo uma área de 7.879,36 m2 a ser pavimentada. De acordo com a documentação examinada, foram emitidos apenas 2 Relatórios de Acompanhamento do Empreendimento – RAE', sendo que o RAE nº 01, de 13/08/2009, atestou 8,07% de execução das obras e o segundo e último relatório de acompanhamento, os 91,93% restantes. A prestação de contas final, cuja documentação correlata foi encaminhada à Caixa em 13/10/2009, foi aprovada em 22/07/2010.

Para contratação de empresa para execução de obras de pavimentação asfáltica em CBUQ (esp=2,5 cm) em logradouros do Bairro Cidade Nova II em Vazante/MG, foi aberta em 30/06/2008, a Tomada de Preços nº 015/2008, cujo valor orçado foi de R\$ 256.000,00. Foram habilitadas as empresas "PAESAN – Pavimentação Engenharia e Saneamento Ltda." (CNPJ 03.691.134/0001-94) e "Araguaia Engenharia Ltda." (CNPJ 19.691.134/0001-94). Sagrou-se vencedora do certame a "Paesan – Pavimentação Engenharia e Saneamento Ltda.", com proposta de R\$ 254.889,31.

Em verificação à documentação afeta à publicação deste certame, constatou-se que o aviso contendo o resumo do edital (e o resultado do certame) não foi publicado no D.O.U, tendo em vista tratar-se de obra financiada parcialmente com recursos federais, nem em jornal de grande circulação no Estado ou na região do Município onde está sendo realizado o certame, conforme preceitua os incisos I e III, artigo 21, Lei nº 8.666/93, tendo sido publicado apena no Diário Oficial de Minas Gerais.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Vazante, por meio de Ofício n.º 220/2012/GPM, de 18 de dezembro de 2012, prestou os seguintes esclarecimentos:

"A Prefeitura Municipal publica os editais de licitação no Mural oficial da própria Prefeitura, no Mural Oficial da Câmara Municipal e na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais. Ao publicar nesta última entende que as eventuais empresas interessadas situadas em qualquer parte do País tomam conhecimento devido à forte estrutura de informação existente – internet, Google, rastreadores, etc.. Tanto é verdade que quando licita produtos destinados à Secretaria de Saúde, aparecem fornecedores interessados com sede até no Rio Grande do Sul e na região nordeste do País. Por outro lado empreiteiras sediadas em outros Estados geralmente não interessam em executar obras na cidade de Vazante devido às elevadas despesas com mobilização, o que torna inviável a apresentação de propostas em decorrência dos orçamentos serem elaborados com pequena margem de lucro. Por fim a publicação de editais em outros jornais de grande circulação acarretam elevada despesa para o Município que conta com receita orçamentária pequena".

Análise do Controle Interno:

Os argumentos apresentados não elidem a falha, tendo em vista que não foi justificado o descumprimento legal no que tange à divulgação do edital da Tomada de Preços nº 015/2008.

4.2. PROGRAMA: 6001 - Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte

Ação Fiscalizada

Ação: 4.2.1. 109A - IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES

Objetivo da Ação: Implantação ou Melhoria de Obras de Infraestrutura Urbana em Municípios com até 100.000 Habitantes.

Dados Operacionais

Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201211553	28/12/2007 a 31/10/2009	
Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse 612230		
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: R\$ 438.750,00		
Objeto da Fiscalização: Implantação ou Melhoria de Obras de Infrae Habitantes	estrutura Urbana em Municípios com até 100.000	

4.2.1.1. Constatação:

Indícios de conluio na licitação para execução da obra de infraestrutura urbana no Bairro Cidade Nova I.

Fato:

A fim de executar o objeto do Contrato de Repasse n.º 2690.0234430-33/2007, a Prefeitura de Vazante realizou a Tomada de Preços nº 11/2008, Processo Licitatório nº 126/2008.

De acordo com a "Ata de Habilitação e Julgamento da Documentação" da referida licitação, emitida em 28/04/2008, retiraram o edital as empresas Paesan Pavimentação, Engenharia e Saneamento Ltda., Araguaia Engenharia Ltda., Tamasa Engenharia S/A., Triângulo Construções e Incorporações Ltda., Construtora Ajas Ltda. e Construtora Ferfranco Ltda.

Nas folhas 66 a 69 dos autos do Processo Licitatório nº 126/2008, constam guias emitidas pela Prefeitura de Vazante para recolhimento de R\$ 10,00, referentes a "serviços de venda de editais", código 027, para as seguintes empresas: Construtora Ajas Ltda. (folha 66, guia número 011620/2008), Tamasa Engenharia S/A. (folha 67, guia número 011616/2008), Construtora Ferfranco Ltda. (folha 68, guia número 011622/2008), Paesan Pavimentação, Engenharia e Saneamento Ltda. (folha 69, guia número 011617/2008) e Araguaia Engenharia Ltda. (folha 70, guia número 011619/2008). Nas mesmas folhas, também constam os respectivos comprovantes de pagamento do edital feitos pelas empresas.

Na folha 71 dos autos não consta a guia de recolhimento, apenas um comprovante de depósito em conta corrente no Banco do Brasil, no valor de R\$ 10,00. Como a Triângulo Construções e Incorporações Ltda. foi citada pela "Ata de Habilitação e Julgamento da Documentação" como tendo retirado o edital, infere-se que foi ela quem realizou o depósito constante da folha 71.

A Construtora Ajas e a Tamasa Engenharia efetuaram os pagamentos em 16/04/2008, no terminal 018305 da Agência Lotérica vinculada nº 0142, respectivamente às 13h11min17s e 11h25min06s.

O depósito em conta corrente (supostamente da Triângulo Construções e Incorporações Ltda.) foi feito na Agência do Banco do Brasil em Vazante nº 1338-2, às 11h05min44s do dia 16/04/2008.

Em relação aos outros três recolhimentos das guias de pagamento do edital, há uma grande coincidência: os pagamentos realizados pela Construtora Ferfranco Ltda., Araguaia Engenharia Ltda e Paesan Pavimentação, Engenharia e Saneamento Ltda. ocorreram em um correspondente do "Caixa Aqui" da Caixa Econômica Federal em Vazante na mesma data (16/04/2008), no mesmo operador (00010916), com pequeno intervalo de tempo entre os três pagamentos, pois foram efetuados respectivamente às 13h14min45s, 13h15min28s e 13h16min04s.

Dessa forma, verificou-se possivelmente que a mesma pessoa efetuou os três recolhimentos das guias de pagamento do edital, configurando assim indícios de conluio na participação da Tomada de Preços nº 11/2008 entre as empresas Construtora Ferfranco Ltda., Araguaia Engenharia Ltda e Paesan Pavimentação, Engenharia e Saneamento Ltda.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Vazante, por meio de Ofício n.º 220/2012/GPM, de 18 de dezembro de

2012, prestou os seguintes esclarecimentos:

"Se o representante da CGU entende que houve conluio na licitação para execução da obra de infraestrutura urbana no Bairro Cidade Nova, incumbe-lhe o ônus de produzir provas do fato.

Caso tenha havido conluio a prática ilegal não pode ser atribuída à Administração Municipal e a eventual punição deve ser aplicada em quem dela efetivamente participou.

Acreditamos que nenhum agente político ou servidor da Prefeitura de Vazante tenha participado de "conluio".

A Prefeitura Municipal, desde já, coloca-se à disposição para contribuir nos trabalhos de apuração do fato.

A equipe de transição designada pelo Prefeito eleito para a gestão 2013/2016 já foi recomendada sobre as providências a serem tomadas, tomando como base as irregularidades apontadas nas respectivas constatações".

Análise do Controle Interno:

As evidências de que houve indícios de conluio na licitação para execução da obra de infraestrutura urbana no Bairro Cidade Nova I estão demonstradas nas folhas 68 a 70 dos autos do Processo Licitatório nº 126/2008, nas quais verifica-se que os três recolhimentos das guias de pagamento do edital, realizados respectivamente pela Construtora Ferfranco Ltda., Paesan Pavimentação, Engenharia e Saneamento Ltda. e Araguaia Engenharia Ltda., ocorreram com um pequeno intervalo de tempo entre eles e no mesmo local.

Não foi afirmado que houve o concurso de agentes da Administração Municipal na falha apontada, mas, assim como a equipe de fiscalização verificou sua ocorrência, era perceptível também aos membros da comissão de licitação observar a coincidência de tempo e local nos recolhimentos das três guias.

4.2.1.2. Constatação:

Divulgação do edital da Tomada de Preços nº 11/2008, para contratação de execução de obra drenagem de água pluvial e pavimentação de ruas no Bairro Cidade Nova I, em desacordo com o previsto em Lei.

Fato:

A Prefeitura de Vazante divulgou o edital da Tomada de Preços nº 11/2008 de forma contrária àquela que dispõe a lei. Tendo em vista que o objeto da licitação foi uma obra financiada parcialmente pela União, os avisos contendo o resumos do edital do referido processo licitatório deveriam ter sido publicados no Diário Oficial de União, no Diário Oficial do município e em jornal comercial de grande circulação no Estado e, se houver, no Município ou na sua região, conforme dispõe o art. 21 da Lei nº 8.666/93.

Entretanto, o aviso contendo o edital do certame foi publicado apenas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 12/04/2008.

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 037020/09, de 24/10/2012, requereu-se à Prefeitura disponibilizar as publicações dos avisos do edital da Tomada de Preços nº 11/2008 no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em jornal de grande circulação, conforme dispõe o art. 21 da Lei nº 8.666/93, solicitando justificativas caso as publicações não puderem ser disponibilizadas.

Em resposta, a Prefeitura respondeu: "esclarecemos que os editais e demais atos alusivos aos processos licitatórios acima mencionados também foram publicados no "Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de Vazante", que é o local oficial de publicação de atos institucionais no âmbito deste Município, haja vista que não existe jornal de grande circulação nesta municipalidade. Informamos, ainda, que cópia do edital foi enviada, em arquivo eletrônico, para todos os escritórios

de contabilidade sediados em Vazante-MG, com o escopo de garantir a divulgação da instauração da licitação a eventuais interessados.

Quanto à ausência de publicação dos editais dos certames em questão no DOU, informamos que, de fato, por falha operacional, a publicação ocorreu apenas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no "Mural de Avisos da Prefeitura". Contudo a publicidade, embora não tenha atendido a exigência do art. 21, inciso I da Lei nº 8.666/93, atingiu a sua finalidade essencial, haja vista que, na TP nº 11/2008, 06 (seis) empresas retiraram o edital, [...], circustâncias que comprovam a ampla divulgação dos processos em tela e estão registradas nas atas carreadas aos respectivos processos licitatórios".

A própria Prefeitura reconhece que a Tomada de Preços nº 11/2008 não foi divulgada conforme determina a Lei nº 8.666/93, no que tange ao Diário Oficial da União. Quanto à divulgação, por meio do "mural de avisos da Prefeitura" e envio de cópia do edital para escritórios de contabilidade do município, as medidas não garantem uma publicidade condizente com o objeto do edital, que refere-se a uma obra orçada em aproximadamente quinhentos mil reais, pois exclui muitas empresas de fora do município, ou mesmo da região. Também não se pode afirmar que a publicidade "atingiu a sua finalidade essencial" pelo fato de seis empresas terem retirado o edital, tendo em vista que somente duas apresentaram propostas, ambas sediadas em Patos de Minas/MG, município próximo a Vazante.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Vazante, por meio de Ofício n.º 220/2012/GPM, de 18 de dezembro de 2012, prestou os seguintes esclarecimentos:

"A Prefeitura Municipal publica os editais de licitação no Mural oficial da própria Prefeitura, no Mural Oficial da Câmara Municipal e na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais. Ao publicar nesta última entende que as eventuais empresas interessadas situadas em qualquer parte do País tomam conhecimento devido à forte estrutura de informação existente – internet, Google, rastreadores, etc.. Tanto é verdade que quando licita produtos destinados à Secretaria de Saúde, aparecem fornecedores interessados com sede até no Rio Grande do Sul e na região nordeste do País. Por outro lado empreiteiras sediadas em outros Estados geralmente não interessam em executar obras na cidade de Vazante devido às elevadas despesas com mobilização, o que torna inviável a apresentação de propostas em decorrência dos orçamentos serem elaborados com pequena margem de lucro. Por fim a publicação de editais em outros jornais de grande circulação acarretam elevada despesa para o Município que conta com receita orçamentária pequena".

Análise do Controle Interno:

Os argumentos apresentados não elidem a falha, tendo em vista que não foi justificado o descumprimento legal no que tange à divulgação do edital da Tomada de Preços nº 11/2008.

4.2.1.3. Constatação:

Recolhimento à Previdência Social, referente à obra de drenagem de água pluvial e pavimentação de ruas no Bairro Cidade Nova I, em valor inferior ao devido.

Fato:

Para a execução da execução da obra de rede de drenagem de água pluvial e pavimentação no Bairro Cidade Nova I, foi contratada a empresa Paesan Pavimentação, Engenharia e Saneamento Ltda. (Contrato nº 147/2008).

A Prefeitura de Vazante efetuou três medições para a obra:

Medição Not		a Fiscal	Valores das Notas Fiscais – R\$			
Medição	Número	Data	Contratada	INSS	ISSQN	TOTAIS
1ª	001538	10/06/2009	204.079,85	2.276,75	620,93	206.977,53
2ª	001588	25/08/2009	161.219,51	1.798,59	490,52	163.508,62
3ª	001603	02/10/2009	117.655,18	1.312,58	357,97	119.325,73
		TOTAIS	482.954,54	5.387,92	1.469,42	489.811,88

Verifica-se que os valores recolhidos à Previdência Social representam um percentual de 1,1% do valor bruto de cada nota fiscal, ou seja, considerou-se os valores de mão de obra como sendo apenas 10% de cada nota: 11% x 10% do valor de cada nota fiscal relativo à mão de obra = valor recolhido à Previdência Social.

No campo "Descrição dos Serviços" da Nota Fiscal nº 001538, emitida em 10/06/2009, consta: "Ret. P/ Previdência Social IN Nº 100: R\$20.697,75 x 11% =R\$2.276,75".

No mesmo campo da Nota Fiscal nº 001588, emitida em 25/08/2009, consta: "Ret. p/ Previdência Social IN Nº 100: R\$16.350,86 x 11% =R\$1.798,59".

No mesmo campo da Nota Fiscal nº 001603, emitida em 02/10/2009, consta: "Ret. p/ Previdência Social IN Nº 100: R\$11.932,57 x 11% =R\$1.312,58".

Dessa forma, o recolhimento à Previdência Social foi feito de acordo com a Instrução Normativa INSS/DC nº 100, 18/12/2003. Entretanto, quando da emissão das notas fiscais, já vigorava a Instrução Normativa MPS/SRF nº 03, de 14/07/2005, que revogou a IN INSS/DC nº 100/2003.

De acordo com o art. 150, § 1°, inciso II da IN MPS/SRF n° 03/2005, "não havendo discriminação de valores em contrato, independentemente da previsão contratual do fornecimento de equipamento, a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, para a prestação de serviços em geral, a cinquenta por cento do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e, no caso da prestação de serviços na área da construção civil, aos percentuais abaixo relacionados:

- a) dez por cento para pavimentação asfáltica; (Incluído pela IN MPS SRP nº 20, de 11/01/2007)
- b) quinze por cento para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem; (Incluído pela IN MPS SRP nº 20, de 11/01/2007)
- c) quarenta e cinco por cento para obras de arte (pontes ou viadutos); (Incluído pela IN MPS SRP nº 20, de 11/01/2007)
- d) cinquenta por cento para drenagem; e (Incluído pela IN MPS SRP nº 20, de 11/01/2007)
- e) trinta e cinco por cento para os demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais. (Renumerado pela IN MPS SRP nº 20, de 11/01/2007)"(GRIFO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO).

Ressalte-se que não houve discriminação de valores de material e mão de obra no Contrato nº 147/2008.

O quadro a seguir mostra os valores que deveriam ter sido recolhidos para a Previdência Social, baseando-se nos valores de cada tipo de serviço apresentados na planilha da Paesan Pavimentação, Engenharia e Saneamento Ltda., vencedora da licitação e integrante do contrato:

Planilha Paesan - Contrato nº 147/2008		Art. 150 da IN MPS/SRF nº 03/2005		
Serviço	Valor – R\$	Percentual de m.o.	Base cálculo INSS	Valor INSS R\$
Pavimentação	160.559,53	10%	16.055,95	1.766,15
Drenagem de água pluvial	290.206,39	50%	145.103,20	15.961,35
Meio-fio e sarjetas	39.045,96	35%	13.666,09	1.503,27

TOTAIS 489.811,88 174.825,23 19.230,78
--

Tendo em vista que foi recolhido à Previdência Social, no Contrato nº 147/2008, um montante de R\$ 5.387,92, verifica-se que houve um recolhimento a menor de R\$ 13.842,86, referente à mão de obra utilizada na execução da obra drenagem de água pluvial e pavimentação de ruas no Bairro Cidade Nova I, objeto do Contrato de Repasse n.º 2690.0234430-33/2007.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Vazante, por meio de Ofício n.º 220/2012/GPM, de 18 de dezembro de 2012, prestou os seguintes esclarecimentos:

"Providências estão sendo tomadas no sentido de sanar a irregularidade apontada. A equipe de transição designada pelo Prefeito eleito para a gestão 2013/2016 já foi recomendada sobre as providências a serem tomadas".

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura reconheceu a falha e informou que está tomando providências para saná-las.

4.3. PROGRAMA: 9991 - Habitação de Interesse Social

Ação Fiscalizada
Ação: 4.3.1. 10SJ - Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social
Objetivo da Ação: Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201211554	29/04/2008 a 31/07/2010		
Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse 623407			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE	R\$ 493.100,00		
Objeto da Fiscalização:			
Construção de 30 casa com 38,50m2 para famílias de baixa renda no Bairro Vazante Sul.			

4.3.1.1. Constatação:

Divulgação do edital da Tomada de Preços nº 13/2008, para contratação de execução de trinta unidades habitacionais no Bairro Vazante Sul, em desacordo com o previsto em Lei.

Fato:

A fim de executar o objeto do Contrato de Repasse n.º 2690.0250016-52/2008, celebrado em 29/04/2008 com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal - Caixa, a Prefeitura de Vazante realizou a Tomada de Preços nº 13/2008, Processo Licitatório nº 162/2008, cuja divulgação foi feita de forma contrária àquela que dispõe a lei. Tendo em vista que o objeto da licitação foi uma obra financiada parcialmente pela União, os avisos contendo o resumos do edital do referido processo licitatório deveriam ter sido publicados no Diário Oficial de União, no Diário Oficial do município e em jornal comercial de grande circulação no Estado e, se houver, no Município ou na sua região, conforme dispõe o art. 21 da Lei nº 8.666/93.

Entretanto, o aviso contendo o edital do certame foi publicado apenas no Diário Oficial do Estado

de Minas Gerais em 27/05/2008.

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 037020/09, de 24/10/2012, requereu-se à Prefeitura disponibilizar as publicações dos avisos do edital da Tomada de Preços nº 13/2008 no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em jornal de grande circulação, conforme dispõe o art. 21 da Lei nº 8.666/93, solicitando justificativas caso as publicações não puderem ser disponibilizadas.

Em resposta, a Prefeitura respondeu: "esclarecemos que os editais e demais atos alusivos aos processos licitatórios acima mencionados também foram publicados no "Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de Vazante", que é o local oficial de publicação de atos institucionais no âmbito deste Município, haja vista que não existe jornal de grande circulação nesta municipalidade. Informamos, ainda, que cópia do edital foi enviada, em arquivo eletrônico, para todos os escritórios de contabilidade sediados em Vazante-MG, com o escopo de garantir a divulgação da instauração da licitação a eventuais interessados.

Quanto à ausência de publicação dos editais dos certames em questão no DOU, informamos que, de fato, por falha operacional, a publicação ocorreu apenas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no "Mural de Avisos da Prefeitura". Contudo a publicidade, embora não tenha atendido a exigência do art. 21, inciso I da Lei nº 8.666/93, atingiu a sua finalidade essencial, haja vista que, [...] na TP nº 13/2008, 04 (quatro) empresas fizeram a visita técnica, circustâncias que comprovam a ampla divulgação dos processos em tela e estão registradas nas atas carreadas aos respectivos processos licitatórios".

A própria Prefeitura reconhece que a Tomada de Preços nº 13/2008 não foi divulgada conforme determina a Lei nº 8.666/93, no que tange ao Diário Oficial da União. Quanto à divulgação, por meio do "mural de avisos da Prefeitura" e envio de cópia do edital para escritórios de contabilidade do município, as medidas não garantem uma publicidade condizente com o objeto do edital, que refere-se a uma obra orçada em aproximadamente seiscentos mil reais, pois exclui muitas empresas de fora do município, ou mesmo da região. Também não se pode afirmar que a publicidade "atingiu a sua finalidade essencial" pelo fato de quatro empresas terem feito a visita técnica, tendo em vista que somente duas apresentaram propostas, uma sediada no próprio Município e outra em Patrocínio/MG, município próximo a Vazante.

Manifestação da Unidade Examinada:

Especificamente quanto a esta Constatação, a Prefeitura Municipal de Vazante, não apresentou justificativas. Entretanto, por meio de Ofício n.º 220/2012/GPM, de 18 de dezembro de 2012, prestou os seguintes esclarecimentos quanto a Constatação 005 da OS 201211553, que trata da mesma falha:

"A Prefeitura Municipal publica os editais de licitação no Mural oficial da própria Prefeitura, no Mural Oficial da Câmara Municipal e na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais. Ao publicar nesta última entende que as eventuais empresas interessadas situadas em qualquer parte do País tomam conhecimento devido à forte estrutura de informação existente – internet, Google, rastreadores, etc.. Tanto é verdade que quando licita produtos destinados à Secretaria de Saúde, aparecem fornecedores interessados com sede até no Rio Grande do Sul e na região nordeste do País. Por outro lado empreiteiras sediadas em outros Estados geralmente não interessam em executar obras na cidade de Vazante devido às elevadas despesas com mobilização, o que torna inviável a apresentação de propostas em decorrência dos orçamentos serem elaborados com pequena margem de lucro. Por fim a publicação de editais em outros jornais de grande circulação acarretam elevada despesa para o Município que conta com receita orçamentária pequena".

Análise do Controle Interno:

Os argumentos apresentados não elidem a falha, tendo em vista que não foi justificado o descumprimento legal no que tange à divulgação do edital da Tomada de Preços nº 13/2008.

4.3.1.2. Constatação:

Prefeitura não transferiu a propriedade aos beneficiários das unidades habitacionais no Bairro Vazante Sul.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Vazante apresentou declaração, sem data, à Caixa relacionando os nomes dos trinta beneficiários que seriam contemplados com as residências, sendo vinte e seis mulheres e quatro homens, e afirmando que os mesmos possuíam cadastro socioeconômico junto à secretaria Municipal de Assistência Social, bem como que estavam incluídos no CADÚNICO.

Em 12/05/2008, a Prefeitura apresentou outra declaração à Caixa, afirmando ter ciência das vedações do programa Habitação de Interesse Social.

Entretanto verificou-se que, nas listas de presença das reuniões relativas ao trabalho técnico social, cinco pessoas presentes não coincidiram com a relação dos beneficiários apresentada pela Prefeitura à Caixa. Tendo em vista a divergência e buscando obter informações acerca dos critérios de escolha dos beneficários e se os mesmos poderiam ter sido contemplados pelo Programa FNHIS, a equipe de fiscalização emitiu, em 25/10/2012, a Solicitação de Fiscalização nº 037020/13, por meio da qual requereu-se à Prefeitura:

- a) No item 1, disponibilizar a lista com os nomes dos beneficiários das trinta unidades habitacionais (Contrato de Repasse 0250.016-52/2008 Programa FNHIS Habitação de Interesse Social) e os respectivos cadastros socioeconômicos e, caso não puder ser disponibilizada, solicitou-se justificativas.
- b) No item 3, informar se houve alteração da lista dos beneficiários encaminhada à Caixa Econômica Federal.
- c) No item 4, informar os critérios utilizados na escolha dos beneficiários.
- d) No item 5, informar se, na definição dos beneficiários, foram observadas as vedações do Programa FNHIS.

A Secretaria de Assistência Social, por meio do Ofício nº 175, de 25/10/2012, respondeu: "informamos que segue anexo a lista com os nomes de 98 (noventa e oito) mulheres cadastradas para os Programas Sociais junto a Secretaria de Assistência Social. Essas mulheres especificamente estavam inseridas no Programa de recebimento de cesta básica. Junto a Secretaria os cadastros foram feitos com nomes e endereços para entrega de cesta e visita domiciliar para o surgimento de novos Programas. Essas famílias sustentadas por mulheres, na maioria mães solteiras e com mais de 02 (dois) filhos foram visitadas após a elaboração do Projeto Técnico Social de Habitação para que pudessem ser contempladas com uma moradia. A visita domiciliar foi realizada pelo Serviço Social. Mulheres arrimo de família com renda sem ultrapassar 01 (um) salário mínimo foram escolhidas após essa visita domiciliar para serem contempladas com uma moradia, sendo assim observado que as mesmas correspondiam com o objetivo do Programa FNHIS, pois na visita domiciliar era relatado que pertenciam ao Programa Bolsa Família. [...] Quanto à indagação sobre alteração na lista original de beneficiários, enviada à CEF, informamos que a Secretaria de Assistência Social não tem conhecimento sobre nenhuma modificação".

A equipe de fiscalização confirmou, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, que os beneficiários contemplados com as moradias (tanto na lista original apresentada pela Prefeitura à Caixa, quanto nas listas de presença do projeto técnico social) se enquadravam no FNHIS.

Entretanto, apesar de ter informado o grupo de pessoas escolhido para serem contempladas pelo Programa (prioritariamente mulheres, mães solteiras, com mais de dois filhos e com renda até um salário mínimo), a Prefeitura não esclareceu os critérios utilizados para definir, dentre os diversos

potenciais beneficiários, aqueles que receberiam as residências (solicitado no item 4 da SF).

A resposta da Prefeitura à Solicitação de Fiscalização nº 037020/13 não esclarece também os questionamentos acerca da lista dos beneficiários. Pelo contrário, demonstra falta de controle sobre os beneficiários que efetivamente foram contemplados com o recebimento das residências, pois, além de não os ter listado nominalmente (conforme solicitado no item 1 da SF), afirmou que não tem conhecimento sobre modificações na lista originalmente à encaminhada à Caixa Econômica Federal (conforme solicitado no item 3 da SF).

O descontrole acerca dos beneficários que efetivamente foram contemplados com o recebimento das residências assume maior relevância porque, na documentação analisada pela equipe de fiscalização relativa ao Contrato de Repasse n.º 2690.0250016-52/2008, tanto na Caixa Econômica Federal, quanto na Prefeitura de Vazante, não foram encontrados documentos que comprovam a transferência da propriedade das unidades habitacionais aos beneficiários. A fim de obter informações a respeito, a equipe de fiscalização emitiu, em 25/10/2012, a Solicitação de Fiscalização nº 037020/13, por meio da qual, no item 2, requereu-se à Prefeitura disponibilizar a documentação que comprova a entrega das unidades habitacionais aos beneficiários e, caso não pudesse ser disponibilizada, solicitou-se justificativas.

A Secretaria de Assistência Social, por meio do Ofício nº 175, de 25/10/2012, respondeu: "[...]esclarecemos que a doação não foi ainda formalizada, sendo que, até o presente momento, houve apenas a transferência de posse aos beneficiários".

Apesar da afirmação, não foi apresentada à equipe de fiscalização nenhuma comprovação de transferência de posse das trinta unidades habitacionais, objeto do Contrato de Repasse n.º 2690.0250016-52/2008, a seus respectivos beneficiários.

A ausência de transferência de propriedade das unidades habitacionais pela Prefeitura aos beneficiários, combinada com o descontrole sobre os mesmos, contribui para que os objetivos do Programa FNHIS não seja alcançado, na medida em que facilita em muito que os beneficiários originalmente contemplados e que se enquadram no Programa façam negociações transferindo as residências para outras pessoas com maior poder aquisitivo e que não se enquadram no Programa.

Em 25/10/2012, a equipe de fiscalização realizou visita em vinte e uma unidades habitacionais. Das quinze que não estavam fechadas e pôde-se fazer entrevista, verificou-se que, em cinco delas (33,3%), os que tinham a posse não eram mais os mesmos beneficiários, sendo que, de acordo com informações prestadas pelos atuais moradores, existem indícios de que alguns estão fora das condicionalidades do FNHIS. Como exemplo, cita-se o morador da Rua Rio de Janeiro nº 122, que é idoso e aparentemente poderia ser beneficiário, mas mora de aluguel com a esposa e disse que o proprietário é fazendeiro e possui outras residências no bairro. Alguns moradores também disseram que algumas residências, como a situada na Rua Rio de Janeiro nº 144, cuja fachada foi reformada, ficam fechadas a maioria do tempo.

Lista-se abaixo a situação dos atuais moradores das unidades habitacionais visitadas:

	Unidades habitacionais visitadas no Bairro Vazante Sul			
Nº	Endereço	Situação do morador		
1	Rua Constantino Silva (Tito Ferreira) nº 25	Beneficiário constante da relação encaminhada à Caixa		
2	Rua Constantino Silva (Tito Ferreira) nº 35	Beneficiário constante da relação encaminhada à Caixa		
3	Rua Constantino Silva (Tito Ferreira) nº 55	Não beneficiário		

4	Rua Constantino Silva (Tito Ferreira) nº 75	Casa fechada. Não foi possível fazer entrevista.
5	Rua Constantino Silva (Tito Ferreira) nº 85	Não beneficiário
I O	Rua Constantino Silva (Tito Ferreira) nº 95	Beneficiário constante da relação encaminhada à Caixa
7	Rua Rio de Janeiro nº 18	Beneficiário constante da relação encaminhada à Caixa
8	Rua Rio de Janeiro nº 28	Não beneficiário
9	Rua Rio de Janeiro nº 38	Beneficiário constante da relação encaminhada à Caixa
10	Rua Rio de Janeiro nº 50	Beneficiário constante da relação encaminhada à Caixa
11	Rua Rio de Janeiro nº 68	Beneficiário constante da relação encaminhada à Caixa
12	Rua Rio de Janeiro nº 78	Beneficiário constante da relação encaminhada à Caixa
13	Rua Rio de Janeiro nº 88	Beneficiário constante da relação encaminhada à Caixa
14	Rua Rio de Janeiro nº 98	Beneficiário presente nas reuniões do trabalho social
15	Rua Rio de Janeiro nº 102	Casa fechada. Não foi possível fazer entrevista.
16	Rua Rio de Janeiro nº 112	Casa fechada. Não foi possível fazer entrevista.
17	Rua Rio de Janeiro nº 122	Não beneficiário
18	Rua Rio de Janeiro nº 134	Casa fechada. Não foi possível fazer entrevista.
19	Rua Rio de Janeiro nº 144	Casa fechada. Não foi possível fazer entrevista.
20	Rua Rio de Janeiro nº 154	Casa fechada. Não foi possível fazer entrevista.
21	Rua Rio de Janeiro nº 164	Não beneficiário



Foto 1: interior reformado da unidade habitacional na Rua Rio de Janeiro, nº 144.



Foto 2: fachada da unidade habitacional na Rua Rio de Janeiro, nº 122, com o atual morador.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Vazante, por meio de Ofício n.º 220/2012/GPM, de 18 de dezembro de

2012, prestou os seguintes esclarecimentos:

"A Prefeitura já iniciou procedimentos para transferir a propriedade aos beneficiários da unidades habitacionais no Bairro Vazante Sul.

A equipe de transição designada pelo Prefeito eleito para a gestão 2013/2016 já foi recomendada sobre as providências a serem tomadas, tomando como base as irregularidades apontadas nas respectivas constatações".

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura reconheceu a falha e informou que está tomando providências para saná-las.

5. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/07/2012:

- * TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
- * SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- * FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

5.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada

Ação: 5.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201216036	01/01/2011 a 31/07/2012		
Instrumento de Transferência:			
Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE	R\$ 2.905.558,00		

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

5.1.1.1. Constatação:

Estruturas institucionais inadequadas para a gestão do Programa Bolsa Família.

Fato:

Por meio de verificação *in loco* em relação às estruturas institucionais disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Vazante/MG para a gestão do Programa Bolsa Família – PBF, constataram-se as falhas e impropriedades a seguir relacionadas.

a) Quanto à estrutura física:

- o Programa Bolsa Família não dispunha de salas para atendimento individualizado ou privativo para as famílias, ou seja, o local destinado ao atendimento dos beneficiários do PBF e interessados em serem inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal CadÚnico era o saguão do 2º andar, área contígua ao "hall" da sede da Prefeitura, inexistindo divisão física dessas dependências que garantissem atendimento privativo. A falta de salas e espaço apropriado para atendimento social pode implicar a revelação indesejada de informações familiares a terceiros, provocando situações inesperadas, não se podendo afastar possíveis ocorrências de eventos que constranjam, criem situações embaraçosas e/ou humilhantes, por exemplo. Tais situações poderiam derivar da exposição das famílias que buscam atendimento, ao tornar públicos dados pessoais, a exemplo de informações de cunho íntimo, condição social, nível de escolaridade, etnia, raça, cultura, credo, idade e gênero;
- além do espaço físico inadequado, outros itens estruturais e de mobiliário revelaram-se insuficientes, como os quantitativos de: mesas em tamanho adequado para manuseio dos documentos, formulários e relatórios que são afetos à gestão do programa; computadores exclusivos para as pessoas a serem alocadas diretamente nas atividades do Programa e para lançamento de informações sobre o cumprimento das condicionalidades pelas famílias; armários exclusivamente destinados à boa guarda dos documentos do PBF; e linhas telefônicas e materiais de expediente.
- b) Quanto ao quantitativo e estrutura de pessoal:
- o atendimento das demandas do PBF sugere insuficiência operacional de pessoal, dado que o Programa funciona com apenas 02 (duas) servidoras cedidas da área da educação, conforme Ofício nº 0157/2012/SME, de 25/10/2012, expedido pela Secretária Municipal de Educação de Vazante/MG;
- constatou-se que a Gestora do PBF acumula outro cargo estratégico na administração pública municipal e não atua direta ou exclusivamente no Programa. Trata-se da acumulação do cargo de Gestora do Programa Bolsa Família com o cargo de Secretária Municipal de Educação.

O cargo de Secretária Municipal de Educação é de natureza política, cujas atribuições, no âmbito do município de Vazante/MG, não encontram vínculo hierárquico com a área social, por se tratarem de áreas (educação e assistência social) com organização administrativa distinta e distintos titulares nomeados.

Talvez pela complexidade de atribuições que a Secretária Municipal de Educação já exerce, em reunião ocorrida com os membros da Instância de Controle Social do PBF, diante da quantidade de falhas operacionais que estavam sendo discutidas, enquanto Gestora do Programa reconheceu as limitações que a impediam do acompanhamento e desenvolvimento de todas atividades afetas ao Programa Bolsa Família. A referida Secretária de Educação esclareceu que vem respondendo pelo programa social desde quando seu enfoque era mais escolar, nos tempos em que se chamava Bolsa Escola, sendo que o município não promoveu mudanças e ajustes após a conversão daquele programa no Bolsa Família, não tendo atribuído a responsabilidade de gestão do PBF a outro funcionário, tampouco deslocado essa atividade para a área de assistência social. Informou que

acreditava ser este o motivo pelo que ela vem sendo mantida à frente das atividades, mesmo estando posicionada estrategicamente em secretaria municipal que, técnica ou politicamente, não possui vinculação hierárquica com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

- constatou-se a inexistência de profissional graduado em ciências sociais ou humanas atuando direta ou exclusivamente no Programa, a exemplo de assistentes sociais, etc, o que é determinante para o desenvolvimento e a implementação das políticas públicas que dão acesso dos segmentos de população aos serviços e benefícios construídos e conquistados socialmente, bem como na implementação, proposição e oferta de "atividades ou ações complementares" às famílias beneficiárias do Bolsa Família;
- durante os trabalhos de fiscalização, uma das funcionárias cedidas pela área de educação foi apontada como coordenadora informal do programa, já que está há mais tempo no setor (cerca de 12 anos) e que reúne maior número de informações, vez que ali atua desde os tempos do Bolsa Escola e vivenciou toda a transição para o Bolsa Família.

Apesar de demonstrar conhecimento das etapas a serem desenvolvidas, a referida funcionária reconheceu a impossibilidade de realizar todas as atividades operacionais, técnicas e estratégicas com apenas dois funcionários cedidos (que inclusive acumulam outras tarefas de importância para o funcionamento da estrutura pública municipal), demonstrando visível esgotamento face à quantidade de tarefas realizadas.

Em declaração que se relaciona com a constatação, a Secretária Municipal de Educação (Gestora do PBF), por meio do Ofício nº 0157/2012/SME, de 25/10/2012, manifestou-se nos seguintes termos:

"... Atualmente a equipe à disposição do Programa Bolsa Família conta com 02 funcionários cedidos pela Secretaria Municipal de Educação. Diante da necessidade de organizar o quadro administrativo, providências já serão tomadas a partir de hoje...".

Por todo exposto, a estrutura institucional física e de pessoal disponível para o cumprimento das demandas do programa contrariam o atendimento da previsão contida nos incisos IV e V do art.14 do Decreto nº 5.209/2004.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 220/2012/GPM, de 18/12/2012, o gestor municipal manifestou-se nos seguintes termos:

"... situação acontecia por estarmos trabalhando só com duas Funcionárias, mas esta situação já foi resolvida...

... hoje já estamos trabalhando em local separado onde as famílias tem privacidade de atendimento e também funcionárias preparadas para essa função. Conta também com uma nutricionista que esta fazendo o acompanhamento da saúde em conjunto com o nosso trabalho...

No dia 20 de novembro de 2012 editou-se a Portaria Nº 210/2012 com a seguinte redação: Designa servidora municipal para atuar como Gestor do Bolsa Família e do Cadastro Único, no âmbito do Município de Vazante, e dá outras providencias. Designou-se a servidora Malva Glória de Queiroz, responsável por essa justificativa.

Segue abaixo fotografia da nova instalação/sala para Atendimento do Programa Bolsa Família (...) e também do local de funcionamento que fica no mesmo prédio da Prefeitura porém na parte externa em frente ao Anfiteatro Municipal de Vazante/MG".



Fotografia da nova sala para Atendimento do Programa Bolsa Família.

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal demonstrou a implementação de providências para minimizar falhas relacionadas a algumas questões ligadas à estrutura institucional física, entretanto, não esclareceu quais providências foram tomadas para corrigir inadequações ligadas à insuficiência de mobiliário.

Quanto às questões de pessoal, não detalhou qual o novo quantitativo de funcionários será destinado ao atendimento das demandas do Programa Bolsa Família e também não se manifestou sobre a inexistência de profissional graduado em ciências sociais ou humanas atuando direta ou exclusivamente no Programa, a exemplo de assistentes sociais. Registra-se, ainda, que não foram apresentadas informações sobre a questão ligada à direção do Programa estar posicionada estrategicamente em Secretaria Municipal que, técnica ou politicamente, não possui vinculação hierárquica com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Destarte, mantém-se a constatação em razão da falta de informações e porque ainda está pendente a disponibilização de estruturas institucionais física e de pessoal adequadas para o cumprimento das demandas do Programa Bolsa Família, conforme exigido nos incisos IV e V do art.14 do Decreto nº 5.209/2004.

5.1.1.2. Constatação:

Prefeitura Municipal não divulgava a relação de beneficiários do Programa Bolsa Família.

Fato:

Por meio de inspeções efetuadas no prédio da sede da Prefeitura Municipal de Vazante/MG, onde também funciona a Secretaria Municipal de Assistência Social e ocorre o atendimento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, bem como em outros locais públicos de grande circulação de munícipes, constatou-se que, até a data de início dos trabalhos de campo desta fiscalização, a Prefeitura Municipal não divulgava a relação dos beneficiários do PBF no município.

Os membros designados para a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família – ICSPBF, convocados pela equipe da CGU para reunião ocorrida em 24/10/2012, também informaram desconhecer locais do município onde, até então, a referida relação tivesse sido afixada em local público.

Deixar de divulgar a relação de beneficiários do Bolsa Família de forma ampla é falha que contraria o art. 13, "caput" e parágrafo único, da Lei nº 10.836/2004, regulamentado pelo art. 32, § 1º, do Decreto nº 5.209/2004, além de prejudicar a participação e o controle da sociedade sobre o Programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 220/2012/GPM, de 18/12/2012, o gestor municipal manifestou-se nos seguintes termos:

"Segue abaixo fotografia (...) da listagem dos beneficiários ...".



Fotografia relativa à divulgação da listagem dos beneficiários, segundo informado pela Prefeitura.

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal acatou a falha apontada e demonstrou a implementação de providências para divulgar a relação de beneficiários do Programa Bolsa Família, entretanto, não informou em quais locais de grande circulação da cidade passará a efetuar a referida publicidade. Importante a municipalidade atentar para o fato de que a lista de beneficiários deve ser feita com a utilização do nome e NIS do responsável pela unidade familiar, sendo indevida a divulgação de endereço, renda familiar, condições de moradia, nível de escolaridade, situação no mercado de trabalho, dentre outras, a fim de preservar a privacidade do cidadão.

Fica mantida a constatação em virtude da falha verificada à época da fiscalização, além de servir de registro para que tal ocorrência não seja motivo de reincidências futuras.

5.1.1.3. Constatação:

Prefeitura Municipal não ofertava programas ou ações complementares aos beneficiários do Bolsa Família.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Vazante/MG não executou, desde janeiro/2011, nenhuma ação ou programa complementar tendo como público-alvo as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF.

O Secretário Municipal de Ação Social, em resposta à Solicitação de Fiscalização CGU nº 037020/06, de 18/10/2012, por meio do item 20 do Ofício nº 038/2012, de 22/10/2012, confirmou a ocorrência da falha.

Destaca-se que a necessidade de desenvolvimento de ações e programas complementares ao PBF está prevista no inciso VII, Cláusula 4ª, do Termo de Adesão ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único de Programas Sociais (Anexo I da Portaria GM/MDS nº 246, de 20/05/2005), no inciso VII do artigo 14 do Decreto nº 5.209, de 17/09/2004, e no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 754, de 20/10/2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 220/2012/GPM, de 18/12/2012, o gestor municipal manifestou-se nos seguintes termos:

"Em parceria com o MDS e as instituições ofertantes a Prefeitura Municipal de Vazante fez levantamento de demandas de cursos que serão destinados e ministrados aos inscritos no Cadastramento Único para Programas Sociais 2013".

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal anunciou providências com vistas a suprir a omissão identificada, todavia, vale lembrar que a legislação que rege a matéria determina que os programas ou as ações complementares sejam oferecidos aos beneficiários do Programa Bolsa Família, e não aos inscritos no CadÚnico. Diante das providências que ainda necessitam ser implementadas para elidir a falha, mantém-se a constatação.

5.1.1.4. Constatação:

Prefeitura Municipal não designou profissional da área de saúde para acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família relativas à sua área de atuação.

Fato:

Conforme dispõe a Portaria Interministerial MDS/MS nº 2.509/2004, há exigência de indicação de responsável técnico setorial da saúde para acompanhar o cumprimento das condicionalidades previstas no Programa Bolsa Família relativas à sua área de atuação, devendo essa designação recair, especificamente, sobre um "profissional de saúde", recomendando-se preferencialmente um nutricionista.

Por meio do item 19 do Ofício nº 038/2012, de 22/10/2012, apresentado em resposta à Solicitação de Fiscalização CGU nº 037020/06, de 18/10/2012, a Secretaria Municipal de Assistência Social informou não haver designação formal de técnico responsável pelo acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família na área de saúde. Ressalta-se que os dados relativos a esse acompanhamento devem ser inseridos no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN.

Por outro lado, a funcionária N.S.S. (CPF nº ***.097.286-**), que atualmente executa a atividade de lançamento dos dados da saúde dos beneficiários do PBF no sistema informatizado de acompanhamento, revelou que seu acesso ao referido sistema se dá por meio do uso de uma senha antiga, cujo login (***371716***) era de outra funcionária que se desligou da atividade. Diante do quadro, constata-se que a situação é irregular, já que o uso de senha deve ser pessoal e intransferível, sendo responsabilidade de seu titular resguardá-la. Além disso, a concepção do sistema propõe o acesso restrito àqueles devidamente identificados e credenciados, visando garantir

a segurança e fidedignidade dos dados lançados.

Os dados inseridos no SISVAN são condicionantes do Programa Bolsa Família e registram, para cada criança de 0 a 7 anos cadastrada, o acompanhamento do peso, da altura, do estado nutricional e da atualização das vacinas, bem como o acompanhamento da saúde das gestantes beneficiárias do Programa. As ações de verificação destes fatores devem ser realizadas no atendimento ambulatorial ou mediante visita dos agentes de saúde às residências dos beneficiários do Bolsa Família e representam importante componente na execução do Programa, com reflexo direto no sucesso do cumprimento dos seus objetivos e na concessão de recursos financeiros às famílias, que tem obrigação de cumprir com essa condicionalidade, sob pena de terem seus benefícios bloqueados.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal não se manifestou em relação ao fato apontado.

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista a omissão identificada e diante das providências que necessitam ser implementadas para elidir a falha, mantém-se a constatação.

5.1.1.5. Constatação:

Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família nunca atuou.

Fato:

No município de Vazante/MG, a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família - ICSPBF não vem atuando, apesar de formalmente criada por meio de norma do Poder Executivo Municipal.

Por força da Portaria Municipal nº 059/2011, a partir de março de 2011 foram designados, paritariamente, os membros para comporem o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Família, porém, até a data da realização desta fiscalização, a Instância ainda não havia se reunido para tratar dos assuntos atinentes ao Programa Bolsa Família.

Visando confirmar a ausência de atuação do ICSPBF, a equipe de fiscalização da CGU, mediante a Solicitação de Fiscalização nº 037020/06, de 18/10/2012, requereu a apresentação dos livros de atas das reuniões da ICS do PBF realizadas durante os anos de 2011 a 2012, bem como dos relatórios e pareceres sobre as fiscalizações efetuadas a partir de 2011. Em resposta, o Secretário Municipal de Assistência Social, por meio do Ofício SMAS nº 038/2012, de 22/10/2012, confirmou que "não houve reuniões oficiais da ICS do PBF durante os anos de 2011 e 2012. Os encontros que aconteceram visavam a realização de visitas às famílias, porém essas atividades também deixaram de ser registradas".

Convocados pela equipe da CGU, os membros designados para a ICSPBF, em reunião ocorrida em 24/10/2012, confirmaram que ainda não haviam se reunido oficialmente, motivo que esclarece a inexistência de ata lavrada até aquela data. Enfim, os membros da ICSPBF convocados confirmaram que, desde 2011, a referida instância não esteve ativa. Ressalta-se que ações empreendidas isoladamente, que não se originaram da participação colegiada, não podem ser atribuídas à instância enquanto órgão.

Diante dos fatos, evidencia-se que, desde 2011, no âmbito do município de Vazante/MG, a Instância deixou de exercer as atribuições previstas na Instrução Normativa do MDS nº 01/2005, art. 8°, haja vista que:

- não acompanhou o cumprimento das condicionalidades pelos beneficiários do programa;

- não acompanhou os procedimentos do cadastramento das famílias no CadÚnico;
- não acompanhou os procedimentos de gestão de benefícios do programa;
- não acompanhou a oferta de programas e ações complementares ao Bolsa Família;
- não procurou denunciar eventuais irregularidades verificadas na gestão local do programa aos órgãos da rede pública de fiscalização do PBF (Tribunal de Contas da União, Controladoria-Geral da União, Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual) e à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome SENARC/MDS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 220/2012/GPM, de 18/12/2012, o gestor municipal manifestou-se nos seguintes termos:

"Os membros da Instância de Controle Social já se reuniram e estão preparando para passar por um treinamento para que possam exercer suas atribuições de acordo com o exigido por lei".

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal não questionou o apontamento da equipe e anunciou que provindenciará a capacitação dos membros da Instância para que possam exercer suas atribuições conforme as exigências legais.

Tendo em vista a omissão identificada e diante das providências que serão implementadas com o intuito de elidir a falha, mantém-se a constatação.

5.1.1.6. Constatação:

Membros da Instância de Controle Social do Bolsa Família não foram capacitados.

Fato:

A Instância de Controle Social do Bolsa Família - ICSPBF foi criada por meio da Portaria Municipal nº 059/2011, de 21/03/2011.

Mediante entrevista com os membros da ICSPBF ocorrida em 24/10/2012, após convocação realizada pela equipe de fiscalização da CGU, os membros designados para realizar atribuições de instância de controle social do maior programa de transferência de renda diretamente às famílias em condição de pobreza e extrema pobreza do município expuseram limitação relativa à inexistência de fomento, informações técnicas ou capacitação específica para realizarem suas atribuições. Em outras palavras, não há comprovação de que a Prefeitura Municipal tenha tentando oferecer capacitação aos membros da instância designados para exercer suas respectivas funções, o que contraria o disposto no art. 8°, inciso VII, da Instrução Normativa MDS nº 01/2005.

Cumpre destacar, finalmente, que a Portaria MDS nº 754, de 20/10/2010, determina que deverão ser destinados, pelo menos, 3% (três por cento) dos recursos transferidos à Prefeitura Municipal a título de Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família - IGD para a Instância de Controle Social do PBF, o que permite incluir, entre outras ações a critério da administração municipal, realização de capacitação dos membros designados, inclusive fora da sede do município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 220/2012/GPM, de 18/12/2012, o gestor municipal manifestou-se nos

seguintes termos:

"Os membros da Instância de Controle Social já se reuniram e estão preparando para passar por um treinamento para que possam exercer suas atribuições de acordo com o exigido por lei".

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal não questionou o apontamento da equipe e anunciou providências futuras para corrigir as falhas apontadas quanto à capacitação dos membros da Instância de Controle Social do PBF.

Tendo em vista a omissão identificada e diante das providências que necessitam ser implementadas para elidir a falha, mantém-se a constatação.

5.1.1.7. Constatação:

Prefeitura Municipal não disponibilizava meios adequados para a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família exercer suas atribuições.

Fato:

Em reunião ocorrida em 24/10/2012, após convocação realizada pela equipe de fiscalização da CGU, os membros designados por meio da Portaria Municipal nº 059/2011 para realizar atribuições de Instância de Controle Social do PBF expuseram limitação relativa à disponibilização de meios adequados, por parte da Prefeitura Municipal de Vazante/MG, para a instância exercer suas atribuições.

Apesar da designação formal dos membros, na prática, o governo local não assegurou meios necessários ao exercício das atribuições do controle social do PBF, a exemplo do espaço físico adequado, mesas em tamanho/número suficientes para reunião com o quantitativo total de integrantes do colegiado (10 membros, secretária executiva, entre outros observadores e atores convidados), linha telefônica, computador, internet, armários e material de expediente.

Constatou-se, ainda, que a funcionária municipal incumbida da tarefa de secretariado executivo da Instância é uma das funcionárias que mais acumulam tarefas na gestão do Programa Bolsa Família, sendo difícil, para esta servidora, administrar efetivamente mais essa atribuição, o que poderá prejudicar o assessoramento aos integrantes da ICSPBF.

Em que pese a Secretaria Municipal de Assistência Social ter informado a ocorrência de ações individuais de um ou outro dos membros da Instância de Controle Social do PBF, não há registros de que a Prefeitura Municipal tenha disponibilizado acesso aos conselheiros, sequer de forma individualizada, relativamente às informações básicas ou à base de dados atualizada do CadÚnico ou, ainda, repassado listagens periódicas das famílias que vêm descumprindo as condicionalidades do programa, dentre outras informações relevantes para o desenvolvimento de ações de acompanhamento e fiscalização do PBF.

Destaca-se que o art. 13 da Instrução Normativa MDS nº 01/2005, incisos IV e V, respectivamente, estabelece que cabe ao poder público "assegurar os meios necessários ao exercício das competências da instância de controle social no município" e "divulgar à instância de controle social, periodicamente, informações relativas ao PBF".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 220/2012/GPM, de 18/12/2012, o gestor municipal manifestou-se nos seguintes termos:

"... já foi ajustado com a Administração um local adequado com os equipamentos necessários para o trabalho dos membros da Instância".

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal não questionou o apontamento da equipe e anunciou providências futuras para corrigir as falhas apontadas quanto aos meios adequados para a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família exercer atribuições.

Espera-se a realização de ações que visem o pleno exercício das atribuições previstas nas normas do Programa, o que será determinante para a correção da falha apontada. Mantém-se a constatação.

5.1.1.8. Constatação:

Descumprimento de procedimento relativo à revisão cadastral das famílias beneficiárias do Programa.

Fato:

Por meio da área de download de arquivos do Sistema de Gestão do PBF, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS disponibilizou listagem das famílias constantes no CadÚnico que necessitariam passar por atualização cadastral em 2012. As referidas famílias, ao final do ano anterior, estavam há mais de 2 (dois) anos sem passar por nenhuma atualização ou revalidação dos cadastros, segundo dados disponíveis no CadÚnico, ou referiam-se a famílias identificadas por meio de auditorias com indícios de inconsistências.

Em entrevista com a funcionária que opera a revisão cadastral, na presença da Gestora do PBF, a equipe de fiscalização solicitou comprovação da realização dos procedimentos relativos à atualização ou revisão cadastral das famílias constantes das referidas listagens disponibilizadas pelo MDS (lista anterior e a atual). A funcionária que acessa as listas e opera a atualização, visando atender ao que fora solicitado, informou que: (i) em relação à listagem anterior, não procedeu, à época, à revisão/atualização dos referidos cadastros (inclusive não tendo baixado o mencionado arquivo, devido à quantidade de serviço que as duas funcionárias cedidas atendem de demandas diárias); (ii) em relação à listagem atual que estava disponível desde 06/07/2012, os arquivos foram baixados no momento da fiscalização, ocorrida em 22/10/2012, para que fossem iniciados os procedimentos de revisão/atualização cadastral. Em síntese, constatou-se que não haviam sido realizadas as visitas esperadas aos domicílios dos beneficiários do PBF, em relação a essas duas últimas listagens disponibilizadas pelo MDS, contrariando disposição contida na Portaria MDS nº 617, de 11/08/2011, e na Instrução Operacional nº 53/SENARC/MDS, de 02/05/2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 220/2012/GPM, de 18/12/2012, o gestor municipal manifestou-se nos seguintes termos:

"Quanto à listagem das famílias em revisão cadastral nunca paramos de fazer as atualizações cadastrais, mas devido ao número de funcionários não ser suficiente para atender no Bolsa Família, não tivemos condições de atender a demanda em tempo".

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal confirmou o apontamento da equipe. Diante da falha constatada, ressalta-se a necessidade de a Prefeitura Municipal obter, periodicamente, a lista das famílias identificadas na verificação por meio da área de download de arquivos do Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família e efetivamente realizar a atualização cadastral, preferencialmente, por meio de visita

domiciliar. Para operacionalizar a atividade, deverá coletar os dados cadastrais preferencialmente por meio do preenchimento dos formulários do CadÚnico; inserir os dados da atualização cadastral no sistema utilizado pelo município (Aplicativo de Entrada e Manutenção de Dados do Cadastro Único versão atual, ou, quando for o caso, Sistema de Cadastro Único – última versão); arquivar os formulários impressos, ou as folhas resumo, em boa guarda, por um período mínimo de cinco anos, contados da data de encerramento do exercício em que ocorrer a inclusão ou atualização dos dados relativos às famílias cadastradas, nos termos do §1º do art. 33 do Decreto nº 5.209, de 2004. No caso de haver dificuldade de manutenção do arquivo dos formulários impressos, os formulários preenchidos podem ser arquivados em meio magnético, desde que possuam as assinaturas do entrevistado, do entrevistador e do responsável pelo cadastramento.

Em face de todo o exposto, mantém-se o apontamento, especialmente com o fito de se evitar reincidência futura, e porque restam pendentes providências no sentido de dar cumprimento aos procedimentos determinados pelo MDS, relativos à revisão cadastral das famílias beneficiárias do PBF, consoante disposições contidas na Portaria MDS nº 617, de 11/08/2011, e na Instrução Operacional nº 53/SENARC/MDS, de 02/05/2012.

5.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 5.2.1. 2A60 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201216237	03/01/2011 a 31/08/2012	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE	R\$ 90.000,00	

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

5.2.1.1. Constatação:

Incompatibilidade entre o horário de funcionamento do CRAS e a efetiva presença da Coordenadora durante o expediente matutino.

Fato:

A equipe de fiscalização da CGU buscou constatar, por meio de inspeção in loco, o pleno

funcionamento do CRAS de Vazante/MG pelo período de 8 horas diárias, entretanto, apesar de o Centro de Referência ter sido encontrado em atividade entre 7h e 17h (com intervalo de 2h para almoço), verificou-se que a Coordenadora do CRAS não se encontrava no local no período matutino.

A Coordenadora do CRAS, em entrevista, confirmou que sua ausência no período da manhã se deve ao fato de que ela ocupa, também, um cargo de professora (curso de Letras) na rede pública municipal de ensino.

Diante da incompatibilidade entre o horário de funcionamento do CRAS e a efetiva presença de responsável pela coordenação durante o expediente matutino, a Coordenadora do CRAS, utilizando de expediente informativo, datado de 25/10/2012, manifestou-se nos seguintes termos:

"Será submetida à Secretaria de Ação Social, para análise e deliberações pertinentes, pauta sobre a necessidade de reestruturação de horários da coordenação, de modo a adequar a carga horária desse profissional ao funcionamento presencial durante as oito horas de funcionamento do CRAS".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 220/2012/GPM, de 18/12/2012, o gestor municipal manifestou-se nos seguintes termos:

"A equipe de transição designada pelo Prefeito eleito para a gestão 2013/2016 já foi recomendada sobre asprovidências a serem tomadas, tomando como base as irregularidades apontadas nas respectivas constatações".

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal não demonstrou a implementação de ações visando minimizar a falha relacionada, tendo apenas informado que repassou à equipe de transição designada pelo futuro Prefeito eleito (gestão 2013/2016) recomendações sobre as providências necessárias a serem tomadas para corrigir a inadequação apontada.

Diante das providências que necessitam ser implementadas para elidir a falha, fica mantida a constatação, servindo de registro para que tal ocorrência não seja motivo de reincidência futura.

5.2.1.2. Constatação:

Convite sem apresentação de três propostas válidas, ainda que houvesse fornecedores aptos no mercado.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Vazante/MG realizou o Convite nº 38/2010, referente a aquisição de gêneros alimentícios, materiais descartáveis e outros mais, destinados ao CRAS do município. A licitação teve como critério de julgamento o menor preço por lote e a adjudicação aos fornecedores foi de R\$22.849,60.

Na análise do Convite nº 38/2010, constatou-se que não houve apresentação de três propostas válidas, para nenhum dos 12 lotes licitados, tampouco justificativa para a não realização de novo certame, contrariando o estabelecido no art. 22, §§ 3º e 7º da Lei nº 8.666/1993, nos Acórdãos nº 191/99 e 55/2000, Plenário, e nas Decisões nº 310/2000, 800/2000 e 828/2000, Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU. Segundo a referência legal e jurisprudencial ora apresentada, corroborada pela Súmula TCU nº 248, quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse

dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de três licitantes, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite. Acontece que, além das cinco empresas participantes, foram convidadas outras três, as quais não se interessaram por participar do certame, sendo uma do setor de bebidas, outra de panificação e a terceira de hortifrutigranjeiros. Porém, ainda que as três convidadas participassem, o certame não apresentaria as três propostas por lote requisitadas pela Lei nº 8.666/1993, cuja exigência é ratificada na jurisprudência do TCU, o que denota que a falha ocorreu na fase de convite às empresas, haja vista os itens licitados serem comuns e de fácil fornecimento pelo mercado local. A seguir, apresentam-se os participantes dos 12 lotes licitados:

Lote	Licitantes	Itens
1	03923475/0001-48 03077491/0001-67 (vencedora)	Gêneros alimentícios
2	07767605/0001-51	Pães e salgados
3	03923475/0001-48	Frutas e verduras
4	01700956/0001-69	Picolé e sorvete
5	03923475/0001-48 11437867/0001-25 (vencedora)	Leite e derivados
6	03923475/0001-48	Carne
7	03923475/0001-48	Frios
8	03923475/0001-48	Ovos
9	03923475/0001-48 03077491/0001-67 (vencedora)	Refrigerantes
10	03923475/0001-48 (vencedora) 03077491/0001-67	Descartáveis
11	03923475/0001-48	Utensílios
12	03923475/0001-48	Gás

Salienta-se que, em razão da natureza dos objetos licitados (bens e serviços comuns), a Prefeitura Municipal de Vazante/MG poderia ter instaurado certame por meio da modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, ao invés de ter realizado Convite. Essa medida poderia ter aumentando as chances de incremento na competitividade e de obtenção da melhor proposta para a Administração Pública.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 220/2012/GPM, de 18/12/2012, o gestor municipal manifestou-se nos seguintes termos:

"A equipe de transição designada pelo Prefeito eleito para a gestão 2013/2016 já foi recomendada sobre as providências a serem tomadas, tomando como base as irregularidades apontadas nas respectivas constatações".

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal não demonstrou a implementação de ações visando minimizar as falhas relacionadas, tendo apenas informado que repassou à equipe de transição designada pelo futuro Prefeito eleito (gestão 2013/2016) recomendações sobre as providências necessárias a serem tomadas para corrigir as inadequações apontadas.

Diante das providências que necessitam ser implementadas para elidir as falhas, fica mantida a

constatação, servindo de registro para que tais ocorrências não sejam motivo de reincidências futuras.

Ação Fiscalizada

Ação: 5.2.2. 8249 - FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Objetivo da Ação:** Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201215737	Período de Exame: 03/01/2011 a 31/08/2012	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

Objeto da Fiscalização:

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

5.2.2.1. Constatação:

Atuação deficiente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Fato:

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Vazante/MG foi criado pela Lei Municipal nº 976, de 28/02/1996, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 1448, de 13/11/2009.

Por meio da Solicitação de Fiscalização CGU n° 037020/06, de 18/10/2012, foi requerida disponibilização de documentação comprobatória da atuação do CMAS como efetiva instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo de assistência social.

Em atendimento à solicitação referida, a Prefeitura Municipal de Vazante/MG disponibilizou o livro de atas das reuniões realizadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social. Análises acerca das deliberações contidas em tais atas permitiram enumerar as seguintes falhas relacionadas à atuação do CMAS:

- a) não demonstrou ter examinado e aprovado o Plano Municipal de Assistência Social, mesmo porque, conforme manifestação contida no item 6 do Ofício nº 038/2012 da Secretaria Municipal de Assistência Social SMAS, de 22/10/2012, o referido Plano não chegou a ser elaborado pelo município. Essa omissão contraria o disposto no item 4.3 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS;
- b) não restou comprovado que o CMAS avalie ou analise detidamente as informações do Plano de Ação anual elaborado pela Prefeitura Municipal de Vazante/MG e registrado no SUASWEB, antes de aprová-lo, havendo indícios nas atas de reuniões de que o Conselho apenas valide o referido Plano no SUASWEB.

Vale lembrar que o Plano de Ação Anual, conforme art. 3º da Portaria nº 625/2010 do Ministério do

Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, deve ser efetivamente analisado antes de ser validado, vez que representa um necessário desdobramento anual do Plano Municipal de Assistência Social;

c) não restou comprovado que o CMAS acompanhe ou efetivamente controle as execuções orçamentária e financeira dos recursos da assistência social.

Em que pese o Conselho ter acesso às informações do orçamento e saldos financeiros da Assistência Social, não foi demonstrado efetivo exame ou controle (por meio de atas, relatórios ou planilhas eletrônicas para análise dos dados) ou outros atos de fiscalização das informações dos pagamentos realizados.

A constatação aqui apontada é corroborada por manifestação contida no item 7 do Ofício SMAS nº 038/2012, de 22/10/2012, no qual foi informado:

"A validação dos dados da execução orçamentária dos recursos alocados para os serviços socioassistenciais ocorre no SUASWEB, não sendo elaborados outros controles que evidenciam o acompanhamento e controle da execução".

A prática descrita pelo gestor municipal, aliada ao conteúdo do Parecer do CMAS aprovando o Demonstrativo Físico-Financeiro de 2011 inserido pela Prefeitura Municipal no SuasWeb, contraria o disposto nos artigos 30 e 30-c, da Lei nº 8.742/1993;

d) não restou comprovado que o CMAS exerça acompanhamento e efetiva fiscalização da execução dos programas e serviços assistenciais no município ou efetue verificação para fundamentar seu Parecer no Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira no SUASWEB.

Por meio do item 8 do Ofício SMAS nº 038/2012, de 22/10/2012, a Secretaria Municipal de Assistência Social informou:

"A validação dos dados referentes à aprovação do Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Fnanceira estão contidos nas atas de aprovação, não sendo elaborados outros controles que evidenciem o acompanhamento e controle da execução".

Importante destacar que, nos termos do artigo 17 da Lei nº 8.742/1993 e da Resolução nº 237/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, cabe ao CMAS acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas políticas de assistência social municipais. Para realização desta atividade, é importante registrar a necessidade de capacitação dos conselheiros e, ainda, o fornecimento de instrumentos municipais para apoio técnico e operacional, o que não foi demonstrado por meio dos registros disponibilizados;

e) os pedidos de inscrição de entidades privadas realizados em 2011 (Associação de Moradores do Bairro Novo Horizonte) e 2012 (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vazante – APAE) foram concedidos em desacordo com as previsões contidas na Resolução CNAS nº 16/2010.

Por meio do item 9 do Ofício SMAS nº 038/2012, de 22/10/2012, a Secretaria Municipal de Assistência Social manifestou-se nos seguintes termos:

[&]quot;Em relação à previsão contida na Resolução CNAS nº 16/2010, temos a informar que:

^{*} em relação à APAE, não foi expedido relatório de visita sobre o funcionamento da entidade;

^{*} em relação à Associação de Moradores do Bairro Novo Horizonte: - não foi não foi expedido relatório de visita sobre o funcionamento da entidade; - não foi localizado Requerimento da

entidade; cópia do Estatuto Social registrado em Cartório; Ata de eleição e posse da atual diretoria; Plano de Ação; Cópia do CNPJ".

Ante as falhas identificadas, conveniente destacar que, para bem desempenhar suas funções, é importante que os conselheiros: participem de treinamentos voltados para os conteúdos relacionados com o controle social; conheçam a legislação que rege os serviços, benefícios e programas de assistência social; mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços, programas de assistência social e dos indicadores socioeconômicos da população que demanda essa atenção; participem de conferências e fóruns de assistência social, etc.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 220/2012/GPM, de 18/12/2012, o gestor municipal manifestou-se nos seguintes termos:

"A equipe de transição designada pelo Prefeito eleito para a gestão 2013/2016 já foi recomendada sobre as providências a serem tomadas, tomando como base as irregularidades apontadas nas respectivas constatações".

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal não demonstrou a implementação de ações visando minimizar as falhas relacionadas, tendo apenas informado que repassou à equipe de transição designada pelo futuro Prefeito eleito (gestão 2013/2016) recomendações sobre as providências necessárias a serem tomadas para corrigir inadequações apontadas.

Diante das providências que necessitam ser implementadas para elidir as falhas, fica mantida a constatação, servindo de registro para que tais ocorrências não sejam motivo de reincidências futuras.